

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
07 de Abril de 2014 - Segunda feira
Circulação: 07.04.2014 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 76 páginas
Nº 5688

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0084 DE 07 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Amapá em consonância com as disposições do art. 42, § 1º, art. 142, § 3º, Inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre a situação, obrigações, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e atribuições dos Militares do Estado do Amapá.

Art. 2º A Polícia Militar, instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizada com base na Hierarquia e Disciplina militares, subordina-se ao Governador do Estado do Amapá é dirigida por Comandante Geral e tem como atribuição realizar o policiamento ostensivo fardado, a preservação da ordem pública e outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. Compete ainda a Polícia Militar, em consonância com o disposto na Constituição Estadual:

- I - a polícia judiciária militar, nos termos da legislação federal;
- II - a orientação e instrução das Guardas Municipais, nos Municípios onde houver, mediante convênio assistencial e autorizativo celebrado entre os respectivos entes federados;
- III - a garantia do exercício do Poder de Polícia, dos poderes e órgãos públicos do Estado, especialmente os da área judicial, fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo, do patrimônio cultural, do meio ambiente e do trânsito terrestre;
- IV - a execução da função de polícia ostensiva nas rodovias estaduais;

V - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

VI - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo ao eventual emprego de outras forças;

VII - outras atribuições previstas em lei.

Art. 3º O Corpo de Bombeiro Militar, instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com base na Hierarquia e Disciplina militares, subordina-se ao Governador do Estado do Amapá é dirigido por Comandante Geral e tem como atribuição os serviços de prevenção e extinção de incêndio, proteção, busca e salvamento, bem como socorro de emergência, coordenação da defesa civil, fiscalização dos serviços de segurança contra incêndio e pânico no Estado, prestando socorros em casos de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas e outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. Compete ainda ao Corpo de Bombeiros Militar, em consonância com o disposto na Constituição Estadual:

- I - a polícia judiciária militar, nos termos da legislação federal;
- II - perícia em local de incêndio;
- III - proteção balneária por guarda vidas;
- IV - prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;
- V - proteção e prevenção contra incêndio florestal;
- VI - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas;
- VII - estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança contra incêndio do Estado;
- VIII - embargar ou interditar obras, serviços, habitações e locais de diversões públicas que não ofereçam condições de segurança para funcionamento;
- IX - proteção ao meio ambiente;
- X - promoção da formação, da fiscalização, da orientação pedagógica e operacional dos Bombeiros Civis, das brigadas e dos grupos voluntários de combate a incêndios, organizando-os em repartições públicas, empresas privadas, edifícios e em locais dos diversos bairros dos municípios, conforme legislação específica;
- XI - outras atribuições previstas em lei.

Art. 4º Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em razão de sua destinação constitucional, constituem uma categoria especial denominados Militares Estaduais.

§ 1º Os Militares Estaduais encontram-se numa das seguintes situações:

- I - na ativa:
 - a) os militares de carreira;
 - b) os alunos dos Cursos de Formação;
 - c) os componentes da reserva remunerada quando convocados;
- II - na inatividade:
 - a) os militares na Reserva Remunerada (RR), porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço ativo mediante convocação;

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Dêlcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Aclêmido Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

Secretários de Estado

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)
Desenvolvimento Rural: César Quéops Monteiro da Silva (Interino)
Cultura: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão
Educação: Elda Gomes Araújo
Secretaria Estadual da Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo
Segurança:
Setrap: Laura Salime Hage de Souza
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
Secretaria de Governo: Juliano del Castillo Silva
Secretaria de Relações Institucionais: Neuza Monteiro de Velasco

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro (interino)
Detran: Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges

Fundações Estadual

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Fcria: Inailza Rosário Barata Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

b) os Reformados (RF), quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração;

§ 2º Os Militares Estaduais de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar têm estabilidade e vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 5º O serviço policial e bombeiro militar consistem no exercício das atividades inerentes a sua Instituição, compreendendo todos os encargos e atribuições previstas na legislação em vigor.

§ 1º O cargo e a função dos Militares Estaduais constituem atividades de risco.

§ 2º Em caso de guerra, perturbação da ordem ou ameaça de irrupção de tal perturbação, as Corporações poderão ser convocadas pelo Governo Federal, subordinando-se ao Comando da Região Militar, para emprego em suas atribuições específicas e como participante da Defesa Territorial.

Art. 6º A carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua, denominada atividade militar.

§ 1º A carreira do militar estadual é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso nas instituições e obedecendo à sequência de graus hierárquicos previstos nesta Lei.

§ 2º A carreira de Oficial Militar Estadual é privativa de brasileiro nato.

§ 3º A atividade militar consiste na dedicação exclusiva, excetuadas as previstas em lei, a qual está restrita a obrigação do militar, independente de quadro, qualificação, especialização, atividade técnica, sexo ou nível hierárquico, ao cumprimento da jornada de trabalho, compreendendo serviços de polícia ostensiva e preservação da ordem pública ou de bombeiro, instruções, ações e operações, combate, exercícios de adestramento, revistas, formaturas, paradas, diligências, patrulhamento e expediente, bem como serviços de escalas ordinárias, extraordinárias ou especiais dentre outros encargos estabelecidos pelo respectivo Comandante, por períodos e turnos variáveis e subordinados aos elevados interesses do dever ou da missão militar.

§ 4º As Corporações Militares implementarão políticas de recursos humanos que atendam ao princípio da valorização dos Militares Estaduais, investindo na sua capacitação, aprimoramento e atualização profissional, em áreas afins à finalidade militar, subsidiando através de convênios cursos de graduação de nível superior, especialização, mestrado e doutorado. Visando prepará-lo para o desempenho qualificado de suas atribuições funcionais e consequente melhoria do desempenho na atividade militar.

Art. 7º São equivalentes às expressões: "na ativa", "em serviço ativo", "da ativa", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade militar", conferidas aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar, ou assim considerados, nas organizações militares, como em outros órgãos da União, Estados ou Municípios, quando previsto em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Considera-se também em serviço o militar que, intimado ou citado, for prestar, no período de folga ou descanso, esclarecimentos em procedimento ou processo administrativo ou judicial acerca de fato em que se tenha envolvido em razão do exercício do cargo ou da função militar.

Art. 8º A condição jurídica dos Militares Estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por esta lei e pela legislação que lhes outorguem direitos, garantias e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações.

§ 1º A patente dos Oficiais é conferida pelo Governador do Estado, sendo assegurada em plenitude aos Oficiais da ativa, da reserva, e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares.

§ 2º A graduação das Praças é conferida pelo Comandante Geral das respectivas Corporações, sendo assegurada em plenitude as Praças da ativa, da reserva, e reformadas.

§ 3º Aplicam-se aos Militares Estaduais além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14. § 8º; do art. 40. § 9º; do art. 42 e do art. 142. § 2º e § 3º da Constituição Federal/88.

§ 4º Aplicam-se também aos Militares Estaduais o disposto no art. 7º, incisos VIII, X, XII, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII e XXV; assim como o disposto no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV da Constituição Federal/88.

Art. 9º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos Militares Estaduais da Reserva Remunerada (RR) e Reformados (RF).

Parágrafo único. Os Oficiais nomeados para compor o Conselho Permanente ou Especial na Justiça Militar do Estado, serão regidos por legislação própria no âmbito daquela jurisdição especial.

Capítulo I**DO INGRESSO NA CARREIRA MILITAR**

Art. 10. O ingresso na carreira militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou crença religiosa, mediante matrícula ou nomeação, após aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, observadas as condições estabelecidas em lei, nos regulamentos da Corporação e que preencham os seguintes requisitos:

I - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

II - estar no gozo de seus direitos civis e políticos;

III - possuir, no ato da matrícula em curso de formação, nível superior em estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão competente;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos para os Quadros de Praças e Oficiais Combatentes e, para os demais Quadros, a idade limite será fixada em legislação específica;

V - ter no mínimo 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura, se masculino e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura se feminino, para o preenchimento das vagas de combatente;

VI - não estar cumprindo pena em razão de sentença criminal condenatória transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo e a função militar;

VII - não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade física definitiva;

VIII - ser aprovado nos exames intelectuais e ter aptidão para a carreira militar, aferida através de exames médicos, odontológicos, físicos e psicológicos, que terão caráter eliminatório;

IX - não exercer, nem ter exercido, atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional;

X - não apresentar, quando em uso dos diversos uniformes tatuagem visível, que por seu significado, seja incompatível com o exercício da atividade militar.

§ 1º Para os Quadros de Oficiais de Saúde e Complementar, o candidato deverá apresentar diploma de curso de nível superior, na especialidade exigida dentro de cada Quadro, emitido por instituição regulamentada pelo órgão competente.

§ 2º Para o ingresso no Quadro de Praças Músicos, além dos requisitos previstos neste capítulo, o candidato será submetido a Exame de Aptidão Técnica em Música.

§ 3º A partir do ato de nomeação para o cargo inicial da carreira, o militar, quando Praça, encontrar-se-á em Estágio Probatório, por um período de 03 (três) anos, durante o qual será verificado o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - conduta ilibada na vida pública e privada;
- II - aptidão para a carreira militar;
- III - disciplina;
- IV - assiduidade;
- V - interesse e dedicação ao serviço;
- VI - eficiência.

§ 4º A matrícula no Curso de Formação de Soldado dar-se-á sempre na 2ª Classe de sua graduação; se não for aprovado no Curso de Formação de Soldados, será excluído da Corporação, por conveniência do serviço e inaptidão para a carreira militar; se for aprovado passará da 2ª Classe ascendendo à 1ª Classe.

Art. 11. Para matrícula nos estabelecimentos de ensino militar, além das condições estabelecidas no artigo anterior, é necessário que o candidato não possua antecedentes policiais ou criminais que o desqualifique para o cargo, e seja possuidor de boa conduta social e moral.

§ 1º No caso de não aproveitamento intelectual, físico ou prático, bem como a falta de frequência mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária prevista para o curso; exigidas em normas específicas do estabelecimento de ensino; será o aluno desligado do Curso de Formação mediante processo administrativo específico e, consequentemente, excluído das respectivas Corporações.

§ 2º Para efeito de realização de cursos será respeitada a capacidade máxima de formação dos estabelecimentos de ensino das Corporações.

§ 3º O militar desligado de Curso de Formação em face de falta de aproveitamento, por indisciplina ou, ainda, por infração aos dispositivos regulamentares destes cursos retornará à graduação anterior.

§ 4º A carga horária dos cursos de formação serão regidas por regulamentação específica.

Capítulo II DOS QUADROS

Art. 12. As Instituições Militares serão compostas pelos seguintes Quadros:

I - Quadro de Oficiais:

- a) Quadro de Oficiais Combatentes (QOC);
- b) Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);
- c) Quadro de Oficiais da Administração (QOA);
- d) Quadro Complementar de Oficiais (QCO);
- e) Quadro de Oficiais Músicos (QOM);
- f) Quadro Especial de Oficiais (QEO);

II - Quadro de Praças:

- a) Quadro de Praças Combatentes (QPC);
- b) Quadro Especial de Praças (QEP);
- c) Quadro de Praças Músicos (QPM).

§ 1º O Quadro de Oficiais Combatentes será formado pelos Militares, aprovados em processo seletivo interno, que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais (CFO) PM/BM e o respectivo estágio como Aspirante a Oficial, de no mínimo 06 (seis) meses. Iniciando a carreira com o posto de 2º Tenente, podendo alcançar o posto de Coronel, obedecendo aos critérios de promoção de Oficiais, regulados em lei específica.

§ 2º O Quadro de Oficiais de saúde será formado pelos profissionais de curso superior nas áreas de saúde regulamentadas em lei, inscritos no conselho regional respectivo de sua área, aprovados em concurso público e convocados pelo Governador do Estado, para realização de estágio eliminatório e classificatório para fins de antiguidade, na condição de Aspirantes-a-oficial, após 06 (seis) meses sendo nomeados ao posto de 2º Tenente, podendo alcançar o posto de Coronel, obedecendo aos critérios de promoção de Oficiais, regulados em lei específica.

§ 3º O Quadro de Oficiais de Administração será formado pelos 2º Tenentes, 1º Tenentes, Capitães e Majoress, cujo acesso ao primeiro posto será privativo dos Subtenentes Combatentes que possuam curso de nível superior e Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA), obedecendo os critérios de promoção regulados na legislação específica. Para a promoção a Major, o Capitão deverá possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficial Administrativo-CAOA.

§ 4º O Quadro Complementar de Oficiais será formado por profissionais com curso superior nas diversas especialidades regulamentadas em lei, de acordo com a necessidade das instituições, inscritos no conselho regional respectivo de sua área, aprovados em concurso público, conforme o exigido em edital, e nomeados pelo Governador do Estado, para realização de estágio eliminatório e classificatório para fins de antiguidade, na condição de Aspirantes-a-oficial, após 06 (seis) meses sendo nomeados ao posto de 2º Tenente, podendo alcançar o posto de Coronel, obedecendo aos critérios de promoção de Oficiais, regulados em lei específica.

§ 5º O Quadro de Oficiais Músicos será formado por militares, cujo acesso ao primeiro posto será entre os Subtenentes Músicos que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficial Musical (CHOM), iniciando com o posto de 2º Tenente podendo alcançar o posto de Major, obedecendo aos critérios de promoção regulados em lei específica.

§ 6º O Quadro Especial de Oficiais será formado pelos 2º Tenentes, cujo acesso ao primeiro posto será privativo dos Subtenentes do Quadro Especial que possuam no mínimo 02 (dois) anos de interstício, curso de nível superior e Curso Especial de Habilitação de Oficial (CEHO), obedecendo os critérios de promoção regulados na legislação específica.

§ 7º O Quadro de Praças Combatentes será formado pelos candidatos, que aprovados em concurso público, concluírem com aproveitamento o Curso de Formação de Soldado PM/BM e demais cursos previstos na carreira. Iniciando com a graduação de Soldado, podendo alcançar a graduação de Subtenente Combatente, obedecendo aos critérios de promoção de Praças, regulados em lei específica.

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Diretor(Interino)

Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida

Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

§ 8º O Quadro Especial de Praças será formado pelos Cabos, 3º Sargentos, 2º Sargentos, 1º Sargentos e Subtenentes, cujo acesso à primeira graduação, será entre os Soldados egressos do Quadro Combatente, que preencham os requisitos da legislação específica.

§ 9º O Quadro de Praças Músicos será formado por candidatos aprovados em concurso público que possuam curso de música regulamentado no órgão competente, que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Soldado Músico de caráter eliminatório e classificatório e demais cursos previstos na carreira, cujo ingresso inicia-se com a graduação de Soldado Músico, podendo alcançar a graduação de Subtenente Músico, obedecendo aos critérios da lei específica.

Capítulo III DOS CURSOS E ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS OU ESSENCIAIS PARA CARREIRA MILITAR

Art. 13. São cursos obrigatórios às carreiras dos Oficiais e Praças para o desempenho da atividade militar:

I - para o Quadro de Oficiais Combatentes:

- a) curso de Formação de Oficiais Combatentes;
- b) curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- c) curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar;

II - o Estágio Probatório para o Quadro de Oficiais de Saúde e Quadro Complementar de Oficiais;

III - para o Quadro de Oficiais Administrativos:

- a) curso de Habilitação de Oficiais Administrativos;
- b) curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Administrativos;

IV - para o Quadro de Oficiais Músicos:

- a) curso de Habilitação de Oficiais Músicos;

V - para o Quadro Especial de Oficiais:

- a) curso Especial de Habilitação de Oficiais;

VI - para o Quadro de Praças Combatentes:

- a) curso de Formação de Soldado;
- b) curso de Formação de Cabo;
- c) curso de Formação de Sargento;
- d) curso de Aperfeiçoamento de Sargento;

VII - para o Quadro Especial de Praça:

- a) curso Especial de Formação de Cabo;
- b) curso Especial de Formação de Sargento;
- c) curso Especial de Aperfeiçoamento de Sargento;

VIII - para o Quadro de Praças Músicos:

- a) curso de Formação de Soldado Músico;
- b) curso de Formação de Cabo Músico;
- c) curso de Formação de Sargento Músico;
- d) curso de Aperfeiçoamento de Sargento Músico.

§ 8º Os Cursos Superior de Polícia e Bombeiro Militar (CSP), de Aperfeiçoamento de Oficiais Administrativos (CAOA) e de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA) serão certificados como cursos de altos estudos.

Art. 14. Os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado efetuados por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo órgão competente, poderão ser considerados essenciais em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, desde que aplicáveis nas corporações militares do Estado.

Capítulo IV DA HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITAR

Art. 15. A Hierarquia e a Disciplina constituem a base das instituições militares e devem ser mantidas em todas as circunstâncias da vida dos militares. A autoridade e a responsabilidade crescem com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º A Hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes dentro da estrutura das Instituições Militares, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação a ordenação se faz pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento a sequência da autoridade.

§ 2º A Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que sustentem as Instituições Militares e que coordenem seu funcionamento regular e harmônico.

§ 3º A Disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os militares da ativa e da inatividade.

§ 4º Nenhum militar, salvo em caso de funeral, poderá dispensar honras e sinais de respeito devido ao seu grau hierárquico.

Art. 16. Os círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo, objetivando uma melhor estruturação na cadeia hierárquica e do exercício de cargos e funções nas corporações militares.

Parágrafo único. A divisão da escala hierárquica em círculos hierárquicos, não veda a frequência de militares em círculos diferentes,

respeitando-se os princípios da Hierarquia e Disciplina.

Art. 17. Os círculos e a escala hierárquica nas Instituições Militares são os fixados nos dispositivos seguintes.

I - Círculo dos Oficiais:

- a) Oficiais Superiores: Coronel, Tenente-Coronel e Major;
- b) Oficiais Intermediários: Capitão;
- c) Oficiais Subalternos: 1º Tenente e 2º Tenente;

d) Praça Especial: Aspirante a Oficial e o aluno do Curso de Formação de Oficiais;

II - Círculo de Praças:

a) Subtenentes e Sargentos: Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento e Aluno do Curso de Formação de Sargento;

b) Cabos e Soldados: Cabo, Aluno do Curso de Formação de Cabo, Soldado e Aluno do Curso de Formação de Soldado.

§ 1º Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado confirmado pela Carta Patente.

§ 2º Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante Geral da Instituição.

§ 3º Sempre que o militar da reserva remunerada (RR), reformado (RF), fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.

§ 4º A graduação do Soldado é subdividida em 02 (duas) classes:

- I) Soldado 1ª Classe;
- II) Soldado 2ª Classe.

Art. 18. A precedência hierárquica é regulada:

I - pelo posto ou graduação;

II - pela antiguidade no posto ou graduação, salvo quando ocorrer precedência funcional estabelecida na legislação.

Art. 19. A antiguidade no posto ou graduação será regulada:

I - pela data da promoção;

II - pela precedência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores;

III - pela antiguidade dos quadros;

IV - pela data de ingresso na corporação;

V - pela data de nascimento;

§ 1º Nos casos de nomeação de Oficial, de promoção à graduação de Terceiro Sargento, de Cabo e de incorporação de Soldado, prevalecerá para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida no respectivo Curso de Formação.

§ 2º A antiguidade dos Aspirantes-a-Oficiais, formados no mesmo semestre do ano civil e em diferentes Academias Militares, será definida pela média final obtida nos respectivos cursos.

§ 3º Em igualdade de posto ou graduação, os militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4º Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre militares da ativa e os da reserva remunerada, quando convocados, é definida pela data de promoção.

§ 5º A antiguidade entre militares do mesmo posto ou graduação, mas de quadros distintos, será definida pelo que prescreve o caput deste artigo e seus incisos.

§ 6º A antiguidade entre os quadros das Corporações é, sucessivamente, a seguinte:

I - Quadro de Oficiais:

- a) Quadro de Oficiais Combatentes (QOC);
- b) Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);
- c) Quadro de Oficiais de Administração (QOA);
- d) Quadro Complementar de Oficiais (QCO);
- e) Quadro de Oficiais Músicos (QOM);
- f) Quadro Especial de Oficiais (QEO).

II - Quadro de Praças:

- a) Quadro de Praças Combatentes (QPC);
- b) Quadro Especial de Praças (QEP);
- c) Quadro de Praças Músicos (QPM).

§ 7º Os alunos-oficiais são hierarquicamente superiores aos subtenentes.

§ 8º Os alunos dos Cursos de Formação de Sargento são hierarquicamente superiores aos Cabos.

§ 9º Os alunos do Curso de Formação de Cabos são hierarquicamente superiores aos Soldados.

Art. 20. As Instituições Militares manterão registro de todos os dados referentes ao pessoal da ativa, da reserva remunerada, organizado em banco de dados próprio, dentro dos respectivos quadros e escalas numéricas.

Art. 21. Os alunos concluintes dos Cursos de Formação de Oficiais (CFO) serão declarados Aspirantes a Oficial nos respectivos estabelecimentos de ensino, por ato do Comandante Geral da instituição de origem, e após a realização do respectivo estágio, serão nomeados ao primeiro posto do Oficialato, por ato do Governador do Estado, de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo único. A nomeação a que se refere este artigo independe de data de promoção.

Capítulo V DO CARGO E DA FUNÇÃO MILITAR

Art. 22. Cargo militar corresponde ao posto do oficial e à graduação da praça, de natureza efetiva e previsto em lei específica, com denominação própria e especificado nos quadros de organização das corporações.

§ 1º Os cargos militares serão providos por militares da ativa pertencentes às Instituições do Estado.

§ 2º A ocupação de cargos ocorrerá unicamente no quadro a que pertencer o militar.

Art. 23. O provimento do cargo militar se faz por ato de nomeação ou promoção da autoridade competente.

Parágrafo único. Consideram-se autoridades competentes, para fins deste artigo, o Governador do Estado para nomeação e promoção de oficiais e o Comandante Geral para inclusão e promoção de praças.

Art. 24. O cargo militar é considerado vago a partir de sua criação e até que o militar nele tome posse.

Parágrafo único. Considera-se também vago o cargo militar, em razão de:

- I - falecimento;
- II - extravio;
- III - deserção;
- IV - agregação;
- V - demissão do Oficial;
- VI - exclusão ou licenciamento da praça.

Art. 25. Função militar é o conjunto de obrigações, atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo militar, prevista no quadro de distribuição de efetivo das respectivas corporações.

§ 1º Os militares, em caráter excepcional, poderão exercer funções militares atribuídas a até 02 (dois) postos ou graduações imediatamente superiores, fazendo jus à remuneração correspondente.

§ 2º Na Organização Militar, as normas de substituição para assumir ou responder por função militar, são as estabelecidas na legislação ou regulamentação específica.

Art. 26. Os cargos comissionados de Comandante Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado do Amapá, observados os dispostos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer ao Cargo de Comandante Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, os Oficiais do Quadro de Combatentes da ativa pertencentes ao último posto da respectiva corporação.

§ 2º A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

Art. 27. O Cargo de Subcomandante Geral e de Chefe do Estado Maior serão exercidos por oficial do último posto do quadro de combatentes do serviço ativo das respectivas Corporações, indicados pelos Comandantes Gerais e nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 28. Os Cargos de Chefes, Subchefes do Gabinete de Segurança Institucional e dos Gabinetes Militares serão designados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os Oficiais Superiores do Quadro de Combatentes da ativa.

Art. 29. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não forem catalogadas como posições titulares em Quadros de Organização, ou outro dispositivo legal, são cumpridas como encargo, comissão, incumbência, serviço, ou atividade militar, ou ainda considerados de natureza militar.

Art. 30. Os militares que forem designados para exercício de função não especificados neste capítulo, serão agregados nos termos deste estatuto.

TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES MILITARES

Capítulo I DAS OBRIGAÇÕES MILITARES

Seção I DO VALOR MILITAR

Art. 31. São manifestações essenciais do valor militar:

- I - o sentimento de servir à comunidade traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever, e pelo integral devotamento à preservação e dedicação do valoroso mister de que são alçadas as Corporações Militares Estaduais;
- II - o civismo e o culto às tradições históricas;
- III - a fé na elevada missão de que são destinatários a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - o espírito de corpo, o orgulho pela instituição onde serve;
- V - o amor à profissão militar e o entusiasmo com que é exercida;
- VI - o aprimoramento técnico profissional;
- VII - o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria, mesmo com o risco da própria vida.

Seção II DAS OBRIGAÇÕES E DA ÉTICA MILITAR

Art. 32. O sentimento do dever, a dignidade da função militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Corporações Militares, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo aprimoramento e preparo moral, intelectual e físico de forma individual e coletiva, sempre visando o fiel cumprimento da missão comum;

VII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

VIII - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

IX - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, assuntos de caráter sigiloso;

X - acatar a autoridade civil e respeitar os representantes dos poderes constituídos, acatando suas orientações sempre que tal procedimento não acarrete prejuízo para o serviço da Corporação, e não estejam em desacordo com os preceitos legais;

XI - cumprir seus deveres de cidadão;

XII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XIII - observar as normas de boa educação;

XIV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família exemplar;

XV - manter uma conduta idônea quer na ativa, quer na inatividade, de forma a não serem prejudicados os princípios da disciplina e do decoro militar;

XVI - zelar pelo bom nome da instituição militar a que pertencer, bem como de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar;

XVII - abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII - abster-se o militar na inatividade do uso das designações hierárquicas quando:

a) em atividades político partidárias;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica;

e) no exercício de funções de natureza não militar, mesmo quando oficial.

XIX - no exercício de funções de natureza não militar, zelar pelo bom nome da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar;

XX - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

XXI - cumprir com exatidão seus deveres para com a sociedade;

XXII - abster-se de, em público, fazer comentários ou referir-se a assunto técnico, de serviço ou disciplinar, seja ou não de caráter sigiloso.

§ 1º O militar deve conduzir-se, mesmo fora do serviço, de acordo com os princípios da Hierarquia e da Disciplina.

§ 2º Ao militar são proibidas a sindicalização, a greve e a filiação a partidos políticos.

Art. 33. Ao militar da ativa, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio (a) ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os militares da reserva remunerada, quando convocados, ficam proibidos de tratar nas Corporações Militares e nas repartições públicas civis, de interesses de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Objetivando desenvolver a prática dos militares do Quadro de Saúde, a eles é permitido desenvolver o exercício da atividade técnico profissional, no meio civil, desde que esta prática não venha acarretar prejuízo no atendimento efetuado ao militar e seus dependentes, por intermédio dos órgãos de saúde da Corporação.

§ 3º Os militares, em atividade, podem exercer diretamente a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

Capítulo II DOS DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

Art. 34. Os deveres dos Militares Estaduais emanam de vínculos

nacionais e normas que os ligam à comunidade do Estado do Amapá e a sua segurança, e compreendem essencialmente:

- I - a dedicação integral ao serviço policial e bombeiro militar e à fidelidade à instituição a que pertencer;
- II - o culto aos símbolos nacionais;
- III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;
- V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente, com urbanidade, interesse e consideração, sem jamais chegar à familiaridade que é nociva à disciplina;
- VII - a integral observância da ética militar;
- VIII - garantir, na esfera de suas atribuições, a manutenção da ordem e da segurança pública, da defesa social; e defender o País, em caso de guerra, especialmente quando convocado na forma estabelecida pelas leis federais e estaduais em vigor;
- IX - ser obediente às ordens de seus superiores hierárquicos, mediante a rigorosa observância dos regulamentos.

Seção I DO COMPROMISSO MILITAR

Art. 35. Todo cidadão, após ingressar na carreira militar do Estado, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres do cargo e da função militar.

Art. 36. O compromisso de que trata o artigo anterior terá caráter solene e será prestado em presença de tropa.

§ 1º Tão logo a Praça tenha adquirido o grau de conhecimento compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, proferirá os seguintes dizeres:

"Ao ingressar na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral e da lei, respeitar a dignidade da pessoa humana, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente, com lisura e determinação, ao dever militar que me é conferido, mesmo com o risco da própria vida".

§ 2º O compromisso do Aspirante-a-Oficial é prestado no Estabelecimento de Ensino Militar de Oficiais, onde tenha concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais e obedecerá aos seguintes dizeres:

"Ao ser declarado Aspirante a Oficial, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao dever militar, à preservação da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

§ 3º Ao ser nomeado ao primeiro posto do Oficialato, o Oficial prestará o compromisso, em solenidade especialmente programada, e proferirá os seguintes dizeres:

"Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e dedicar-me integralmente ao serviço militar, à preservação da ordem pública e à segurança da sociedade, mesmo com o risco da própria vida".

Seção II DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 37. O Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma Organização Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o militar se define e se caracteriza como chefe.

§ 1º Compete ao Comando planejar e dirigir o emprego da Corporação.

§ 2º Aplica-se à direção e à chefia de Organização Militar, no que couber o estabelecido para o Comando.

§ 3º A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 4º Os militares se caracterizarão pela lealdade, exemplo e capacidade, assegurando a observância e ininterrupta das ordens, regras do serviço e normas operativas e a manutenção da coesão e do moral, em todas as circunstâncias.

§ 5º Cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

§ 6º Nas atividades de instrução e ensino, qualquer militar poderá ser designado como instrutor, dentro de sua especialização, respeitados os princípios da Hierarquia e da Disciplina.

Art. 38. O Oficial é preparado ao longo da carreira para o exercício do Comando, da chefia e da direção das Organizações Militares, dentro de seus respectivos Quadros.

Art. 39. Os Subtenentes e Sargentos auxiliam e complementam as atividades dos Oficiais, quer no treinamento e no emprego dos meios, quer na instrução, na administração ou na execução da atividade militar.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo, e no comando de elementos subordinados, os subtenentes e os Sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade técnica profissional, incumbindo-lhes assegurar a observância, minuciosa e

ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas, pelas Praças que lhes estiverem diretamente subordinadas, assim como a manutenção da coesão e do moral das mesmas Praças, em todas as circunstâncias.

Art. 40. Os Cabos e Soldados devem ser empregados prioritariamente na execução das atividades policial e bombeiro militar, pautando-se pelo conhecimento das normas necessárias à realização dos serviços e das missões que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. Os Cabos e Soldados são essencialmente elementos de execução, podendo eventualmente complementar a atividade dos Subtenentes e Sargentos.

Art. 41. Aos alunos dos órgãos de formação, habilitação e aperfeiçoamento cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes sejam pertinentes e a inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico profissional.

Capítulo III DA VIOLAÇÃO DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A violação das obrigações ou dos deveres militares constituirá crime, contravenção penal ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específica.

§ 1º A violação dos preceitos da ética, das obrigações e dos deveres militares é tanto mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2º A responsabilidade disciplinar é independente das responsabilidades civil e penal.

§ 3º O militar que, direta ou indiretamente, venha a se envolver em práticas desabonadoras cujos efeitos causem repulsa junto à população, poderá ser afastado de suas funções a critério da Administração Pública.

§ 4º No concurso de crime militar e de transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 43. A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de zelo no cumprimento dos mesmos, acarreta para o militar a responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo ou pela incapacidade para o exercício das funções a ele inerentes, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação específica.

Art. 44. O militar submetido a processo administrativo disciplinar por suposta incompatibilidade ou incapacidade com o cargo, poderá ser afastado deste em caráter cautelar, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º São competentes para determinar o afastamento do cargo ou impedimento do exercício da função:

- a) o Governador do Estado;
- b) o Comandante-Geral da Instituição Militar, na conformidade da legislação ou regulamentação.

§ 2º O militar afastado, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de função militar, até a solução do processo ou das providências legais cabíveis.

§ 3º O militar poderá ser transferido por conveniência da disciplina, quando da solução ou homologação de Sindicância, Inquérito Policial Militar, Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou condenação judicial transitada em julgado.

Art. 45. São proibidas manifestações coletivas sobre atos superiores, bem como de caráter reivindicatório ou político.

Seção II DOS CRIMES MILITARES E DA PERSECUÇÃO CRIMINAL

Art. 46. Aplicam-se, no que couber, aos militares estaduais, as disposições estabelecidas no Código Penal Militar e no Código de Processo Penal Militar.

§ 1º Os militares estaduais, nos crimes militares definidos em lei, serão processados e julgados perante a Justiça Militar do Estado, em primeira instância exercitada pelos Juizes de Direito e Conselhos de Justiça, e em segunda instância pelo Tribunal de Justiça do Estado, enquanto não for criado o Tribunal de Justiça Militar do Estado. Cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos Oficiais.

§ 2º Compete aos Juizes de Direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de Juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 3º O disposto no caput não se aplica aos casos de competência do júri quando a vítima for civil.

Seção III DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 47. O Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Amapá especificará as transgressões disciplinares e estabelecerá as normas relativas aos procedimentos administrativos disciplinares, à amplitude e aplicação das sanções disciplinares, à classificação do comportamento militar

e à interposição de recursos contra as punições disciplinares.

§ 1º Aos alunos de cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e adaptação militar aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no estabelecimento de ensino onde estiverem matriculados.

§ 2º A sanção disciplinar não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias.

Seção IV DOS CONSELHOS DE JUSTIFICAÇÃO E DISCIPLINA

Art. 48. O Conselho de Justificação regulado em lei própria destinar-se-á a julgar a capacidade do Oficial em permanecer ou não na ativa.

§ 1º O Oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, deverá ser afastado do exercício de suas funções e da atividade militar automaticamente, ficando à disposição do Conselho.

§ 2º O Oficial condenado na Justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá julgar os processos oriundos dos Conselhos de Justificação, na forma estabelecida em lei específica.

§ 4º O Oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do Oficialato ou com ele incompatível por decisão do Tribunal de Justiça.

Art. 49. Poderá também ser submetido ao Conselho de Justificação o Oficial da reserva remunerada (RR), reformado (RF), presumivelmente incapaz de permanecer na inatividade.

Art. 50. O Conselho de Disciplina regulado em lei própria destinar-se-á a julgar a capacidade de permanecer ou não na ativa do Aspirante a Oficial e da Praça com estabilidade assegurada.

§ 1º A Praça com estabilidade assegurada, ao ser submetida a Conselho de Disciplina, poderá ser afastada das suas funções, ficando à disposição do Conselho.

§ 2º O processo e julgamento pelo Conselho de Disciplina serão regidos por legislação específica, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao acusado.

§ 3º A Praça da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar só perderá a graduação por decisão do Tribunal de Justiça.

Art. 51. Poderá também ser submetida ao Conselho de Disciplina a praça da reserva remunerada (RR), e a reformada (RF), presumivelmente incapaz de permanecer na inatividade.

Art. 52. A Praça sem estabilidade assegurada, presumivelmente incapaz de permanecer como militar da ativa, será submetida a Processo Administrativo Disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Será nomeada pelo Comandante Geral comissão especial para analisar e emitir parecer em relação ao fato, e se o militar tem ou não condições de permanecer no cargo militar, sendo composta por 03 (três) militares, sendo: 01 (um) Oficial superior, 01 (um) Oficial subalterno e 01 (uma) Praça.

§ 2º Compete ao Chefe do Executivo julgar, em última instância, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina, convocados no âmbito da Corporação. Em caso de demissão a competência nata é do Governador do Estado.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS MILITARES ESTADUAIS Capítulo I DOS DIREITOS

Art. 53. São direitos dos militares:

§ 1º Garantia da patente e da graduação, em toda a sua plenitude, com as vantagens e prerrogativas a elas inerentes.

§ 2º Percepção de remuneração na atividade e de proventos ao ser transferido para a inatividade.

§ 3º Nas condições e limitações impostas na legislação ou regulamentação específica:

I - a estabilidade para o oficial, desde a nomeação ao primeiro posto; e quando praça, após 03 (três) anos de tempo de efetivo serviço;

II - o uso das designações hierárquicas;

III - a ocupação de função correspondente ao posto ou a graduação que o militar estiver exercendo, dentro de seu respectivo quadro;

IV - a percepção de remuneração com a devida progressão;

V - outros direitos previstos em lei específica de remuneração dos Militares Estaduais;

VI - a pensão por morte, aos seus dependentes, correspondente ao ganho integral do militar falecido em serviço;

VII - a qualificação e a certificação profissional;

VIII - a promoção, na forma da legislação própria;

IX - a transferência para inatividade com ganhos integrais relativos ao posto e graduação a partir dos 25 (vinte e cinco) de tempo de serviço ou proporcionais nos demais casos previstos nesta Lei;

X - as férias, os afastamentos temporários do serviço e as

licenças;

XI - as férias anuais remuneradas acrescidas de, no mínimo, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal;

XII - a demissão a pedido, o licenciamento voluntário, a transferência para a reserva a pedido ou a reforma;

XIII - o registro e o porte de arma, bem como a aquisição de arma de fogo de uso permitido, através da Corporação, mediante pagamento ou indenização, na forma regulamentar;

XIV - a remuneração do serviço extraordinário;

XV - ser transferido ou colocado à disposição por interesse próprio, para a mesma localidade dentro do Estado do Amapá ou para Representação do Estado dentro do território nacional, onde o cônjuge ou companheiro seja militar ou servidor público civil estadual que tenha sido transferido por necessidade do serviço;

XVI - ter sua prisão imediatamente comunicada ao juízo competente;

XVII - a receber Ajuda de Custo ou relativa ao custeio das despesas de locomoção e instalação;

XVIII - compensação pecuniária pelo exercício de atividade de magistério no âmbito da Corporação;

XIX - receber Auxílio Alimentação destinado a custear gastos com alimentação;

XX - receber Auxílio Fardamento destinado a custear gastos com uniformes, constituindo-se no conjunto de uniformes fornecidos, pelo menos 01 (uma) vez ao ano aos militares;

XXI - a constituição de pensão e de previdência militar;

XXII - adicional natalino correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de serviço, no respectivo ano;

XXIII - salário família, pago em razão do número de dependentes, nas mesmas condições e no mesmo valor dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados de qualquer condição de até 14 (quatorze) anos ou inválidos;

XXIV - o tratamento especial quanto à educação de seus dependentes, através dos Colégios da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

XXV - seguro de vida e invalidez em razão da atividade de risco que desempenha, conforme Fundo instituído em Caixa de Assistência específica;

XXVI - auxílio funeral devido por morte do militar em serviço, correspondente a uma remuneração do militar falecido;

XXVII - acesso gratuito aos transportes coletivos urbanos e rurais quando fardado;

XXVIII - acesso gratuito aos transportes coletivos intermunicipais quando fardado, mediante a apresentação de sua identidade militar;

XXIX - quando, por necessidade do serviço, o militar mudar a sede do seu domicílio, terá assegurado o direito de transferência e matrícula, para si e seus dependentes, para qualquer estabelecimento de ensino no âmbito do Estado, independente de vaga e em qualquer grau;

XXX - estadia compreendida enquanto alojamento em Organização Militar, por necessidade do serviço ou quando aquartelado;

XXXI - auxílio moradia, devido aos militares lotados no interior do estado;

XXXII - a matrícula, em curso necessário à progressão funcional, de mesma natureza, subsequente àquele que não tenha sido frequentado ou concluído por motivo de gravidez ou gozo de licença para tratamento de saúde pessoal ou de pessoa da família, maternidade, adotante e paternidade;

XXXIII - auxílio reclusão, devido aos dependentes do militar preso ou detido provisoriamente e/ou por sentença transitada em julgado, desde que a pena não comine a perda do cargo militar;

XXXIV - adicional de insalubridade, conforme previsto em lei;

XXXV - abono de permanência após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço na forma da lei.

Art. 54. O militar que possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) anos e 06 (seis) meses de tempo de serviço poderá requerer e deverá ser promovido pelo critério de tempo de serviço ao posto ou graduação imediatamente superior, independente do quadro, vaga em claro, previsão de posto na sua qualificação militar (QM), interstício e curso, a contar da data de seu requerimento, permanecendo no serviço ativo, na condição de agregado ao órgão de pessoal, e após 6 (seis) meses será transferido para a inatividade mediante reserva remunerada *ex-officio*.

§ 1º O militar que não optar pela incidência do *caput* deste artigo, ao completar 29 (vinte e nove) anos e 06 (seis) meses de tempo de serviço, será promovido *ex-officio* aplicando-se as demais disposições nele previstas.

§ 2º O militar investido do Cargo de Comandante Geral, preenchidos os requisitos do § 1º do art. 54, será transferido para a reserva remunerada quando for exonerado do cargo comissionado.

Art. 55. O militar que se envolver no atendimento de ocorrência, mesmo não estando de serviço, será considerado para todos os efeitos legais como em serviço.

Art. 56. São alistáveis como eleitores todos os militares estaduais.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as condições previstas na Constituição Federal e na legislação eleitoral vigente.

Seção I DA REMUNERAÇÃO

Art. 57. A remuneração dos militares compreende subsídio, indenizações, proventos e outros direitos, sendo devidos nas bases

estabelecidas em lei específica.

Parágrafo único. O militar matriculado nos Cursos de Formação destinados a promoção na carreira militar perceberá sua remuneração no cargo anterior que ocupava na Corporação, sempre que a remuneração do novo cargo for inferior à do cargo anterior.

Art. 58. O militar da ativa que for nomeado para exercício de cargo ou função pública de natureza civil temporária, acumulará a remuneração de seu cargo militar com a remuneração correspondente ao cargo comissionado ou função da administração pública.

Art. 59. A remuneração é irredutível e não está sujeita à penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 60. O provento é a remuneração do militar na inatividade a partir da data de seu desligamento do serviço ativo, em razão de:

I - transferência para a reserva remunerada;

II - reforma;

III - retorno à inatividade, após cessar o motivo da convocação ou designação para o serviço ativo quando já se encontrava na reserva remunerada.

Art. 61. O valor do provento do militar da reserva remunerada, do reformado e a pensão é igual ao subsídio do militar da ativa do mesmo grau hierárquico.

Art. 62. Suspende-se temporariamente o direito do militar a percepção dos proventos na reserva remunerada, na data da sua apresentação a organização militar competente, quando, na forma da legislação em vigor, retornar a ativa, for convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão na sua Corporação Militar.

Art. 63. Cessa o direito à percepção de proventos na inatividade na data do falecimento do militar.

Art. 64. Os proventos da Inatividade serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos militares da ativa, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidas aos militares em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos ou funções em que se deu a inatividade, na forma da lei.

Seção II DAS PROMOÇÕES

Art. 65. A promoção é um ato administrativo que visa o preenchimento dos claros existentes nos postos e nas graduações superiores, devendo-se observar o seguinte:

I - efetivos fixados para os diferentes Quadros;

II - efetiva ativação das unidades para as quais o cargo foi criado;

III - datas e demais critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 1º A promoção buscará sempre o fortalecimento do serviço arregimentado em unidades operacionais, em unidades de apoio ou no exercício de funções técnicas, ou de outras especialidades em qualquer organização policial ou bombeiro militar, conforme estabelecido no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE).

§ 2º As datas de promoções da Polícia Militar serão efetuadas anualmente, por antiguidade ou merecimento, nos dias 21 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro, para as vagas abertas e publicadas oficialmente até os dias 1º de abril, 05 de agosto e 05 de dezembro, respectivamente, bem como para as vagas abertas decorrentes de promoções.

§ 3º As datas de promoções do Corpo de Bombeiros Militar serão efetuadas anualmente, por antiguidade ou merecimento, nos dias 19 de março, 02 de julho e 15 de novembro, para as vagas abertas e publicadas oficialmente até os dias 1º de março, 12 de junho e 26 de outubro, respectivamente, bem como para as vagas abertas decorrentes de promoções.

§ 4º Ressalvada a passagem dos Soldados Combatentes para o Quadro Especial de Praças, dos subtenentes do Quadro de Praças Combatentes para o Quadro de Oficiais Administrativos e dos subtenentes do Quadro Especial de Praças para o Quadro Especial de Oficiais, a promoção

ocorrerá somente dentro do respectivo Quadro a que pertencer o militar, inclusive por ato de bravura, *post mortem* e por tempo de serviço.

Art. 66. O planejamento para a carreira dos militares deverá assegurar um fluxo regular, equilibrado e seletivo a fim de permitir o acesso gradual e sucessivo.

§ 1º As promoções na carreira militar dar-se-ão em consonância com a legislação específica para os Oficiais e para as Praças.

§ 2º É nula de pleno direito qualquer promoção ocorrida em desacordo com a legislação vigente.

§ 3º Qualquer militar é parte legítima, para oferecer informações à autoridade competente ou contestar promoção efetuada sem observância dos preceitos legais.

§ 4º É vedada a redução de interstício para promoção de oficiais e praças em quaisquer dos quadros das Corporações.

Art. 67. As promoções serão realizadas pelos critérios de:

I - antiguidade;

II - merecimento;

III - por ato de bravura;

IV - *post-mortem*;

V - por tempo de serviço;

VI - por ressarcimento de preterição.

§ 1º O militar que falecer em serviço ou vier a sacrificar sua vida no cumprimento do dever, em consequência deste ou a caminho dele, será promovido ao posto ou graduação superior ao que se encontrava, sendo indispensável como meio de produção de prova no processo a apresentação do Atestado de Origem, Inquérito Sanitário de Origem ou outro instrumento hábil e eficaz enquanto meio de prova.

§ 2º Em casos extraordinários, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, desde que seja reconhecido o direito do militar à promoção quando:

a) obtiver solução favorável a recurso administrativo interposto;

b) houver sentença judicial favorável;

c) cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;

d) for justificado em Conselho de Justificação ou Disciplina;

e) tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

§ 3º A promoção de militar feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os princípios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida pelo princípio em que ora é feita sua promoção.

§ 4º O militar em cumprimento de período de prova decorrente de suspensão condicional do processo concorrerá à promoção a que fizer jus.

Seção III DAS FÉRIAS E DE OUTROS AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS DO SERVIÇO

Art. 68. As férias são o afastamento total do serviço, anual e obrigatório concedido aos militares, a partir do último mês do ano a que se referem, tomando-se por base sua data de ingresso na Corporação e durante todo o ano seguinte.

§ 1º O militar tem direito de gozar 30 (trinta) dias de férias remuneradas, acrescidos de até 15 (quinze) dias adicionais, conforme regulamentação dos Comandos das instituições.

§ 2º Compete ao Comandante Geral da Corporação a regulamentação da concessão das férias anuais.

§ 3º Os períodos de férias escolares dos alunos do Curso de Formação são considerados como férias anuais.

§ 4º Somente em casos de interesse da Segurança Nacional, da preservação da ordem pública, de extrema necessidade do serviço ou de transferência para a inatividade, ou em casos de licença médica para tratamento de saúde própria ou da família devidamente homologada por Junta Médica Militar, os militares terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, o período para férias a que tiverem direito, registrando-se então o fato em seus assentamentos.

Art. 69. Durante as férias o militar terá direito a todas as vantagens do seu cargo.

§ 1º Será pago ao militar, por ocasião das férias, independentemente de solicitação o acréscimo de, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, pago antecipadamente.

§ 2º Se o militar vier a falecer, quando já implementado o período de 01 (um) ano que lhe assegure o direito a férias, a retribuição relativa ao período, descontadas eventuais parcelas correspondentes a antecipação, será paga aos dependentes legalmente constituídos.

§ 3º O militar exonerado fará jus ao pagamento da remuneração de férias proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do cargo ou função; descontadas eventuais parcelas já usufruídas. O pagamento de que trata este parágrafo corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o militar.

§ 4º Os períodos de férias não gozadas pelo militar serão convertidas em pecúnia, no momento da passagem para a inatividade.

Art. 70. Só será permitida acumulação de férias, até o prazo máximo de 02 (dois) anos, no caso de imperiosa necessidade do serviço.

Art. 71. Os militares têm direito ainda, aos seguintes períodos de afastamento total e temporário do serviço, obedecidas às disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I - núpcias: 08 (oito) dias;

II - luto: 08 (oito) dias;

III - instalação: até 10 (dez) dias;

IV - trânsito: até 20 (vinte) dias;

V - doação voluntária de sangue: 01 (um) dia.

§ 1º O afastamento do serviço por motivo de núpcias será concedido, quando solicitado pelo militar, com antecipação mínima de 05 (cinco) dias úteis à data do evento.

§ 2º O afastamento do serviço por motivo de luto será concedido tão logo a autoridade, a qual estiver subordinado o militar, tome conhecimento do óbito de ascendentes e descendentes até segundo grau, sogros, irmãos, cônjuges ou companheiros, enteados, madrasta ou padrasto, e menor sob sua guarda ou tutela.

§ 3º Instalação é o período de afastamento total de serviço concedido ao militar, após o término do trânsito, quando de sua apresentação na Organização Militar para onde foi transferido.

§ 4º Trânsito é o afastamento total do serviço concedido ao militar, cuja movimentação implique, obrigatoriamente, mudança de sede e destina-se aos preparativos decorrentes da mudança.

§ 5º As férias e outros afastamentos mencionados nesta Seção serão concedidos com a remuneração total e serão computados como tempo de efetivo serviço, para todos os efeitos legais.

Seção IV DAS LICENÇAS

Art. 72. Licença é a autorização para o afastamento total do serviço em caráter temporário, concedida ao militar, obedecidas às disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. A licença pode ser:

- I - especial;
- II - para tratar de interesse particular;
- III - para tratamento de saúde de pessoa da família;
- IV - para tratamento de saúde do militar;
- V - maternidade;
- VI - adotante;
- VII - paternidade;
- VIII - para acompanhar o cônjuge.

Art. 73. A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada 05 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado na corporação, concedida ao militar que requerer, sem que implique qualquer restrição para sua carreira.

§ 1º A licença especial tem a duração de 03 (três) meses, a ser gozada de uma só vez.

§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 3º Quanto ao período de licença especial não gozado, a critério do militar:

- I - será convertida em pecúnia na passagem para a inatividade;
- II - será convertido em pecúnia na ativa, mediante requerimento do militar;
- III - período incompleto será convertido proporcionalmente em pecúnia quando da passagem para a inatividade.

§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 5º Uma vez concedida a licença especial, o militar será dispensado do exercício das funções e ficará à disposição do órgão responsável pelo controle de pessoal da instituição.

§ 6º A concessão da licença especial é regulada pelo Comandante Geral, de acordo com o interesse do serviço.

§ 7º Os períodos de licença especial já adquiridos e não gozados pelo militar que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia; equivalente a sua remuneração mensal por cada mês correspondente; em favor dos beneficiários da pensão.

§ 8º A concessão dos direitos previstos no parágrafo 3º deste artigo será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 74. A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao militar que contar com mais de 05 (cinco) anos de efetivo serviço, não podendo exceder a 02 (dois) anos consecutivos ou não.

§ 1º A licença de que trata este artigo será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 2º A concessão da licença para tratar de interesse particular será regulada pelo Comandante-Geral.

Art. 75. A licença para tratamento de saúde de pessoa da família é a autorização para afastamento total do serviço, e será concedida ao militar que a requerer com a finalidade de acompanhar seus familiares ou dependentes em tratamento de saúde.

Art. 76. A licença de que trata o artigo anterior será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, mediante parecer da Junta Médica Militar.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo será concedida pelo Comandante da Organização Militar, após ter sido exarado parecer favorável pela Junta Médica Militar.

§ 2º O prazo máximo dessa licença será de 24 (vinte e quatro) meses, contínuos ou não, sendo renovada a cada período de 03 (três) meses, mediante novo parecer da Junta Médica Militar, quando comprovada a necessidade.

§ 3º A licença de que trata o caput deste artigo será concedida ao militar com a remuneração integral.

§ 4º Após inspeção de saúde realizada pela Junta Médica Militar, constatando-se não mais persistir a causa que motivou a concessão da licença para tratamento de saúde de pessoa da família ou dependente, ou mediante requerimento do militar interessado, a autoridade competente mandará revogá-la.

Art. 77. Licença para tratamento de saúde do militar é a autorização para afastamento total do serviço e/ou instrução, concedida ao militar que foi julgado pela Junta Médica Militar, incapaz temporariamente para o serviço ativo.

§ 1º A licença terá início na data em que o militar for julgado incapaz temporariamente para o serviço pela Junta Médica Militar, que conclua pela necessidade da mesma.

§ 2º Se a natureza ou gravidade da doença for atestada por médico especialista estranho à Corporação, a concessão da licença ficará condicionada ao exame da Junta Médica Militar e à homologação do atestado

ou do parecer.

Art. 78. A licença maternidade é a autorização para afastamento total do serviço concedida a militar sem prejuízo da remuneração e terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a militar será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício da atividade militar.

§ 3º No caso de aborto atestado por médico especialista e ratificado pela Junta Médica Militar, a militar terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 4º O direito a licença maternidade poderá ainda ser usufruído, a pedido, a partir de 30 (trinta) dias antes do parto.

§ 5º Em casos excepcionais, desde que comprovado por atestado médico e homologado por Junta Médica Militar, esse período poderá ser aumentado em 02 (duas) semanas.

§ 6º Para amamentar o filho e após o gozo da licença maternidade, a militar lactante terá direito, por mais 06 (seis) meses, durante a jornada de trabalho a 01 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de ½ (meia) hora, não podendo exercer a atividade militar no período noturno.

Art. 79. Militar que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança terá a respectiva licença contada a partir da data do aceite, sem prejuízo da remuneração e nas seguintes condições:

- I - 180 (cento e oitenta dias), se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;
- II - 90 (noventa dias), se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade;
- III - 60 (sessenta dias), se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade;
- IV - 30 (trinta dias), se a criança tiver de 08 (oito) a 12 (doze) anos de idade.

Art. 80. Pelo nascimento ou obtenção de guarda judicial de filho, o militar terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir do ato.

Art. 81. A licença especial e a licença para tratar de interesse particular poderão ser interrompidas:

- I - em caso de mobilização, estado de defesa, grave perturbação da ordem pública, estado de sítio e intervenção federal;
- II - para cumprimento de sentença que importe restrição da liberdade individual;
- III - em caso de pronúncia em processo criminal, a juízo da autoridade que a efetivou.

Art. 82. Será concedida licença ao militar para acompanhar o cônjuge ou companheiro (a) militar que for deslocado para outro ponto do território nacional ou exterior designado para Cursos de Formação, habilitação e especialização de interesse das instituições, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes termos:

- I - 30 (trinta) dias, para cursos com duração de 06 (seis) meses a 01 (um) ano;
- II - 60 (sessenta) dias, para cursos com duração superior a 01 (um) ano;
- III - 90 (noventa) dias, para cursos com duração superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O militar poderá gozar da licença de forma integral ou parcelada, de acordo com a necessidade, nos períodos previamente aprovados pelo Comando das Corporações.

Art. 83. A concessão das licenças constantes desta Seção será regulada por ato do Comandante Geral.

Seção V DA PREVIDÊNCIA E DA PENSÃO MILITAR

Art. 84. A previdência militar destina-se a amparar os militares na inatividade remunerada, e seus beneficiários nas seguintes condições:

- I - transferência para inatividade por tempo de serviço ou reforma;
- II - transferência para inatividade por tempo de contribuição;
- III - falecimento;
- IV - extravio;
- V - demissão ou exclusão do militar.

§ 1º São beneficiários da pensão militar todos aqueles nomeados segundo critérios da lei específica.

§ 2º Todos os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, inclusive os que se encontram na inatividade remunerada e seus pensionistas, são contribuintes obrigatórios da previdência militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Art. 85. A contribuição para a previdência e a pensão militar do pessoal do serviço ativo, da reserva ou reformado será recolhida para a Previdência do Estado, conforme regulado em Lei de Previdência dos Militares Estaduais.

Art. 86. O militar morto em campanha ou em ato de serviço, ou em consequência de ferimentos ou moléstia decorrentes, ou ainda em consequência de acidente em serviço, deixará a seus beneficiários pensão correspondente aos vencimentos integrais do posto ou da graduação.

Art. 87. A pensão militar é definida em processo de habilitação tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, sempre comprovada a dependência econômica.

Capítulo II DAS PRERROGATIVAS

Art. 88. As prerrogativas dos militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos, cargos ou funções.

§ 1º São prerrogativas dos militares:

I - o uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado do Amapá, correspondente ao posto ou graduação;

II - honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam asseguradas em leis e regulamentos;

III - cumprimento da pena privativa de liberdade, quer criminal, provisória ou definitiva, em unidade da respectiva Corporação cujo comandante, chefe ou diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou detido, ressalvados os casos previstos em lei;

IV - julgamento nos crimes militares em foro especial;

V - a prioridade nos serviços de transporte e de comunicação, públicos e privados, quando em razão de serviço público de caráter urgente, socorro e salvamento, combate à criminalidade ou defesa social;

VI - poder de polícia.

§ 2º O militar, fardado ou em trajes civis, tem as prerrogativas e as obrigações correspondentes ao seu posto ou graduação.

Art. 89. Somente em caso de ordem judicial ou de flagrante delito, o militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo, imediatamente, à autoridade militar de serviço mais próxima, só podendo retê-lo na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º No caso de prisão em flagrante o militar contará com assistência de Oficial, quando Praça, e de Oficial de posto superior ao seu, quando Oficial.

§ 2º A autoridade policial que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer preso militar, ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação, será responsabilizada, por iniciativa da autoridade militar competente.

§ 3º Cabe ao Comandante-Geral informar ao órgão competente o descumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Se durante o processo e julgamento na justiça comum ou militar, houver perigo de vida para qualquer preso militar, o Comandante Geral da Corporação providenciará junto ao juízo do feito à guarda dos pretórios ou tribunais por força militar.

§ 5º Nenhum militar poderá ficar detido em estabelecimento ou corpo cujo comandante não tenha precedência hierárquica sobre ele.

Art. 90. Os militares, da ativa, no exercício de funções policiais e bombeiros militares, são dispensados do serviço de júri, na Justiça Comum, e do serviço na Justiça Eleitoral.

Art. 91. Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar têm direitos, honras e prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 92. O militar tem direito a ser escoltado ao pretório por força militar comandada por Oficial ou Praça mais antiga ou superior.

Capítulo III DO USO DOS UNIFORMES

Art. 93. Os uniformes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com seus distintivos, insígnias e emblemas são privativos dos policiais e bombeiros militares, com as prerrogativas que lhes são inerentes.

§ 1º O uniforme é o símbolo da Autoridade Militar, a ele se sobrepõem os elementos da Heráldica Militar Estadual, que distinguem o militar de seus pares através de insígnias, emblemas, distintivos, breves, condecorações, peças, acessórios e outras disposições, que demonstram a qualificação de quem os enverga.

§ 2º Os militares da reserva e os reformados poderão usar seus uniformes por ocasião de cerimônias sociais solenes, militares, cívicas, e das grandes datas nacionais, mediante autorização do Comandante Geral.

§ 3º O militar da reserva, quando convocado, é obrigado ao uso de uniforme idêntico ao da ativa, enquanto durar a convocação.

§ 4º Os oficiais de outras corporações que servirem nas Corporações militares estaduais serão obrigados ao uso de uniformes nestas adotados, exceto na hipótese da frequência em cursos.

§ 5º Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas militares, bem como seu uso por quem a eles não tiver direito.

Art. 94. O uso dos uniformes, distintivos, insígnias, emblemas, peças, acessórios e outras disposições serão estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo único. É proibido ao militar o uso de uniformes:

I - em reuniões, propagandas e qualquer outra manifestação de caráter político partidário ou de caráter comercial;

II - na inatividade, salvo para comparecer a solenidade militar e quando autorizado, às cerimônias cívicas e comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes oficiais;

III - no estrangeiro, quando em atividades não relacionadas com a missão do militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado.

Art. 95. O militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que usa e aos distintivos, emblemas e outras insígnias que ostentar.

Parágrafo único. Os militares na inatividade, cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe, poderão ser temporariamente proibidos de usar uniformes por decisão fundamentada do Comandante Geral da Corporação.

Art. 96. É vedado a qualquer cidadão civil ou organização civil usar uniforme ou ostentar distintivos, equipamentos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Serão responsabilizados pela infração das disposições deste artigo os diretores ou chefes de sociedades ou organizações de qualquer natureza, empregadores, empresas e institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido que sejam usados uniformes ou ostentados distintivos, equipamentos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados pelas Corporações.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS Capítulo I DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS Seção I DA AGREGAÇÃO

Art. 97. A agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º O militar deve ser agregado quando:

I - for nomeado para cargo comissionado não previsto no Quadro Organizacional (QO);

II - aguardar transferência *ex-officio* para a Reserva Remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram;

III - for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

a) ter sido julgado incapaz, temporariamente, após 01 (um) ano contínuo de tratamento;

b) ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

c) haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;

d) haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

e) haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratamento de interesse particular;

f) haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial, ou Praça com estabilidade assegurada;

g) como desertor, ter se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado e reincluído, a fim de se ver processar;

h) ter sido considerado, oficialmente extraviado;

i) condenação à pena restritiva da liberdade superior a 06 (seis) meses em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução, ou até ser declarado indigno ou incompatível de pertencer a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

j) ter passado à disposição de outro órgão da União, Estados, do Distrito Federal ou Municípios, para exercer funções de natureza civil;

l) nomeação para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, quer seja da administração direta ou indireta;

m) ter se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 10 (dez) ou mais anos de efetivo serviço.

§ 2º O militar agregado, de conformidade com o inciso I do parágrafo 1º, não contará tempo de serviço arrematado para fins de promoção.

§ 3º A agregação do militar a que se refere o inciso II e as alíneas j e l do inciso III, ambos do § 1º, é contada a partir da data de posse no novo cargo comissionado até o regresso à corporação ou transferência *ex-officio* para reserva remunerada.

§ 4º A agregação do militar a que se referem as alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso III, do § 1º, é contada a partir do primeiro dia, após os respectivos prazos, e enquanto durar o evento.

§ 5º A agregação do militar a que se refere o inciso II e alíneas "b", "f", "g", "h" e "i" do inciso III, do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§ 6º A agregação do militar a que se refere à alínea "m" do inciso III, do § 1º, é contada a partir da data do registro como candidato até sua diplomação ou seu regresso à Corporação, se não houver sido eleito.

§ 7º O militar agregado ficará sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades cívicas e militares, salvo quando ocupar cargo comissionado que lhe dê precedência.

funcional sobre os outros militares mais antigos.

Art. 98. Para efeito de alterações e remuneração, o militar agregado ficará vinculado ao setor competente da Organização Policial e Bombeiro Militar, continuando a figurar no lugar que então ocupava no Almanaque ou Escala Numérica, com a abreviatura AG e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 99. O militar será também agregado ou afastado na forma da legislação quando candidato a cargo eletivo de natureza política, com a remuneração integral durante o período eleitoral.

§ 1º O militar candidato e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será exonerado na forma da legislação eleitoral.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição o militar que possuir no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço ficará agregado, e consequentemente adido ao órgão responsável pelo pessoal da Corporação.

§ 3º O militar que tiver no mínimo 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de efetivo serviço ficará afastado sem direito a qualquer remuneração.

§ 4º O militar que tiver menos de 05 (cinco) anos de efetivo serviço, se oficial será demitido e se praça será licenciado *ex-officio*, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 100. A agregação de oficiais e praças se faz por portaria do Comandante-Geral.

Seção II DA REVERSÃO

Art. 101. A reversão é ato pelo qual o militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir no respectivo Almanaque ou Escala Numérica.

Parágrafo único. Em qualquer tempo poderá ser revertido o militar agregado, exceto nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "h", "i" e "m" do inciso III, do § 1º, do art. 98, desta lei.

Art. 102. A reversão será certificada pelo setor de pessoal da respectiva Corporação, mediante comprovação do retorno do militar às atividades típicas do seu Quadro.

Parágrafo único. A reversão será efetuada mediante portaria do Comandante Geral.

Seção III DO EXCEDENTE

Art. 103. Excedente é a situação transitória que automaticamente passa o militar em virtude de:

- I - ter sido promovido na vaga de militar agregado;
- II - ter sido promovido por bravura;
- III - ter sido promovido por erro em ato administrativo;

IV - ser o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassando o efetivo de seu quadro, em virtude de promoção de outro militar em ressarcimento de preterição;

V - ter cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retornando ao respectivo Quadro, estando este com seu efetivo completo.

§ 1º O militar cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antiguidade, que lhe cabe hierarquicamente, com a abreviatura EX, e receberá o número que lhe competir, em consequência da primeira vaga que se verificar.

§ 2º O militar na situação de excedente é considerado como em efetivo serviço, para todos os efeitos e concorre, respeitando os requisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo militar, salvo o indevidamente promovido, à promoção.

§ 3º O militar promovido por bravura, sem que haja a respectiva vaga, ocupará a primeira vaga aberta, aplicada o princípio da promoção a ser seguida para a vaga seguinte.

§ 4º O militar promovido indevidamente só contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica quando a vaga que deverá preencher corresponder ao critério pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.

Seção IV DO AUSENTE E DO DESERTOR

Art. 104. É considerado ausente o militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

- I - deixar de comparecer a sua Organização Militar sem comunicar o motivo de impedimento;
- II - ausentar-se, sem licença, da Organização Militar onde serve, ou do local onde deve permanecer.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas na lei.

Art. 105. O militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal militar.

Seção V DO DESAPARECIMENTO E DO EXTRAVIO

Art. 106. É considerado desaparecido o militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em operações militares, ou em casos de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de 08 (oito) dias.

Parágrafo único. A situação de desaparecimento só será considerada quando não houver indício de deserção.

Art. 107. O militar que, na forma do artigo anterior permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, será oficialmente considerado extraviado.

Seção VI DA ADIÇÃO

Art. 108. A Adição é a situação transitória que automaticamente passa o militar em virtude de situação funcional extraordinária.

Art. 109. O militar será adido nos seguintes casos:

- a) quando promovido indevidamente;
- b) quando cessado o motivo da agregação, na falta de vaga;
- c) quando excedente no respectivo Quadro;
- d) quando reintegrado, reincluído ou revertido;
- e) quando for designado para frequentar qualquer curso inerente a carreira militar;
- f) quando solicitar passagem para a inatividade e depois de agregado, ficando a disposição do órgão de pessoal;
- g) quando registrado como candidato a cargo eletivo até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição;

h) quando for mandado servir em unidade militar ou nela permaneça após promoção, reversão, redução de efetivo ou transformação, em face de não haver disponibilidade de vaga em seu grau hierárquico ou qualificação.

Parágrafo único. O militar na condição de adido, nos termos do art. 109, continuará a ocupar vaga no quadro, sendo vedada a sua agregação para quaisquer fins.

Art. 110. Cessado o motivo da adição, voltará o militar a ser incluído no respectivo Quadro.

Capítulo II DO DESLIGAMENTO OU EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

Art. 111. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar é feito em consequência de:

- I - transferência para a Reserva Remunerada;
- II - reforma;
- III - demissão;
- IV - perda do posto e patente;
- V - licenciamento;
- VI - exclusão a bem da disciplina;
- VII - deserção;
- VIII - falecimento;
- IX - extravio.

Parágrafo único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado, que deverá constar no respectivo ato que iniciou o processo de desligamento.

Art. 112. O desligamento do militar deverá ser feito após a publicação no Diário Oficial do Estado, do ato oficial correspondente, e não poderá exceder a 30 (trinta) dias da data dessa publicação.

Seção I DA TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Art. 113. A passagem do militar à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

- I - a pedido;
- II - *ex-officio*.

Art. 114. A transferência para a reserva remunerada a pedido será concedida:

- I - com proventos proporcionais do posto ou graduação, ao militar que conte no mínimo dezesseis anos de tempo de contribuição à previdência dos militares estaduais;
- II - com proventos integrais do posto ou graduação, ao militar no mínimo vinte e cinco anos de serviço, dos quais no mínimo 16 (dezesseis) anos de efetivo serviço em instituição militar do estado do Amapá.

§ 1º A Corporação deverá manter atualizado o Plano de Emprego da Reserva.

§ 2º Os Oficiais e Praças da reserva e reformados deverão fornecer ao órgão de Pessoal seus endereços e, sempre que mudarem de residência deverão, imediatamente, comunicar aquele órgão seus novos endereços.

§ 3º O Oficial ou Praça da reserva ou reformado, ao mudar para nova localidade, deverá, logo que ali chegar, comunicar à maior autoridade militar, fornecendo-lhe seu novo endereço.

Art. 115. A transferência para a reserva remunerada *ex-officio* verificar-se-á sempre que o militar:

- I - atingir 60 (sessenta) anos de idade;
- II - ultrapassar 02 (dois) anos contínuos, ou não, em licença para tratar de interesse particular;
- III - ultrapassar 02 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- IV - ultrapassar 02 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter sido empossado em cargo público civil, temporário, não eletivo, inclusive da administração direta, indireta ou fundacional;
- V - for promovido por tempo de serviço em virtude do previsto no art. 54 deste Estatuto;
- VI - for diplomado em cargo eletivo, de acordo com as condições previstas na Constituição Federal e na legislação eleitoral vigente.

§ 1º A transferência para a Reserva Remunerada processar-se-á à medida que o militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo.

§ 2º A nomeação do militar para os cargos públicos, de que trata o inciso V, somente poderá ser feita:

- a) quando o cargo for da alçada federal, estadual ou municipal, pela autoridade competente, mediante solicitação ao Governador do Estado do Amapá;
- b) pelo Governador do Estado, ou mediante sua autorização, nos demais casos, salvo o eleitoral.

§ 3º O militar, enquanto permanecer no cargo de que trata o inciso V deste artigo:

- a) somente poderá ser promovido por antiguidade, desde que possua tempo mínimo de serviço arregimentado;
- b) terá o tempo de serviço contado apenas para a promoção por antiguidade e para a transferência para a inatividade, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para reserva remunerada.

Seção II DA REFORMA

Art. 116. A passagem do militar à situação de reformado será sempre *ex-officio* e aplicada ao mesmo desde que:

- I - atinja a idade limite de 62 (sessenta e dois) anos na Reserva Remunerada;
- II - seja julgado incapaz, definitivamente para o Serviço Militar;
- III - for condenado à pena de reforma por sentença transitada em julgado prevista no Código Penal Militar ou a reforma administrativa em Conselho de Justificação para Oficiais ou Conselho de Disciplina para Praças especiais ou Praças com estabilidade assegurada;

IV - quando na ativa, for julgado pela Junta Médica Militar, incapaz de exercer serviços operacionais permanentemente, em razão de lesão física, ainda que tenha capacidade de prover meios de subsistência.

§ 1º O militar reformado, na forma do inciso III, só poderá readquirir a situação anterior, por revisão criminal ou administrativa, conforme o caso.

§ 2º Ao militar reformado, na forma do inciso IV será garantido:

- I - proventos integrais de seu posto ou graduação se a lesão for adquirida em atividade militar ou em razão dela;
- II - proventos proporcionais no mínimo de um terço de seu posto ou graduação se a lesão resultar de evento sem relação de causa e efeito com o serviço.

Art. 117. Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão de pessoal da Corporação organizará a relação dos militares que tiverem atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, a fim de serem reformados.

Art. 118. A incapacidade definitiva do militar pode sobrevir em consequência de:

- I - ferimento recebido na regular prática da atividade militar da Instituição a que pertença, ou enfermidades contraídas nessa situação ou que nela tenha a sua causa e efeito;
- II - acidente em serviço;
- III - doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço ou em razão deste;
- IV - alienação mental, neoplasia maligna, perda total da visão, Hanseníase refratária ao tratamento, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose, nefropatia grave, SIDA, contaminação por radiação, esclerose múltipla, fibrose cística, hepatopatia grave, mal de Alzheimer e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;

V - acidente ou doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, serão provados por Atestado de Origem, ou Inquérito Sanitário de Origem, sendo os termos de acidente, baixa hospitalar, prontuário médico e os registros de baixa, os meios necessários para subsidiar o esclarecimento da situação.

§ 2º Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça a alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 3º Fica excluída do conceito de alienação mental a epilepsia,

assim julgada pela Junta Médica Militar.

§ 4º Considera-se paralisia irreversível e incapacitante todo caso de neuropatia grave e definitiva que afete a motilidade, sensibilidade, troficidade e demais funções nervosas, no qual esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 5º São também equiparados às paralisias os casos de afecções ósteo-músculo-articulares graves e crônicas (reumatismos graves e crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade ou demais funções que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 6º São equiparados à perda total da visão não só os casos de afecções crônicas progressivas e incuráveis que conduzirão a esta perda, como também os de visão rudimentar que apenas permitam a percepção de vultos, não susceptíveis de correção por lentes, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

§ 7º Nos casos que tratam os incisos IV e V deste artigo deverá ser comprovado, através de Inquérito Sanitário de Origem, que a doença ocorreu após o ingresso na Corporação, e no caso do § 4º, § 5º e § 6º quando acometer mais de um membro com prejuízo das atividades da vida diárias.

§ 8º Os portadores de sorologia positiva para HIV, sem manifestações clínicas da doença (SIDA), não serão julgados incapazes definitivamente para o Serviço Militar.

§ 9º Os portadores de neoplasia de baixo grau de malignidade e os portadores de carcinoma *in situ* não são considerados incapazes definitivamente para o Serviço Militar, desde que a capacidade laborativa do inspecionado não tenha sido prejudicada pela doença ou pelos efeitos colaterais do tratamento.

§ 10. As juntas de inspeção de saúde farão o enquadramento de incapacidade definitiva por hanseníase nos inspecionados que:

- a) permanecerem com sinais de atividade clínica após completarem 02 (dois) anos de ininterrupto tratamento e apresentarem deformidades decorrentes desta patologia;
- b) tiverem a ocorrência de atividade clínica após a alta, isto é, recidiva.

Art. 119. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do artigo anterior fará jus a proventos correspondentes ao grau hierárquico superior.

§ 1º Para efeitos deste artigo, grau hierárquico superior são os seguintes:

- a) o de Coronel para Tenente Coronel;
- b) o de Tenente Coronel para Major;
- c) o de Major para Capitão;
- d) o de Capitão para 1º Tenente e 2º Tenente;
- e) o de 1º Tenente para os Aspirantes a Oficial, alunos oficiais e Subtenentes;
- f) o de 2º Tenente para os 1º, 2º e 3º Sargentos;
- g) o de 1º Sargento para Cabos e Soldados;
- h) o de 3º Sargento para alunos Soldados.

Art. 120. O militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá sua remuneração paga aos seus beneficiários, desde que sob sua guarda e responsabilidade lhe dispensem tratamento humano e condigno.

§ 1º A interdição judicial do militar reformado por alienação mental deverá ser de iniciativa do beneficiário, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do ato da reforma.

§ 2º Os processos e os atos do registro de interdição do militar serão instruídos por laudo proferido por Junta Médica Pericial Militar e terá andamento na forma da lei.

§ 3º Os processos de interdição de qualquer militar deverão ser acompanhados pela Junta Médica Militar, assim como pelo serviço Psicossocial da Corporação, na forma da lei.

Seção III DA DEMISSÃO, DA PERDA DO POSTO E DA PATENTE, E DA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE OU INCOMPATIBILIDADE COM O OFICIALATO

Art. 121. A demissão das Corporações Militares, aplicada exclusivamente aos Oficiais, se efetua:

- I - a pedido;
- II - *ex-officio*.

Art. 122. A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

- I - sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 03 (três) anos de Oficialato;
- II - com indenização aos cofres públicos, das despesas relativas à sua preparação e formação, quando contar menos de 03 (três) anos de Oficialato.

§ 1º No caso do Oficial ter feito qualquer curso ou estágio, de duração igual ou superior a 06 (seis) meses e inferior ou igual a 18 (dezoito) meses, por conta do Estado e, não tendo decorrido mais de 02 (dois) anos de seu término, a demissão só será concedida mediante indenização de todas as

despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescidas, se for o caso, daquelas previstas no inciso II, deste artigo, e das diferenças de vencimentos.

§ 2º No caso do Oficial ter feito qualquer curso, ou estágio, de duração superior a 18 (dezoito) meses por conta do Estado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, se ainda não houver decorrido mais de 03 (três) anos de seu término.

§ 3º O cálculo das indenizações, a que se referem o inciso II deste artigo e seus §§ 1º e 2º, será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 4º O Oficial demissionário, a pedido, não terá direito a qualquer remuneração sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 123. O Oficial, que houver perdido o posto e a patente, será demitido *ex-officio*, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, tendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 124. O Oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do Oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal competente, em decorrência de julgamento a que for submetido.

§ 1º O Oficial da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar condenado por Tribunal, civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao Conselho de Justificação.

§ 2º O Oficial declarado indigno para o Oficialato, ou com ele incompatível, condenado à perda de posto e patente, só poderá readquirir a situação de militar anterior, por outra sentença do Tribunal mencionado, e nas condições nela estabelecidas.

Art. 125. Fica sujeito à declaração de indignidade para o Oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo, o Oficial que:

I - for condenado por Tribunal Civil ou Militar, à pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado;

II - incidir nos casos previstos em lei específica que motivem o julgamento por Conselho de Justificação, e neste for considerado culpado, com a consequente declaração, por tribunal competente, da perda da patente e do posto;

III - houver perdido a nacionalidade brasileira.

Seção IV DO LICENCIAMENTO

Art. 126. O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às Praças, se efetua:

I - a pedido;

II - *ex-officio*.

§ 1º O licenciamento a pedido será concedido:

a) sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 03 (três) anos de efetivo serviço;

b) com indenização aos cofres públicos, das despesas relativas à sua preparação e formação, quando contar menos de 03 (três) anos de efetivo serviço.

§ 2º No caso de ter feito qualquer curso ou estágio, de duração igual ou superior a 06 (seis) e inferior ou igual a 18 (dezoito) meses, por conta do Estado e, não tendo decorrido mais de 02 (dois) anos de seu término, o licenciamento só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescidas, se for o caso, daquelas previstas no inciso II, deste artigo, e das diferenças de vencimentos.

§ 3º No caso de ter feito qualquer curso ou estágio, de duração superior a 18 (dezoito) meses, por conta do Estado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, se ainda não houver decorrido mais de 03 (três) anos de seu término.

§ 4º O cálculo das indenizações a que se referem o inciso II deste artigo e seus §§ 2º e 3º, será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 5º O licenciamento *ex-officio* será aplicado às Praças:

a) a bem da disciplina;

b) quando tiver se alistado como candidato a cargo eletivo, desde que conte com menos de 05 (cinco) anos de serviço;

c) por conclusão de tempo de serviço.

§ 6º O militar licenciado não terá direito a qualquer remuneração e terá sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 7º O licenciado *ex-officio*, a bem da disciplina, receberá o certificado de isenção do serviço militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 8º O licenciamento *ex-officio*, alínea "a" do § 5º, deste artigo, será precedido de processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 127. Os praças empossados em cargo público permanente, estranho à sua carreira, serão imediatamente licenciados *ex-officio*, sem remuneração, e terão a sua situação definida pela Lei do Serviço Militar, exceto para os cargos de magistério e de saúde.

Seção V DA EXCLUSÃO DAS PRAÇAS A BEM DA DISCIPLINA

Art. 128. A exclusão a bem da disciplina será aplicada *ex-officio* ao Aspirante a Oficial ou às Praças com estabilidade assegurada:

I - quando houver se pronunciado o Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenados, em sentença julgada por aquele Conselho ou Justiça Comum, à pena restritiva de liberdade superior a 02,

(dois) anos, sobre o que tenha o Tribunal competente, se pronunciado acerca da perda da graduação;

II - quando houverem perdido a nacionalidade brasileira;

III - que incidirem nos casos que motivaram o julgamento pelo Conselho de Disciplina previstos na legislação específica;

IV - o Aspirante a Oficial ou a Praça com estabilidade assegurada que houver sido excluído a bem da disciplina, só poderá readquirir a situação militar anterior por decisão administrativa decorrente de recurso, antes de esgotados os prazos prescricionais previstos em lei, em sede de revisão administrativa.

Art. 129. É da competência do Governador do Estado o ato de exclusão a bem da disciplina, do Aspirante a Oficial, bem como das Praças com estabilidade assegurada.

Art. 130. A exclusão da Praça, a bem da disciplina, acarreta a perda do seu grau hierárquico e não o isenta da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Estadual ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único. A Praça excluída a bem da disciplina não terá direito a qualquer indenização ou remuneração, e sua situação militar será definida pela Lei do Serviço Militar.

Seção VI DA DESERÇÃO

Art. 131. A deserção do militar acarreta interrupção do serviço e de sua contribuição para a atividade militar, a consequente demissão *ex-officio* para o Oficial ou exclusão do serviço ativo para a Praça com suspensão da remuneração conforme lei específica.

§ 1º A demissão do Oficial ou exclusão da Praça com estabilidade assegurada, processar-se-á após 01 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2º A Praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, após oficialmente declarada desertora.

§ 3º O militar desertor que for capturado ou que se apresente voluntariamente depois de ter sido demitido ou excluído, será reincluído no serviço ativo e a seguir agregado para que possa ser processado.

§ 4º A reinclusão em definitivo do militar, de que trata o parágrafo anterior, dependerá de sentença do Conselho de Justiça.

Seção VII DO FALECIMENTO E DO EXTRAVIO

Art. 132. O falecimento do militar da ativa acarreta interrupção do serviço e de sua contribuição para a atividade militar, a partir da data da ocorrência do óbito.

Art. 133. O extravio do militar da ativa acarreta interrupção do serviço, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.

§ 1º O desligamento do serviço ativo será feito 6 (seis) meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2º Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou desaparecimento do militar da ativa será considerado como falecimento, para os fins previstos nesta lei, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência, ou quando for encerradas as providências de busca e salvamento.

Art. 134. O reaparecimento do militar extraviado ou desaparecido, já desligado do serviço ativo, resulta em sua reinclusão e nova agregação, enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

Parágrafo único. O militar reaparecido será submetido ao Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Governador do Estado ou do Comandante Geral, respectivamente, se assim for julgado necessário.

Capítulo III DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 135. Tempo de serviço é a somatória do tempo de efetivo serviço com os anos de serviço.

Art. 136. Na apuração do tempo de serviço do militar será feita a seguinte distinção entre:

I - tempo de efetivo serviço;

II - anos de serviço.

Art. 137. Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado, dia a dia, entre a data de inclusão e a data do desligamento do serviço ativo na Polícia Militar do Amapá ou Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º Será também computado como tempo de efetivo serviço o tempo passado, dia a dia, nas Organizações Militares do Estado do Amapá, pelo militar da Reserva da Corporação convocado para o exercício de função militar.

§ 2º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos do Art. 74, os períodos em que o militar estiver afastado do exercício de suas funções em decorrência de gozo de licença especial.

§ 3º A data de inclusão, para os fins deste artigo, é a do ato

administrativo de matrícula em qualquer órgão de formação de Oficiais ou Praças, ou a de apresentação para o serviço em caso de nomeação.

§ 4º O militar reincluído recomençará a contar seu tempo de efetivo serviço na data de sua reinclusão.

Art. 138. Anos de Serviço: é a expressão que designa o tempo de serviço público federal, estadual, municipal ou na atividade privada, prestado pelo militar, anteriormente a sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão nas Corporações Militares.

§ 1º Os anos de serviço só serão computados no momento da passagem do militar à situação de inatividade e para os efeitos do art. 54 desta Lei.

§ 2º Não é computável, para efeito algum, o tempo:

- a) que ultrapassar o período de 01 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- b) passado em licença para tratar de interesse particular;
- c) passado como desertor;
- d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença transitada em julgado.

Art. 139. O tempo que o militar passou, ou vier a passar, afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidente, quando em serviço, na preservação da ordem pública, em operações militares, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função militar, será computado como se ele estivesse em efetivo exercício daquelas funções.

Art. 140. A data limite estabelecida para final de contagem de tempo de serviço para inatividade será a prevista no art. 54, § 1º desta lei.

Art. 141. Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição de tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, nem com o tempo de serviço computável após a inclusão em Organização Militar, ou nomeação para posto ou graduação nas Corporações Militares.

Capítulo IV

DAS RECOMPENSAS E DAS DISPENSAS DO SERVIÇO

Art. 142. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos militares.

§ 1º As recompensas de que trata este artigo consistem em:

- I - prêmio de Honra ao Mérito, conferido ao militar que se destacar como o 1º (primeiro) colocado no Curso do qual participe;
- II - condecorações por serviços prestados, conforme normas estabelecidas em lei;
- III - louvores e referências elogiosas;
- IV - dispensas do serviço.

§ 2º As recompensas serão concedidas de acordo com a forma estabelecida nas leis e regulamentos em vigor.

Art. 143. As dispensas de serviço são autorizações concedidas aos militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art. 144. As dispensas de serviço podem ser concedidas aos militares:

- I - como recompensa;
- II - para desconto em férias;
- III - em decorrência de prescrição médica;
- IV - por necessidade particular devidamente comprovada.

§ 1º As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

§ 2º Toda dispensa que não ultrapassar 08 (oito) dias será concedida pelos comandantes das respectivas Organizações Militares, e acima deste período pelo Comandante Geral das corporações.

Capítulo V

DA CONVOCAÇÃO

Art. 145. O Oficial da reserva remunerada somente poderá ser convocado para o serviço ativo por ato do Governador do Estado, para compor Conselho Especial de Justiça Militar ou Conselho de Justificação, bem como para ser encarregado de Inquérito Policial Militar, na falta de Oficial da ativa em situação hierárquica compatível com o Oficial envolvido.

§ 1º A convocação de que trata este artigo terá a duração necessária ao cumprimento da atividade que a ela deu origem, sendo precedida de inspeção de saúde.

§ 2º Havendo necessidade de movimentação do Oficial convocado, por este não se encontrar no local em que deva exercer o ato, a despesa com esta movimentação ocorrerá por conta do Estado, nos termos da legislação específica.

§ 3º O Oficial de que trata o caput deste artigo deverá estar na inatividade por um período não superior a 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 146. O militar demitido, excluído ou licenciado por ato administrativo, se absolvido pela justiça ou pela própria administração, na ação referente ao ato que deu causa à demissão, será reintegrado na Corporação com todos os direitos restabelecidos.

Parágrafo único. A reintegração, que decorrerá de decisão judicial ou administrativa, é o ato pelo qual o militar demitido, excluído ou licenciado reingressa às fileiras da Corporação, com ressarcimento de prejuízos decorrentes do ato administrativo anulado.

Art. 147. A reintegração dar-se-á no posto ou graduação anteriormente ocupado, respeitado o direito adquirido.

Art. 148. O militar reintegrado será submetido à inspeção de saúde e teste de aptidão física e, se verificada a sua incapacidade definitiva para o Serviço Militar, será reformado.

CAPÍTULO VII

DA REABILITAÇÃO

Art. 149. A reabilitação do militar será efetuada:

I - de acordo com o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar, se tiver sido condenado, por sentença definitiva, a quaisquer penas previstas no Código Penal Militar;

II - de acordo com a legislação que trata do Serviço Militar, se tiver sido excluído ou licenciado a bem da disciplina.

Parágrafo único. Nos casos em que a condenação do militar acarretar a demissão de Oficial ou exclusão da Praça à bem da disciplina, a reabilitação prevista na legislação que trata do Serviço Militar poderá anteceder a efetuada de acordo com o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar.

Art. 150. A concessão da reabilitação implica em que sejam cancelados, mediante averbação, os antecedentes criminais do militar e os registros constantes de seus assentamentos ou alterações, ou substituídos seus documentos comprobatórios de situação militar pelos adequados à nova situação.

CAPÍTULO VIII

DOS DEPENDENTES

Art. 151. São considerados dependentes econômicos e beneficiários do militar, para todos os efeitos legais:

- I - cônjuge ou companheira (o);
- II - filhos menores de 21 (vinte e um) anos, inválidos ou interditos;
- III - filho estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos, quando universitário, desde que não receba remuneração;
- IV - mãe ou pai que comprovem dependência econômica;
- V - enteado, ou de quem detenha a guarda judicial, nas mesmas condições dos incisos II e III deste artigo.

Art. 152. São considerados dependentes do militar, para fins do artigo anterior, quando expressamente declarados na Organização Militar competente, desde que comprovem dependência econômica:

- I - avós inválidos ou interditos;
- II - netos órfãos menores, inválidos ou interditos.

CAPÍTULO IX

DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Do Afastamento para Servir a outro Órgão ou Entidade

Art. 153. O militar poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em outros casos previstos em leis específicas.

§ 1º sendo a cessão para órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão far-se-á mediante Decreto Governamental no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Mediante autorização expressa do Governador do Estado, o militar poderá ter exercício em outro órgão da Administração Estadual direta ou indireta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

Seção II

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 154. O militar poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, assim como para frequentar curso de aprimoramento profissional no país segundo indicação ou interesse próprio, observado a conveniência e interesse da administração pública, mediante autorização do Governador do Estado.

§ 1º A ausência não excederá a 04 (quatro) anos.

§ 2º Ao militar beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento.

§ 3º Quando o militar for indicado e matriculado pela Corporação terá direito a todas as vantagens remuneratórias inerentes.

§ 4º O afastamento de militar para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

§ 5º Os cursos, estudos ou missão deverão obrigatoriamente se relacionar com a Administração Pública, Segurança Pública, Defesa Social, atividades fim ou meio das Corporações.

§ 6º A situação do militar no estrangeiro será regulada em decreto do Executivo.

CAPÍTULO XI DA SAÚDE

Art. 155. Aos militares é garantida assistência médica e social através da política de segurança do Estado.

Art. 156. O militar para melhor desempenho da atividade militar tem direito a melhorias relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho, inclusive:

I - ter assistência médica e hospitalar para si e seus dependentes prestadas pelas Corporações, assim entendidas como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, laboratoriais, farmacêuticos e odontológicos, bem como fornecimento, aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

II - ter tratamento de saúde nas causas relacionadas à dependência química ou alcoólica, desde que aceite, incondicionalmente, todas as condições indicadas para tratamento;

III - ter assistência psicossocial através do Serviço Psicossocial das Corporações.

§ 1º nas localidades onde não houver organizações de saúde da Corporação, os militares nela sediados poderão ser atendidos por organizações das Forças Armadas ou instituições de saúde particulares, mediante acordos ou convênios previamente estabelecidos entre estas e o órgão de saúde da Corporação.

§ 2º O militar ativo faz jus à hospitalização e tratamento de saúde custeados pela Corporação até o completo restabelecimento, quando acometido de moléstia adquirida no exercício de suas funções ou quando acidentado em função do serviço.

§ 3º A hospitalização efetuada no âmbito da Corporação consistirá na assistência médica continuada dia e noite ao militar da ativa, da reserva ou reformado, bem como aos seus dependentes, enfermos ou feridos, baixados nas respectivas casas de saúde.

§ 4º No caso de enfermidade grave que exija tratamento especializado o militar poderá, individualmente, baixar à organização de outras Corporações ou particulares em qualquer Estado da Federação, correndo as despesas por conta do Estado do Amapá, desde que a enfermidade tenha sido adquirida em serviço.

§ 5º A assistência médico hospitalar ao militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, deverá ser prestada pelos órgãos de saúde das Corporações.

§ 6º As normas e condições de atendimento serão estabelecidas em regulamento próprio, através de ato do Comandante Geral.

§ 7º As organizações de saúde das Corporações se destinarão a atender prioritariamente os militares e seus dependentes.

CAPÍTULO XII DO DIREITO DE PETIÇÃO E DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 157. É assegurado ao militar o direito de requerer, representar, pedir e recorrer administrativamente, desde que o faça em termos respeitosos e na forma regulamentar.

Parágrafo único. Constitui transgressão disciplinar a inobservância do prescrito no caput deste artigo.

Art. 158. O militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico poderá requerer, recorrer ou interpor os recursos pertinentes a sua defesa, segundo legislação vigente na Corporação.

§ 1º Os recursos não podem ser feitos coletivamente.

§ 2º A decisão sobre qualquer recurso, exceto os de natureza disciplinar, será dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em matéria disciplinar o prazo máximo será de 08 (oito) dias.

§ 3º Recursos que versem sobre aplicação de punição disciplinar de cerceamento de liberdade terão prioridade em todos os escalões.

Art. 159. O recurso administrativo só é cabível uma vez, não podendo ser renovado à mesma autoridade.

Art. 160. O recurso adequado e cabível, quando houver pedido desatendido, será dirigido à autoridade imediatamente superior à que o desatendeu, em grau de segunda instância, para quem não poderá também ser renovado.

§ 1º Os recursos serão considerados cabíveis quando contiverem novos argumentos, apresentarem novos fatos, documentos comprobatórios e elucidativos, incidirem ou indicarem provas. Devem ser feitos individualmente, tratando do caso específico, cingindo-se aos fatos que o motivaram, não podendo apresentar comentários ofensivos.

§ 2º A interposição de quaisquer recursos obedecerá obrigatoriamente a cadeia hierárquica.

Art. 161. É também assegurado ao militar o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, cuja última instância, no âmbito administrativo, é o Governador do Estado.

Art. 162. É livre ao militar o acesso e a busca da tutela jurisdicional do Poder Judiciário, independentemente do prévio exaurimento das vias administrativas.

Art. 163. O direito de petição na esfera administrativa decairá no prazo, de 05 (cinco) anos contados da data da publicação do ato oficial impugnado:

Art. 164. Aos militares em qualquer processo administrativo são assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 165. O militar gozará ainda de assistência jurídica integral e gratuita do Estado, através do órgão de assistência social ou assemelhado da Corporação, nos casos em que se veja processado em decorrência do serviço, mediante assistência jurídica prestada por núcleo especializado da Defensoria Pública do Estado, perante qualquer juízo, quando acusado de prática de infração penal, civil ou transgressão disciplinar decorrente do exercício regular do cargo ou em razão dele.

CAPÍTULO XIV DOS ASSENTAMENTOS E DOS REGISTROS FUNCIONAIS

Art. 166. Todas as alterações ocorridas na vida funcional do militar serão registradas no seu respectivo assentamento, em escrituração própria da Corporação.

Art. 167. O assentamento do militar é o extrato fiel de registro da sua vida militar, onde figuram os seguintes elementos essenciais:

- a) data de inclusão do oficial ou praça;
- b) filiação, estado civil, data e lugar de nascimento e número de filhos;
- c) cursos militares ou civis e seus resultados;
- d) publicações;
- e) promoções e respectivas datas;
- f) acréscimos de tempos de serviços;
- g) vantagem por tempo de serviço;
- h) recompensas e elogios;
- i) comissões e representações;
- j) afastamento por motivo de serviço e outros, bem como as datas de partida e regresso à Corporação;
- l) serviços em campanha;
- m) registros de pacientes, licenças e baixas ao hospital ou enfermaria;
- n) atestado de origem;
- o) punições disciplinares;
- p) outras alterações publicadas em boletim que se refiram à vida do militar interessado.

Art. 168. Os Comandos das Corporações observarão os prazos mínimos de guarda de documentos e dos registros funcionais de todo o pessoal militar subordinado, essenciais à atividade da Administração Pública Militar, conforme Resolução nº 021 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

§ 1º Entende-se como tempo para manutenção e guarda de documentos e dos registros funcionais, ou ainda da escrituração do pessoal militar, o estabelecido na Tabela de Temporalidade e Destinação da Subclasse 080 - Pessoal Militar do Arquivo Nacional.

§ 2º Exaurido o tempo de serviço prestado pelos militares, toda a documentação referente a sua vida militar será acondicionada, embalada e devidamente lacrada, passando a fazer parte do arquivo morto das Corporações Militares Estaduais.

§ 3º A fim de facilitar o resgate da memória e do histórico das Instituições Militares Amapaenses, as Corporações manterão convênios com o Arquivo Público do Estado do Amapá.

CAPÍTULO XV DO SERVIÇO

Art. 169. Os integrantes de todos os quadros deverão ser escalados para o desempenho da atividade fim, sempre que o interesse público e a preservação da ordem, da segurança pública e da defesa social assim o exigirem, excetuando-se os militares que estejam impedidos por restrição médica.

Art. 170. Os militares são submetidos a regime de dedicação exclusiva, ressalvado as acumulações de cargos conforme previsto na Constituição Federal, sendo compensados através de sua remuneração.

§ 1º Em períodos de normalidade da vida social, os militares observarão a escala ordinária de serviço, que não poderá ultrapassar a 160 (cento e sessenta) horas mensais, alternada com períodos de folga entre jornadas.

§ 2º No interesse da otimização da segurança pública e defesa social do Estado, o efetivo das Corporações poderá ser utilizado em serviço extraordinário remunerado, quando ultrapassado o limite de horas do parágrafo anterior, a título de reforço para o serviço operacional, regulamentado em lei específica.

Art. 171. As Corporações Militares, na forma da legislação em vigor, poderão utilizar pessoal civil para a prestação de serviços de natureza técnica ou especializada ou para fins de serviços gerais no âmbito das Corporações.

Art. 172. O pessoal militar, na execução de qualquer missão

específica é funcionalmente subordinado à autoridade militar competente e responsável por esta.

Art. 173. Os Comandos das Corporações exercerão permanente controle da atividade de militares em operações ou locais considerados penosos ou insalubres.

CAPÍTULO XVI DO PESSOAL MILITAR NA INATIVIDADE

Art. 174. As Corporações, através dos serviços de Saúde e Psicossocial, ofertarão aos militares que estejam próximos do final da carreira, cursos ou estágios de adaptação à condição de inatividade.

Art. 175. As Corporações zelarão pela manutenção dos laços de companheirismo, respeito e reconhecimento para com o pessoal militar na inatividade, adotando uma postura de incentivo quanto a sua participação em atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer.

Parágrafo único. Os militares inativos poderão participar dos programas sociais e desenvolver atividades como instrutores ou monitores dos cursos realizados pelas Corporações, de forma voluntária ou mediante remuneração.

Art. 176. As Corporações, por intermédio do pessoal militar na inatividade, estimularão o culto à memória e às suas tradições históricas.

Art. 177. É assegurada prioridade na tramitação de processos, de procedimentos e na execução dos atos administrativos em que figure como parte militar na inatividade, em qualquer instância, no âmbito das Corporações.

Art. 178. É reconhecido o direito de todo militar inativo e de idade avançada idoso, quando em estado de reconhecida necessidade ou carência solicitar, apoio, amparo ou solidariedade ao Comando das Corporações.

Art. 179. As Corporações poderão, através das políticas públicas em favor dos militares inativos, firmar convênios com os órgãos públicos e privados competentes em favor daqueles que, uma vez idosos, estejam em condição de desamparo familiar.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 180. Constituem símbolos das Corporações Militares estaduais: o Brasão, a Canção, a Bandeira Insígnia do Comandante Geral e as Medalhas.

Art. 181. Os integrantes da Banda de Música da Polícia Militar que se encontravam no exercício de suas funções até 21 de setembro de 2010, concorrerão às promoções até ao último posto do quadro de oficiais de administração.

Art. 182. Ao militar que, na data da publicação desta lei, contar no mínimo 28 (vinte e oito) anos de tempo de serviço, é assegurado o direito de permanência no serviço ativo até completar 33 (trinta e três) anos de serviço.

Parágrafo único - A regra deste artigo não se aplica aos militares que ocuparem o último posto do quadro a que pertençam previsto nesta lei.

Art. 183. É vedado o uso, por parte de organização civil, de designações que possam sugerir sua vinculação à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. Excetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras entidades que congreguem membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e que se destinem, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os militares e seus familiares e, entre esses e a sociedade civil local.

Art. 184. A assistência religiosa aos militares será regulada em legislação específica.

Art. 185. Os interstícios passados a mais do tempo previsto para promoção, nos postos ou nas graduações anteriores do militar, não poderão ser somados ou acrescidos para fins das promoções subsequentes.

Art. 186. As Corporações desenvolverão atividades educativas junto às escolas da rede pública de ensino, relativas às suas atribuições, bem como executarão programas sociais internos que alcancem a criança e o adolescente.

Art. 187. Aplica-se à matéria não regulada nesta Lei, subsidiariamente e no que couber, a legislação em vigor para o Exército Brasileiro.

Art. 188. Aplicam-se às Corporações Militares enquanto não dispuser de regulamento próprios, no que couber, o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército, o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas, o Regulamento de Administração do Exército, o prescrito para o Conselho de Justificação, bem como aquilo referente ao Conselho de Disciplina.

Art. 189. Os efetivos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar só poderão sofrer aumento quando os efetivos existentes atingirem 70% do efetivo previsto.

Art. 190. Não se aplicam as disposições desta lei ao pessoal civil em serviço nas Corporações Militares.

Art. 191. O Poder Executivo terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei para readequar os quadros organizacionais das respectivas corporações.

Art. 192. Em caráter de disposição transitória, a promoção dos

Oficiais oriundos do Quadro de Oficiais de Administração ao posto de Major QOA, fica condicionada à conclusão e aprovação em Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Administrativos (CAOA), sem a exigência de diploma de nível superior, pelo prazo de 06 (seis) anos a contar da data de publicação desta lei.

Art. 193. Em caráter de disposição transitória, a promoção dos subtenentes combatentes ao posto de 2º tenente QOA, fica condicionada a conclusão e aprovação em Curso de Habilitação de Oficiais Administrativo - CHOA, sem a exigência de diploma de nível superior, pelo prazo de 06 (seis) anos a contar da data de publicação desta lei.

Art. 194. Em caráter de disposição transitória, a promoção dos subtenentes do quadro especial de praças ao quadro especial de oficiais ao posto de 2º tenente QOE, fica condicionada a conclusão e aprovação em Curso Especial de Habilitação de Oficiais - CEHO, sem a exigência de diploma de nível superior, pelo prazo de 06 (seis) anos a contar da data de publicação desta lei.

Art. 195. Fica extinto o Quadro de Oficiais Capelães e seus integrantes passam a compor o Quadro Complementar de Oficiais na data da publicação desta lei, assegurado o exercício da função de capelania.

Art. 196. Após a publicação desta Lei, toda a legislação pertinente às obrigações, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e atribuições dos Militares do Estado do Amapá, serão editadas em cumprimento dos dispositivos dos Art. 42, §§ 1º e 2º e Art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal.

Art. 197. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPISTRINO
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 0085 DE 07 DE ABRIL DE 2014

Altera as Leis Complementares nº 043, de 01 de outubro de 2007, nº 052, de 02 de outubro de 2008 e nº 063, de 06 de abril de 2010, que dispõem sobre a Organização da Polícia Militar do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "a", item 3, do art. 1º do Capítulo II, da Lei Complementar nº 043, de 01 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

a) Estado Maior Geral

- 1) Diretoria de Pessoal;
- 2) Diretoria de Inteligência e Operações;
- 3) Diretoria de Ensino e Instrução;
- 4) Diretoria de Orçamento e Finanças;
- 5) Diretoria de Comunicação Social;
- 6) Diretoria de Saúde;
- 7) Diretoria de Administração;
- 8) Diretoria de Logística;
- 9) Diretoria de Inteligência e Contra Inteligência;
- 10) Diretoria de Inativos e Pensionistas;
- 11) Diretoria de Ação Social e Cidadania;
- 12) Gabinete do Comandante Geral;
- 13) Gabinete do Chefe do Estado Maior Geral;
- 14) Comando de Policiamento da Capital;
- 15) Comando de Policiamento do Interior; e
- 16) Assessoria Militar na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá."

Art. 2º Acresce as alíneas "v", "w", "x" e "y" ao item nº 4, do art. 1º, da Lei Complementar nº 043, de 01 de outubro de 2007 e altera as alíneas "b", "c" e "u" que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4 - ÓRGÃOS DE APOIO

- b) Divisão de Direitos Humanos e Cidadania da Diretoria de Ação Social e Cidadania;
- c) Gabinetes do Comandante Geral e do Chefe do Estado Maior;
- u) Divisão Administrativa da Diretoria de Saúde;
- v) Divisões Administrativas dos Comandos da Capital e do Comando do Interior;
- w) Núcleo de Assistência Jurídica Criminal;

x) Divisão de Promoções de Oficiais e Praças da Diretoria de Pessoal; e

y) Serviço de Informação ao Cidadão da Diretoria de Comunicações."

Art. 3º Acresce a alínea "p" ao art. 3º da Lei Complementar nº 063, de 06 de abril de 2010 e as alíneas "m", "n" e "o", passam a vigorar com a seguinte redação:

***5 - ORGÃOS DE EXECUÇÃO**

m) 13º Batalhão Policial Militar

1) 1ª Companhia PM

2) 2ª Companhia PM

3) 3ª Companhia PM

n) 14º Batalhão Policial Militar

1ª Companhia PM

2ª Companhia PM

3ª Companhia PM

o) Banda de Música; e

p) Grupo de Policiamento Aéreo."

Art. 4º O Quadro do Efetivo da Polícia Militar do Amapá, passa ter a seguinte composição:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES

QOPMC

Coronel PM	16
Tenente Coronel PM	31
Major PM	56
Capitão PM	103
1º Tenente PM	105
2º Tenente	146
TOTAL	457

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE

QOPMS

Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	03
Major PM	08
Capitão PM	08
1º Tenente PM	12
2º Tenente PM	15
TOTAL	47

III - QUADRO ESPECIAL DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES

QEOPM

2º Tenente PM	45
TOTAL	45

IV - QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES

QCOPM

Tenente Coronel PM	01
Major PM	02
Capitão PM	04
1º Tenente PM	05
2º Tenente PM	05
TOTAL	17

V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ADMINISTRATIVOS

QOPMA

Major PM	15
Capitão PM	64
1º Tenente PM	132
2º Tenente PM	153
TOTAL	364

VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS

QOPMM

Major PM	01
Capitão PM	01
1º Tenente PM	02
2º Tenente PM	03
TOTAL	07

VII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES

QPPMC

Subtenente PM	149
1º Sargento PM	218
2º Sargento PM	307
3º Sargento PM	509
Cabo PM	859
Soldado PM	3.800
TOTAL	5.842

VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS

QPPMM

Subtenente	16
1º Sargento	20
2º Sargento	25
3º Sargento	27
Cabo	20
Soldado	27
TOTAL	135

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIAL

QPPME

Subtenente PM	70
1º Sargento PM	113
2º Sargento PM	166
3º Sargento PM	258
Cabo PM	411
TOTAL	1.018

X - QUADRO DEMONSTRATIVO FINAL

QOPMC	457
QOPMS	47
QEOPM	45
QCOPM	17
QOPMA	364
QOPMM	07
QPPMC	5.842
QPPMM	135
QPPME	1.018
TOTAL	7.932

XI - EFETIVO VARIÁVEL DE OFICIAIS E PRAÇAS DA PMAP

a) O efetivo variável é composto por oficiais e praças da Polícia Militar de todos os quadros e qualificações militares, promovidos na ativa pelo critério de tempo de serviço; e

b) Compõem também o efetivo variável as praças especiais.

Art. 5º O Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE da Polícia Militar do Amapá será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 2º e 5º da Lei Complementar nº 043, de 01 de outubro de 2007, o artigo 4º da Lei Complementar nº 052, de 02 de outubro de 2008 e os artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 063, de 06 de abril de 2010.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 07 de abril de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPITERIBE
Governador

LEI Nº 1.813 DE 07 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM, de que trata o art. 42, § 1º, c/c o art. 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei define os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários conferidos aos militares estaduais e respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares - RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º, c/c o art. 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A previdência dos militares estaduais, que abrange o Regime Próprio de Previdência dos Militares - RPPM, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Estado e dos militares, ativos e inativos, e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - militar estadual ou segurado: os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, que em razão de sua destinação constitucional constituem uma categoria especial de agentes estatais, conforme conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicos definidos em Lei Estadual;

II - carreira militar: é a sucessão de postos e graduações estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades próprias denominada atividade militar;

III - tempo de efetivo serviço: é o espaço de tempo computado, dia a dia, entre a data de inclusão e a data do desligamento do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado, conforme disciplinado no Estatuto dos Militares do Estado do Amapá;

IV - tempo de contribuição: é o espaço de tempo computado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade;

V - remuneração do militar efetivo: o valor constituído por seus subsídios ou vencimentos, estes acrescidos dos adicionais de caráter individual, das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, gratificações e vantagens pessoais permanentes, todos estabelecidos em Lei Estadual;

VI - base de contribuição: o subsídio ou parcela de natureza remuneratória do militar da ativa, ou a parcela dos proventos de reserva remunerada, reforma ou das pensões que servirão como referência para a incidência da alíquota de contribuição previdenciária da parte do segurado ou beneficiário para o plano de custeio;

VII - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPM em cada exercício financeiro;

VIII - equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

IX - taxa de administração: o valor estabelecido em lei estadual, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Gestor do RPPM;

X - plano de benefício: o conjunto de regras definidoras dos benefícios de natureza previdenciária atribuídos ao segurado e dependente;

XI - plano de custeio: o conjunto de regras relativas às fontes de receita do RPPM necessárias e suficientes para o custeio do plano de benefícios, de acordo com o regime financeiro e o método de financiamento adotado;

XII - caráter contributivo: a previsão expressa em lei das alíquotas de contribuição do Estado e dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas;

XIII - caráter solidário: a obrigação solidária entre o Estado e os segurados, ativos e inativos, e os pensionistas, no custeio dos benefícios previdenciários presentes e futuros;

XIV - contribuição patronal: a contribuição do Estado para o custeio do plano de benefício, que tem alíquota definida nesta Lei, incidente sobre a base de contribuição;

XV - acidente em serviço: o evento ocorrido no exercício do cargo e que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou transtorno mental que impliquem a perda temporária ou permanente da capacidade laboral, conforme disciplinado no Estatuto dos Militares do Estado e Legislação Militar específica;

XVI - beneficiário: o segurado ou seu dependente, em gozo de benefício especificado nesta Lei;

XVII - dependência econômica: situação em que determinada pessoa vive às expensas do segurado, em razão da inexistência ou da insuficiência de recursos para o sustento próprio, observado o disposto nesta Lei;

XVIII - dependente: pessoa que preenche todos os requisitos desta Lei para fazer jus à pensão por morte, pensão por desaparecimento e pensão por detenção ou prisão;

XIX - moléstia profissional: a doença decorrente das condições próprias do trabalho ou do seu meio restrito, expressamente caracterizada como tal pela Junta Médica da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, conforme disciplinado no Estatuto dos Militares do Estado e Legislação Militar específica;

XX - pensão por morte: o benefício previdenciário pago aos dependentes em virtude da morte do segurado;

XXI - pensionista: o dependente do segurado em gozo do benefício de pensão por morte, pensão por desaparecimento e pensão por detenção ou prisão;

XXII - dívida previdenciária: o valor decorrente de contribuições

previdenciárias legalmente instituídas e não repassadas ao Gestor do RPPM;

XXIII - recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, direitos e ativos vinculados ao RPPM e seus rendimentos;

XXIV - regime de repartição simples: as contribuições previdenciárias arrecadadas em cada competência, destinadas ao custeio dos benefícios previdenciários em gozo na mesma competência;

XXV - unidade gestora: entidade integrante da estrutura administrativa do Estado, definida em lei, que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPM, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, concessão, manutenção e o pagamento dos benefícios previdenciários;

XXVI - contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Estado e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva parcela de contribuição;

XXVII - folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados;

XXVIII - hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência dos Militares;

XXIX - alíquota de contribuição ordinária: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

XXX - recursos garantidores: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao RPPM para o pagamento de suas obrigações previdenciárias.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O plano de custeio do regime de previdência de que trata esta Lei será estabelecido com observância do equilíbrio atuarial com o plano de benefício, de acordo com a análise técnica realizada, de forma obrigatória, anualmente.

Art. 5º Os recursos garantidores para o custeio do plano de benefícios têm a natureza de direito coletivo dos segurados e pensionistas.

Art. 6º O gozo individual de benefício fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários a sua percepção, estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A perda, voluntária ou normativa, da qualidade de segurado do RPPM não dá direito à restituição das parcelas correspondentes às contribuições previdenciárias vertidas para o custeio do plano de benefícios.

Art. 8º Os proventos da inatividade dos militares estaduais não serão inferiores aos vencimentos percebidos nos mesmos postos e graduações da ativa, observado as regras de transferência para a reserva remunerada.

Art. 9º Os proventos da inatividade serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos militares estaduais em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidas aos militares estaduais em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos em que se deu a inatividade, na forma da Lei.

Art. 10. É vedado alterar o equilíbrio atuarial do regime de que trata esta Lei, mediante:

I - a criação ou assunção de benefício diverso do previsto nesta Lei;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício;

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 11. A gestão econômica e financeira dos recursos previdenciários será realizada mediante atos e critérios que primem pela máxima segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos recursos, garantindo a permanente correspondência entre a disponibilidade e exigibilidade dos regimes.

Art. 12. Será garantido pleno acesso do segurado e dependente às informações relativas à gestão do regime próprio de previdência militar estadual.

Parágrafo único. O acesso do segurado e dependente às informações relativas à gestão do RPPM dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

TÍTULO II DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DOS SEGURADOS E DEPENDENTES

Seção I da Filiação

Art. 13. A filiação do segurado ao RPPM é obrigatória e automática a partir da data de sua inclusão, matrícula em órgão de formação militar ou nomeação para postos ou graduação das Instituições Militares.

§ 1º Quando do ato de posse, o militar estadual preencherá formulário de filiação junto ao Gestor do RPPM, com indicação de seus

dependentes, acompanhado da documentação disciplinada em ato normativo próprio.

§ 2º A indicação de dependentes na forma prevista no § 1º, não importa na obrigação de concessão de pensão sem que sejam satisfeitos os requisitos que qualificam a dependência previdenciária prevista nesta Lei.

§ 3º Na hipótese de acumulação constitucional de cargos, o militar estadual terá filiação individualizada para cada cargo, posto ou graduação ocupados.

§ 4º O militar estadual permanece filiado ao RPPM, nas seguintes situações:

I - quando cedidos ou à disposição, com ou sem ônus para o cessionário, a poder, órgão ou entidade de outro ente federativo;

II - quando licenciados, desde que o tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo efetivo;

III - quando licenciados por interesse particular, mediante requerimento, nas condições previstas em lei;

IV - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo, nas condições previstas em lei;

V - por qualquer outro tipo de afastamento previsto em lei com direito à remuneração.

Art. 14. O cancelamento da filiação do segurado junto ao Gestor do RPPM dar-se-á:

I - por seu falecimento;

II - por ausência ou morte presumida, desde que declarada por sentença transitada em julgado;

III - por desligamento do militar, conforme dispuser o Estatuto dos Militares do Estado do Amapá.

Seção II dos Segurados

Art. 15. São segurados obrigatórios do RPPM os militares do Estado, assim definidos nos termos do art. 42 da Constituição Federal, em atividade ou da reserva remunerada, e os reformados.

§ 1º O militar estadual amparado pelo RPPM, nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime de previdência, não sendo devidas contribuições ao Regime Geral de Previdência Social sobre a remuneração correspondente ao cargo comissionado.

§ 2º Quando houver acumulação de cargo militar com outro cargo efetivo, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Legislação Militar, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPM, pelo cargo militar e ao outro Regime Previdenciário pelo cargo efetivo.

Seção III dos Dependentes do Segurado

Art. 16. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Militares, na qualidade de dependentes do segurado, exclusivamente:

I - cônjuge;

II - companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

III - pessoa separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convincente, desde que percebam pensão alimentícia;

IV - filhos solteiros ou enteados solteiros até vinte e um anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

V - menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

VI - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

VII - o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar.

§ 1º Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

II - companheira ou companheiro: documento de identidade, declaração por instrumento público de união estável, certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso;

III - enteado: certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;

IV - equiparado a filho: documento de outorga de tutela ao segurado e certidão de nascimento do dependente;

V - pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade de seus progenitores;

VI - irmão: certidão de nascimento.

§ 2º Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo de 03 (três), os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

VI - declaração específica feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de segurados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos;

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 17. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPM, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos por ocasião do desfazimento da união;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença com trânsito em julgado;

d) pelo óbito;

e) por sentença transitada em julgado.

II - para o(a) companheiro(a): pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada, judicialmente, a prestação de alimentos por ocasião do desfazimento da união;

III - para o cônjuge ou companheiro(a) de segurado falecido: pelo novo casamento ou estabelecimento de nova união estável;

IV - para o filho e para o irmão: pela emancipação ou implemento de maioridade previdenciária, salvo se comprovadamente inválidos na forma prevista nos incisos IV e VII, do art. 16, *caput*;

V - para os demais dependentes:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica, devido a:

1. exercício de atividade remunerada, de filiação obrigatória a qualquer regime de previdência;

2. recebimento de outro benefício previdenciário;

3. emancipação, pelo casamento, ou união estável;

b) pelo falecimento;

c) pela inscrição de dependente em classe mais preeminente que a sua, na forma prevista nesta Lei;

d) pela maioridade previdenciária na forma prevista nos incisos IV e V, do art. 16, *caput*.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I dos Benefícios em Espécie

Art. 18. O regime de previdência social de que trata o RPPM, compreende os seguintes benefícios previdenciários:

I - quanto ao segurado:

a) reserva remunerada;

b) reforma;

c) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte do militar;

b) pensão por desaparecimento do militar;

c) pensão por detenção ou prisão do militar.

Seção II da Reserva Remunerada

Art. 19. A passagem do militar à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

I - a pedido;

II - *ex-officio*.

Art. 20. A transferência para a reserva remunerada com remuneração integral do posto ou da graduação, a pedido, será concedida mediante requerimento do militar que conte no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço em instituição militar do Estado do Amapá.

§ 1º Se o interessado não possuir o tempo de efetivo serviço mencionado acima, poderá somar tempo de contribuição federal, estadual, municipal ou na iniciativa privada, desde que conte um mínimo de 16 (dezesseis) anos de efetivo serviço em instituição militar do Estado do Amapá, aplicado, nesse caso, fator de conversão.

§ 2º O fator de conversão a que se refere o § 1º será o resultado da divisão do tempo de contribuição relativo à atividade comum pelo tempo de efetivo serviço a que se refere o caput deste artigo, contados os meses e anos na forma de legislação, desprezadas, na conversão, as frações inferiores a um ano.

§ 3º Considera-se como de efetivo serviço o gozo da Licença Especial, nos termos do Estatuto dos Militares. Caso o servidor não tenha gozado a Licença Especial e pretenda utilizar o tempo para efeitos de transferência para a reserva remunerada, observará, nessa situação, as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Havendo cessão de militares para cargo de natureza civil, para aplicação do disposto neste artigo serão observadas as regras a que aludem os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 21. A transferência para a reserva remunerada com remuneração proporcional do posto ou da graduação, a pedido, será concedida mediante requerimento do militar que conte no mínimo 16 (dezesseis) anos de efetivo serviço em Corporação Militar do Estado do Amapá.

§ 1º O Militar poderá somar tempo de contribuição federal, estadual, municipal ou na iniciativa privada, aplicado, nesse caso, fator de conversão previsto no § 2º do artigo 20 desta Lei.

§ 2º A transferência para a reserva remunerada conforme disposto no caput será fixada em percentual do posto ou da graduação, tendo por base o tempo total computado.

Art. 22. A transferência para a reserva remunerada *ex-officio* verificar-se-á sempre que o militar:

I - atingir 60 (sessenta) anos de idade;

II - ultrapassar 02 (dois) anos contínuos, ou não, em licença para tratar de interesse particular;

III - ultrapassar 02 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV - ultrapassar 02 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter sido empossado em cargo público civil, temporário, não eletivo, inclusive da administração direta, indireta ou fundacional;

V - for promovido por tempo de serviço em virtude do previsto no Estatuto dos Militares do Estado do Amapá;

VI - for diplomado em cargo eletivo, de acordo com as condições previstas na Constituição Federal e na legislação eleitoral vigente.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, III, IV e VI no cálculo dos proventos da inatividade o Militar poderá somar tempo de contribuição federal, estadual, municipal ou na iniciativa privada, aplicado, nesse caso, fator de conversão previsto no § 2º do artigo 20 desta Lei.

§ 2º A transferência para a Reserva Remunerada *Ex-Officio* processar-se-á à medida que o militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo, com remuneração do posto ou da graduação calculada de acordo com o tempo de contribuição.

Seção III Da Reforma

Art. 23. A passagem do militar à situação de reformado será sempre *ex-officio* e aplicada ao mesmo desde que:

I - atinja a idade limite de 62 (sessenta e dois) anos na Reserva Remunerada;

II - seja julgado incapaz, definitivamente, para o Serviço Militar;

III - for condenado à pena de reforma por sentença transitada em julgado prevista no Código Penal Militar.

§ 1º A transferência para a Reforma processar-se-á à medida que o militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo.

§ 2º O militar reformado, na forma do inciso I, continuará a perceber a remuneração integral do posto ou da graduação em que estava na reserva remunerada.

§ 3º O militar reformado, na forma do inciso II, perceberá a remuneração integral do posto ou da graduação correspondente ao grau hierárquico superior, observado o disposto nos arts. 24 e 25 desta Lei.

§ 4º O militar reformado, na forma do inciso III, só poderá readquirir a situação anterior, por revisão criminal.

§ 5º A pena de reforma, no caso do inciso III deste artigo, sujeita o condenado à situação de inatividade, não podendo perceber mais de um vinte e cinco avos do subsídio, por ano de serviço, nem receber importância superior à do subsídio.

§ 6º Na inatividade, o militar que venha a ser enquadrado em uma das situações descritas no artigo 24 e seus parágrafos, desta Lei, desde que declarado por Junta Médica Militar da Corporação, terá direito à revisão dos seus proventos, nas condições estabelecidas no art. 25.

Art. 24. A incapacidade definitiva do militar pode sobrevir em consequência de:

I - ferimento recebido na regular prática da atividade militar da Instituição a que pertença, ou enfermidades contraídas nessa situação ou que nela tenha a sua causa e efeito;

II - acidente em serviço;

III - doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço ou em razão deste;

IV - alienação mental, neoplasia maligna, perda total da visão,

Hanseníase refratária ao tratamento, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose, nefropatia grave, SIDA, contaminação por radiação, esclerose múltipla, fibrose cística, hepatopatia grave, mal de Alzheimer e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;

V - acidente ou doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, serão provados por Atestado de Origem, ou Inquérito Sanitário de Origem, sendo os termos de acidente, baixa hospitalar, prontuário médico e os registros de baixa, os meios necessários para subsidiar o esclarecimento da situação.

§ 2º Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça a alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 3º Fica excluída do conceito de alienação mental a epilepsia assim julgada pela Junta Médica Militar.

§ 4º Considera-se paralisia irreversível e incapacitante todo caso de neuropatia grave e definitiva que afete a motilidade, sensibilidade, troficidade e demais funções nervosas, no qual esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 5º São também equiparados às paralisias os casos de afecções ósteo-músculo-articulares graves e crônicas (reumatismos graves e crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade ou demais funções que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 6º São equiparados à perda total da visão não só os casos de afecções crônicas progressivas e incuráveis que conduzirão a esta perda, como também os de visão rudimentar que apenas permitam a percepção de vultos, não susceptíveis de correção por lentes, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

§ 7º Nos casos que tratam os incisos IV e V deste artigo deverá ser comprovado, através de Inquérito Sanitário de Origem, que a doença ocorreu após o ingresso na Corporação, e no caso do § 4º, § 5º e § 6º quando acometer mais de um membro com prejuízo das atividades da vida diárias.

§ 8º Os portadores de sorologia positiva para HIV, sem manifestações clínicas da doença (SIDA), não serão julgados incapazes definitivamente para o Serviço Militar.

§ 9º Os portadores de neoplasia de baixo grau de malignidade e os portadores de carcinoma *in situ* não são considerados incapazes definitivamente para o Serviço Militar, desde que a capacidade laborativa do inspecionado não tenha sido prejudicada pela doença ou pelos efeitos colaterais do tratamento.

§ 10. As juntas de inspeção de saúde farão o enquadramento de incapacidade definitiva por hanseníase nos inspecionados que:

a) permanecerem com sinais de atividade clínica após completarem 02 (dois) anos de ininterrupto tratamento e apresentarem deformidades decorrentes desta patologia;

b) tiverem a ocorrência de atividade clínica após a alta, isto é, recidiva.

Art. 25. O militar da ativa ou da reserva remunerada, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do artigo anterior, fará jus a proventos correspondentes ao grau hierárquico superior.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, grau hierárquico superior são os seguintes:

a) o de Coronel para Tenente Coronel;

b) o de Tenente Coronel para Major;

c) o de Major para Capitão;

d) o de Capitão para 1º Tenente e 2º Tenente;

e) o de 1º Tenente para os Aspirantes a Oficial, alunos oficiais e Subtenentes;

f) o de 2º Tenente para os 1º, 2º e 3º Sargentos;

g) o de 1º Sargento para Cabos e Soldados;

h) o de 3º Sargento para alunos Soldados.

Art. 26. O militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá sua remuneração paga aos seus beneficiários, desde que sob sua guarda e responsabilidade lhe dispensem tratamento humano e condigno.

§ 1º Os processos e os atos do registro de interdição do militar serão instruídos por laudo proferido por Junta Médica Pericial Militar e terá andamento na forma da lei.

§ 2º Os processos de interdição de qualquer militar deverão ser acompanhados pela Junta Médica Militar, assim como pelo serviço Psicossocial da Corporação, na forma da lei.

Art. 27. Considera-se acidente em serviço, conforme definido no inciso XV, do art. 3º desta Lei, bem como o disposto no Estatuto dos Militares do Estado do Amapá:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a perda da capacidade laborativa do militar estadual;

II - o acidente sofrido pelo militar estadual no local e horário de serviço;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do militar estadual no exercício do posto ou da graduação;

IV - equipara-se a acidente em serviço o evento que vitimou o militar estadual, ainda que fora do local e horário de serviço, principalmente quando:

a) na realização de ato relacionado ao exercício do cargo, da função, do posto ou da graduação;

b) na prestação espontânea de serviço ou ato relacionado ao posto ou graduação que tenha por finalidade os fins constitucionais da instituição militar a que pertença, bem como evitar prejuízo ou proporcionar proveito ao Estado;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Estado, independentemente do meio de locomoção utilizado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção; e

e) o militar estadual que, intimado ou citado, for prestar, no período de folga ou descanso, esclarecimentos em procedimento ou processo administrativo ou judicial acerca de fato em que se tenha envolvido em razão do exercício do cargo ou da função militar.

Art. 28. Para os efeitos desta Lei, considera-se também moléstia profissional a produzida ou desencadeada em função de condições especiais em que o serviço público militar é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação elaborada pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 29. A reforma por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço militar será devida a partir da data consignada em laudo médico-pericial da Junta Médica Militar que declarar o militar estadual portador de incapacidade para o exercício do posto ou da graduação, observada, ainda, a legislação vigente na respectiva data.

§ 1º O militar estadual reformado por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço militar será submetido à avaliação médica pela Junta Médica Militar, periódica e anual nos 5 (cinco) primeiros anos de reforma, para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral.

§ 2º Havendo recusa do militar estadual em se submeter à perícia da Junta Médica Militar, será determinada a suspensão do pagamento de seus proventos até que seja efetivada a perícia.

§ 3º No transcurso dos primeiros 5 (cinco) anos de reforma por incapacidade, se for verificada, por intermédio de laudo médico-pericial da Junta Médica Militar, a cessação dos motivos de doença determinantes da reforma, cessar-se-á o benefício de reforma por incapacidade, retornando o militar estadual a situação anterior da reforma, nos termos do Estatuto dos Militares do Estado do Amapá.

Seção IV Do Salário Maternidade

Art. 30. O salário maternidade é devido à segurada durante 180 (cento e oitenta) dias, podendo ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 1º O salário maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da remuneração de contribuição de que trata o inciso V, do art. 3º, sobre ela incidindo a alíquota de contribuição ordinária.

§ 2º Para a segurada observar-se-ão, no que couber, as situações e condições previstas na legislação trabalhista e militar relativas à proteção e à maternidade.

§ 3º Para fins de concessão de salário maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 4º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial da Junta Médica Militar.

§ 5º O salário maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, homologado pela Junta Médica Militar, por um período de duas semanas.

§ 6º Será devido, juntamente com a última parcela do salário maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

§ 7º Será concedido salário maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:

I - até 1 (um) ano completo, por 180 (cento e oitenta) dias;

II - a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 90 (noventa) dias;

III - a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 60 (sessenta) dias; ou

IV - a partir de 8 (oito) anos até completar 12 (doze) anos, por 30 (trinta) dias.

§ 8º Para fins de concessão do salário maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da segurada adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que trata-se de guarda para fins de adoção.

§ 9º O salário maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 10. Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 11. Compete à Junta Médica Militar ou profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário maternidade.

§ 12. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por perícia da Junta Médica Militar.

§ 13. No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a segurada fará jus ao salário maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

§ 14. Nos meses de início e término do salário maternidade da segurada, o salário maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 15. O salário maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 16. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 17. A beneficiária da reserva remunerada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

§ 18. O salário maternidade será pago pelo órgão ou entidade a que a militar estadual esteja vinculada, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Gestor do RPPM.

§ 19. Em se tratando de adoção efetuada por militar do sexo masculino, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nesta lei.

§ 20. Nos casos de adoção, se ambos os adotantes forem militares, será pago um único benefício.

§ 21. Na hipótese citada no parágrafo anterior, caberá aos adotantes indicar qual destes usufruirá o benefício.

Seção V Da Pensão por Morte do Militar

Art. 31. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, quer da ativa, da reserva remunerada ou reformado, a contar da data do óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.

§ 1º A pensão por morte será igual ao valor da totalidade da remuneração ou dos proventos do posto ou da graduação percebidos pelo militar estadual na data anterior à do óbito, que corresponde ao valor da totalidade da remuneração de contribuição de que trata o inciso V, do art. 3º, desta Lei.

§ 2º A pensão por morte resultante de promoção *post mortem* será igual ao valor da totalidade da remuneração do novo posto ou da nova graduação consequência dessa promoção.

§ 3º A promoção *post mortem* de que trata o parágrafo anterior é regulada por legislação militar específica.

§ 4º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito o companheiro ou a companheira.

§ 6º A pensão resultante da promoção *post mortem* será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do falecimento do militar.

§ 7º Perdem o direito à pensão o dependente ou beneficiário que houver sido autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa do segurado.

Art. 32. Quando o militar, por qualquer circunstância, não puder ter descontada a sua contribuição para a pensão militar, deverá ele efetuar o seu recolhimento, imediatamente, ao Gestor do RPPM.

Parágrafo único. Se, ao falecer o contribuinte, houver dívida de contribuição, caberá aos beneficiários saldá-la integralmente.

Art. 33. A pensão militar é deferida em processo de habilitação tomando-se por base a declaração de dependentes preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridades e condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade - viúvo ou viúva, companheiro ou companheira; filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

II - segunda ordem de prioridade - pais, ainda que adotivos, que comprovem dependência econômica do contribuinte;

III - terceira ordem de prioridade - pessoa designada mediante declaração escrita do contribuinte e que viva sob a dependência econômica deste, quando menor de 21 (vinte e um) ou maior de 60 (sessenta) anos.

§ 1º Os dependentes de que trata este artigo, quando interditos ou inválidos, ou, ainda, cometidos de enfermidade grave, que os impeça de prover a própria subsistência, julgados por junta de saúde militar, poderão habilitar-se à pensão independente de limites de idade.

§ 2º O dependente a que se refere o item III deste artigo poderá ser instituído a qualquer tempo, mediante declaração na conformidade com as regras constantes nesta Lei ou testamento feito de acordo com a lei civil, mas só gozará de direito à pensão militar se não houver beneficiário legítimo.

Art. 34. A habilitação dos dependentes obedecerá à ordem de preferência estabelecida no art. 33, desta Lei.

§ 1º O dependente será habilitado com a pensão integral; no caso de mais de um com a mesma precedência, a pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses do parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º Se o contribuinte deixar pai inválido e mãe que vivam separados, a pensão será dividida igualmente entre ambos.

§ 3º Havendo pensionista judiciária, a pensão alimentícia

continuará a ser paga, de acordo com os valores estabelecidos na decisão judicial, observadas as regras do artigo anterior quanto aos dependentes legítimos.

Art. 35. Sempre que, no início ou durante o processamento da habilitação, for constatada a falta de declaração de dependentes, ou se ela estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, a repartição competente exigirá dos interessados certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos.

§ 1º Se, não obstante a documentação apresentada, persistirem as dúvidas, a prova será feita mediante justificação judicial.

§ 2º O processo de habilitação à pensão militar é considerado de natureza urgente.

Seção VII

Da Pensão por Desaparecimento do Militar

Art. 36. A pensão por desaparecimento será concedida ao conjunto de dependentes do militar ativo ou inativo, a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial declaratória da mesma, e corresponderá à integralidade da remuneração, vencimentos ou proventos do segurado.

§ 1º Os dependentes de militar desaparecido ou extraviado, em virtude de desempenho de qualquer serviço, em viagem, em operações militares, acidente, catástrofe, sinistro ou em casos de calamidade pública, farão jus à pensão provisória, dispensada a declaração a que se refere este artigo, mediante prova inequívoca submetida ao Gestor do RPPM.

§ 2º A concessão, perda, reversão e extinção da pensão de que trata este artigo aplica-se, no que couber, o previsto para a pensão por morte do militar.

Art. 37. Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias recebidas, cabendo ao segurado, se for o caso, e demonstrada má-fé ou dolo, o ressarcimento dos valores pagos.

Seção VIII

Do Auxílio Reclusão

Art. 38. O auxílio-reclusão, benefício pago ao conjunto de dependentes do segurado da ativa ou da inatividade remunerada, será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração, subsídio ou proventos, e será mantido enquanto durar a prisão, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 1º Farão jus ao benefício de auxílio-reclusão os dependentes do segurado, recolhido à prisão, desde que o militar da ativa ou da inatividade remunerada não esteja recebendo remuneração, subsídio ou proventos, nem esteja em gozo de outro benefício previdenciário, obedecidas, para a concessão do benefício, as normas inerentes à habilitação da pensão por morte.

§ 2º Aos dependentes do servidor militar da ativa ou da inatividade remunerada o auxílio-reclusão corresponderá ao percentual de 70% do valor da remuneração ou do subsídio do posto ou da graduação em que o militar se encontra posicionado ou 70% dos valores dos proventos que o segurado percebia na inatividade remunerada.

§ 3º Cessará o benefício para o dependente do militar da ativa ou da inatividade remunerada demitido ou excluído do cargo em razão da prática de ilícito penal ou administrativo disciplinar, e, em especial, quando ocorrer:

- I - perda do posto e da patente, para oficiais;
- II - licenciamento a bem da disciplina, para praças; e
- III - reprovação em estágio probatório.

§ 4º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

§ 5º O pagamento do benefício será devido a partir da data em que o militar for recolhido à prisão, quando deixará de perceber remuneração dos cofres públicos, e mantido enquanto durar a privação de sua liberdade, fato este que será comprovado por meio de atestados trimestrais, firmados pela autoridade competente ou outros documentos que se fizerem necessários.

§ 6º Suspender-se-á o pagamento do benefício nas hipóteses de soltura ou fuga do militar.

§ 7º Na hipótese de fuga do militar, o benefício somente será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 8º Se a pena privativa de liberdade for executada em regime aberto, ou mesmo em regime semiaberto, o benefício não será devido.

§ 9º Falecido o militar na condição de detento ou recluso, o auxílio-reclusão será convertido, automaticamente, em pensão por morte do militar, no valor a ser fixado para esta.

§ 10. Ressalvado o direito do nascituro, não será admitida a inscrição de dependente posteriormente à data da prisão.

§ 11. Para os efeitos desta Lei, o beneficiário do auxílio-reclusão equipara-se ao pensionista, no que couber.

§ 12. Para a instrução do processo de concessão do auxílio-reclusão, além da documentação comprobatória da condição de segurado e da condição de dependente, prevista em regulamento, serão exigidos:

- I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado detido ou recluso, em razão da detenção ou prisão; e
- II - certidão emitida pela autoridade competente atestando a permanência do segurado na detenção ou prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, devendo ser tal certidão renovada trimestralmente.

§ 13. Caso o segurado venha a ser ressarcido pelo Estado, com o

pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido a pensão por detenção ou prisão do militar, o valor referente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Gestor do RPPM por meio de compensação do valor a ser ressarcido ao segurado, corrigido de acordo com a variação integral do INPC ou pelo índice que vier a substituí-lo.

§ 14. Os pagamentos do auxílio-reclusão serão suspensos se o dependente deixar de apresentar, trimestralmente, a certidão a que se refere o § 12, inciso II, deste artigo.

§ 15. No cálculo do valor a ser pago aos dependentes, não se considerará qualquer quantia recebida em razão da acumulação de cargo público, ainda que lícita, ou do exercício de cargo eletivo, cargo comissionado ou função de confiança de quaisquer naturezas.

Seção VIII

Do Abono Anual

Art. 39. Será devido abono anual ao segurado, ou ao dependente, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu algum benefício previdenciário.

Art. 40. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano, ou do mês da alta ou cessação do benefício.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES SOBRE OS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DA PERDA, DA REVERSÃO E DA EXTINÇÃO DA PENSÃO MILITAR

Art. 41. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que:

- I - venha a ser destituído do poder familiar, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos;
- II - atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos nesta Lei;
- III - renuncie expressamente ao direito;
- IV - tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da pensão militar;
- V - para o cônjuge ou companheiro(a) do segurado falecido: pelo novo casamento ou estabelecimento de nova união estável;
- VI - para os demais beneficiários:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica, que ocorrerá devido a:

- 1. exercício de atividade remunerada, de filiação obrigatória a qualquer regime de previdência;
 - 2. recebimento de outro benefício previdenciário, ressalvado o direito de opção;
 - 3. emancipação, ou pelo casamento, ou união estável;
- b) pelo falecimento do pensionista.

§ 1º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 2º Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 3º Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 5º O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo do Gestor do RPPM, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Art. 42. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cessação do seu direito à mesma, em qualquer dos casos do artigo anterior importará na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem de prioridade, sem que isto implique em reversão.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PENSÃO MILITAR

Art. 43. A pensão militar não está sujeita à penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 44. A pensão militar pode ser requerida a qualquer tempo, condicionada, porém, a percepção das prestações mensais à prescrição de 5 (cinco) anos, ressalvado o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Parágrafo único. Também prescreve, no prazo de 05 (cinco) anos, o direito do segurado de pleitear a repetição de indébito junto ao Gestor do RPPM.

Art. 45. A pensão militar será sempre atualizada pela tabela de subsídios, remuneração ou vencimentos que estiver em vigor.

Parágrafo único. O cálculo para a atualização tomará sempre por base a pensão equivalente ao posto ou graduação deixada pelo militar estadual contribuinte.

Art. 46. O processo e o pagamento da pensão militar, inclusive os casos de reversão e melhoria, são da competência da unidade gestora do RPPM,

devendo ser submetidas ao Tribunal de Contas as respectivas concessões, para julgamento da sua legalidade.

Parágrafo único. O julgamento da legalidade da concessão, pelo Tribunal de Contas, importará no registro automático da respectiva despesa e no reconhecimento do direito dos beneficiários ao recebimento, por exercícios findos, das mensalidades relativas a exercícios anteriores.

Art. 47. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, será consignada anualmente no orçamento do Estado ao RPPM.

Parágrafo único. As dívidas de exercícios findos, relativas à pensão militar, serão pagas pelo Gestor do RPPM.

Art. 48. A documentação necessária à habilitação da pensão militar é isenta de selo.

Parágrafo único. São isentas de custas, taxas e emolumentos as certidões, justificações e demais documentos necessários à habilitação dos beneficiários.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECIAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 49. É vedada a inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.

Art. 50. É vedada a percepção simultânea de proventos de inatividade decorrente do exercício de cargo efetivo de filiação ao regime de que trata esta Lei, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os eletivos e os em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos membros de Poder e aos inativos que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas, ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelos regimes de que trata esta Lei, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

§ 2º O militar estadual inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou sua reserva remunerada ou reforma, deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 51. A concessão de benefícios previdenciários do regime próprio de previdência dos servidores estaduais independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos tempos mínimos previstos para a concessão da reserva remunerada.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO, DO PAGAMENTO E OUTROS ATOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Art. 52. A concessão, fixação, manutenção, revisão, pagamento e outros assuntos dos benefícios previdenciários obedecerão às normas previstas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Estatuto dos Militares do Estado do Amapá.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo serão publicados, em extrato, no Diário Oficial do Estado, os atos de concessão de transferência para a reserva remunerada, de reforma e de pensão, ficando vedada a indicação do valor do benefício.

§ 2º O ato de concessão de benefícios previdenciários, quando determinado pela legislação estadual, será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para controle e registro.

§ 3º O ato de concessão de benefício vigorará a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, exceto no caso de concessão de reserva remunerada ex-offício, reforma e pensão, com efeito retroativo, e nas demais hipóteses previstas nesta Lei.

§ 4º O ato que conceder o benefício indicará, dentre outros dados que se mostrem necessários, a fundamentação legal de sua concessão e fixação, seu valor, salvo quando a fixação se der por ato específico posterior à concessão, no caso de pensão o valor individualizado por cota-parte, se for o caso, e o regime a que ficará sujeita a revisão ou atualização dos proventos e das pensões estabelecidas nesta Lei.

§ 5º O ato de concessão de transferência para a reserva remunerada, de reforma do militar e as demais pensões são da atribuição da Corporação Militar e do Chefe do Poder Executivo, observado o seguinte:

I - concedida a transferência para a reserva remunerada, reforma e demais pensões, o ato de concessão será remetido ao Gestor do RPPM para analisar os requisitos materiais a ele pertinentes;

II - caso se verifique indício de impropriedade no ato de concessão, o Gestor do RPPM procederá a sua impugnação junto à autoridade concedente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do referido ato, prorrogáveis fundamentadamente por igual período, permanecendo o militar ou beneficiário na folha de pagamento do Poder Executivo ou Corporação Militar de origem;

III - aprovado o ato de concessão, nos termos do inciso I deste parágrafo, e procedida a inclusão dos proventos em folha de pagamento, será ele encaminhado ao TCE para controle e registro;

IV - na hipótese de a autoridade concedente não adotar as medidas saneadoras suscitadas na impugnação de que trata o inciso II deste parágrafo, o processo respectivo será remetido ao CEP, para deliberação.

§ 6º O ato de concessão da pensão e dos demais benefícios previdenciários, ressalvado o disposto no § 5º, para os dependentes dos membros das Corporações Militares é de competência do Gestor do RPPM, assim como o respectivo pagamento e sua manutenção.

§ 7º O processo de reserva remunerada, reforma e demais pensões deverá ser instruído, caso tenha havido averbação de tempo de contribuição, com a cópia da Certidão de Tempo de Contribuição ou, quando for o caso, da

Certidão de Tempo de Serviço ou Boletim Geral que originou a respectiva averbação.

Art. 53. O pagamento dos benefícios previdenciários dos militares inativos e pensionistas das Corporações Militares será processado no Gestor do RPPM, observado o disposto nesta Lei e na legislação que rege a matéria financeira e orçamentária.

Art. 54. Ressalvados os casos de direito adquirido e de concessão de aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção cumulativa, à conta do regime de que trata esta Lei, dos seus benefícios previdenciários, garantido o direito de opção.

Art. 55. Os proventos de reserva remunerada, reforma e demais pensões não poderão ser fixados em valor inferior ao salário mínimo nacional, salvo o caso de divisão de pensão.

Art. 56. Aos militares inativos e pensionistas será pago o décimo terceiro salário ou a gratificação natalina equivalente ao valor dos proventos ou das pensões, nos mesmos termos definidos pela lei reitora do benefício aos militares em atividade.

Parágrafo único. No ano da ocorrência do fato gerador ou da extinção do benefício previdenciário, o cálculo do décimo terceiro salário ou da gratificação natalina, a cargo do RPPM, obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, por mês decorrido ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, equivalendo a 1/12 (um doze avos).

Art. 57. O titular de benefício previdenciário deverá comunicar quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua ocorrência, sob pena de responsabilidades civil e penal.

Parágrafo único. Em caso de óbito do titular, a comunicação deverá ser efetuada por seus sucessores no prazo estipulado no caput.

Art. 58. O Gestor do RPPM enviará aos beneficiários aviso de concessão de benefício de reserva remunerada, reforma e pensões, contendo data de início e valor do benefício.

Art. 59. Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio e previsão legal.

Art. 60. O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade do Gestor do RPPM será atualizado pelo INPC, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do seu efetivo pagamento.

Art. 61. Considera-se companheira ou companheiro, para efeito desta Lei, a pessoa que, sem ser casada ou legalmente impedida, seja designada pelo filiado ou que mantenha com o mesmo união estável como entidade familiar, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A dependência econômica do cônjuge, filho e da(o) companheira(o) é presumida e a dos demais dependentes deve ser comprovada.

§ 2º A pensão concedida a ex-cônjuge ou a ex-companheiro(a) com direito à pensão alimentícia deverá observar a regra do art. 33, desta Lei quanto aos dependentes legítimos.

§ 3º O pensionista na condição de inválido deverá submeter-se, anualmente, à perícia da Junta Médica Militar da Corporação Militar, sob pena de suspensão do benefício, nos termos do regulamento.

§ 4º A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido, previsto no art. 33, § 1º, se a invalidez for atestada antes da perda da qualidade de dependente e confirmada por perícia da Junta Médica Militar da Corporação Militar, ou por esta designada.

§ 5º Não será concedida pensão por morte aos dependentes de ex-segurado.

§ 6º A habilitação e concessão de pensão por morte ao cônjuge exclui e impede a habilitação e concessão de pensão ao dependente na qualidade de companheiro(a).

Art. 62. O segurado na inatividade poderá renunciar a sua reserva remunerada para aproveitar o respectivo tempo de contribuição em outro cargo de provimento efetivo de filiação obrigatória ao regime de que trata esta Lei, ou em outro regime de previdência social, vedada a renúncia com objetivo de reingresso no cargo em que se deu a transferência para a reserva.

Parágrafo único. Caso venha a ocupar outro cargo público de filiação obrigatória aos regimes de que trata esta Lei, somente depois de cumpridos 10 (dez) anos no novo cargo, poderá ser transferido para a reserva remunerada ou reformado com os proventos deste.

Art. 63. Poderão ser descontados dos benefícios previdenciários:

I - as contribuições e valores devidos aos RPPM pelos beneficiários;

II - as restituições de valores de benefícios recebidos indevidamente, observado o disposto nesta Lei, salvo pagamento superior ao limite previsto mediante autorização expressa do beneficiário;

III - o imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;

IV - a pensão de alimentos decorrente de decisão judicial;

V - as mensalidades de associações e demais entidades legalmente reconhecidas, desde que autorizadas pelo beneficiário e pelo CEP;

VI - outras consignações legalmente previstas e autorizadas pelo beneficiário e previamente autorizadas pelo CEP, obedecendo ao limite consignável na forma da lei.

Art. 64. É de 5 (cinco) anos o prazo de prescrição de todo e qualquer direito ou ação de segurado ou dependente para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão administrativa definitiva que indeferiu o pedido.

Art. 65. O direito do Gestor do RPPM de anular os atos

administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus segurados ou dependentes decaem em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé do segurado, dependente ou beneficiário.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato é considerada exercício do direito de anular.

Art. 66. O direito da unidade Gestora do RPPM de apurar e constituir seus créditos previdenciários extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

Art. 67. O benefício será pago diretamente ao beneficiário por crédito em conta em banco oficial ou conveniado com o Estado, salvo se o beneficiário for considerado absolutamente incapaz, quando o pagamento poderá ser feito a cônjuge, pai, mãe ou curador por período não superior a 6 (seis) meses, sendo que, após este prazo, somente em conta bancária em nome do beneficiário.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o benefício poderá ser pago mediante ordem de pagamento, com autorização expressa do Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro do Gestor do RPPM.

Art. 68. Os valores devidos e não recebidos em vida pelo segurado serão pagos somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Art. 69. Todo contribuinte é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para qualificação dos mesmos à pensão militar.

Parágrafo único. Será restituída ao interessado cópia de sua declaração de beneficiários, depois de certificada pelo comandante, diretor ou chefe.

Art. 70. A declaração, de preferência digitada, sem emendas nem rasuras e firmas do próprio punho pelo declarante, deverá ter a assinatura reconhecida pelo respectivo comandante, diretor ou chefe, ou por tabelião ou, ainda pelo representante diplomático ou consular, caso o declarante se encontre no estrangeiro.

Parágrafo único. Quando o segurado se encontrar impossibilitado de assinar a declaração, deverá fazê-la em tabelião, na presença de duas testemunhas.

Art. 71. A declaração feita na conformidade do artigo anterior será entregue ao comandante, diretor ou chefe, ao qual o declarante estiver subordinado, instruída com documentação do registro civil que comprove, não só o grau de parentesco dos beneficiários enumerados, mas também, se for o caso, a exclusão de beneficiários preferenciais.

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo poderá ser apresentada em original, certidão verbo ad verbum, ou fotocópia, devidamente conferida.

Art. 72. Qualquer fato que importa em alteração da declaração anterior obriga o contribuinte a fazer outra, aditiva, que, instruída com documentos comprobatórios, obedecerá às mesmas formalidades exigidas para a declaração inicial.

Parágrafo único. A documentação será restituída ao interessado depois de certificada pelo comandante, diretor ou chefe, na própria declaração, as espécies dos documentos apresentados com os dados relativos aos ofícios do registro civil que os expediram, bem como os livros, números de ordem e respectivas folhas que contêm os atos originais.

CAPÍTULO VI DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DA AVERBAÇÃO

Art. 73. O militar estadual terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios dos regimes de que trata esta Lei, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e aos Regimes Próprios de Previdência Social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico.

Parágrafo único. A comprovação do tempo de contribuição e a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição observará a legislação pertinente, de acordo com as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias; e

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Art. 74. Será computado como tempo de contribuição, para fins de reserva remunerada ou reforma, o tempo em que o segurado esteve:

I - em disponibilidade remunerada; e

II - em licença sem remuneração, observado o disposto no art. 99 desta Lei.

Art. 75. O tempo de contribuição será averbado mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, em original, expedida pelo órgão gestor do regime de previdência a que o segurado esteve filiado, ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do regime próprio do ente federativo.

§ 1º Continuam válidas as certidões de tempo de serviço emitidas pelos órgãos da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias, fundações ou unidades gestoras de regimes de previdência social, relativamente ao tempo de efetivo serviço prestado, com data de emissão anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

§ 2º No âmbito do RPPM, somente o Gestor Previdenciário poderá emitir CTC de seus ex-segurados, observados modelo e procedimento disciplinados em regulamento.

Art. 76. O tempo de efetivo serviço prestado pelo segurado anteriormente ao advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, será considerado, para todos os efeitos, como tempo de contribuição.

Art. 77. A CTC somente será emitida para ex-segurado do RPPM, ou para segurado pertinente a vínculo em outro cargo estadual, desde que esse vínculo não seja concomitante com o atual e que não tenha gerado benefício previdenciário permanente.

Art. 78. O fracionamento de períodos da CTC somente poderá ser efetivado quando os períodos não tiverem sido aproveitados para fins de aposentadoria em qualquer regime de previdência social.

Art. 79. São vedadas:

I - a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;

II - a emissão de CTC para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social;

III - a emissão de CTC para período fictício, salvo se o tempo fictício tiver sido contado até 16 de dezembro de 1998 como tempo de serviço para efeito de aposentadoria, conforme previsão legal;

IV - a emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum.

Parágrafo único. Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor estiver cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, de outro ente da Federação, ou afastado do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

CAPÍTULO VII DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 80. A justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos segurados ou beneficiários, perante o Gestor do RPPM.

§ 1º Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.

§ 2º O processo de justificação administrativa é parte de processo antecedente, vedada sua tramitação na condição de processo autônomo.

Art. 81. A justificação administrativa somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 1º É dispensado o início de prova material quando houver ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 2º Caracteriza motivo de força maior ou caso fortuito a verificação de ocorrência notória, tais como incêndio, inundação ou desmoronamento que tenha atingido o órgão ou entidade na qual o segurado alegue ter trabalhado, devendo ser comprovada mediante registro da ocorrência policial feito em época própria ou apresentação de documentos contemporâneos aos fatos, e verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do segurado, quando for o caso.

Art. 82. A homologação da justificação judicial processada com base em prova exclusivamente testemunhal dispensa a justificação administrativa, se complementada com início razoável de prova material.

Art. 83. Para o processamento de justificação administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento que exponha, clara e minuciosamente, os pontos que pretende justificar, indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a 3 (três) nem superior a 6 (seis), cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.

Parágrafo único. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, indo o processo conclusivo, a seguir, à autoridade que houver designado o processante, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada.

Art. 84. Não podem ser testemunhas as pessoas absolutamente incapazes e os ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 85. Não caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva do Gestor do RPPM que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa.

Art. 86. A justificação administrativa será avaliada globalmente quanto à forma e ao mérito, valendo perante o Gestor do RPPM para os fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

Art. 87. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos das instruções do Gestor do RPPM.

Art. 88. Somente será admitido o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado e o início de prova material apresentado levar à convicção do que se pretende comprovar.

DO CUSTEIO, DA BASE DE CÁLCULO E DOS REGISTROS DO REGIME

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CUSTEIOSeção I
Das Fontes de Custeio

Art. 89. Constituem fontes de custeio do RPPM:

- I - contribuições previdenciárias do Estado, dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas;
- II - receitas de investimentos e patrimoniais;
- III - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal;
- IV - valores aportados pelo Tesouro Estadual;
- V - demais dotações previstas no orçamento estadual;
- VI - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária, de que trata o art. 249, da Constituição Federal;
- VII - os créditos acrescidos de juros, multas e atualização monetária, em regime de parcelamento, decorrentes de contribuições previdenciárias;
- VIII - os bens móveis, imóveis e direitos, de propriedade do Gestor do RPPM;
- IX - os bens, direitos e ativos transferidos pelo Estado e doações efetuadas por terceiros;
- X - os valores decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis e de direitos.

Seção II
Da Avaliação Atuarial

Art. 90. A avaliação atuarial será realizada anualmente e servirá de base para a revisão ou manutenção da alíquota previdenciária prevista nesta Lei.

Seção III
Da Contribuição e das Obrigações do Estado

Art. 91. O plano de custeio do RPPM será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

§ 1º Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos militares da União.

§ 2º A alíquota de contribuição ordinária do Estado não poderá ser inferior à alíquota de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários nem superior ao dobro desta alíquota.

Art. 92. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa proposta para a revisão da alíquota de contribuição que tratam os artigos 93 e 99, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPM, quando o estudo atuarial anual aprovado pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP, de que tratam os artigos 90 e 91 desta Lei, indicar a necessidade de revisão da alíquota.

Art. 93. A contribuição previdenciária será devida ao RPPM pelos:

- I - militares ativos, com alíquota de 11% (onze) por cento, incidente sobre a base de contribuição;
- II - militares na reserva remunerada, reforma e pensionistas, com alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de inatividade ou pensões que supere, mensalmente, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
- III - Poder Executivo com alíquota patronal de 12% (doze por cento), calculada sobre a base de contribuição dos segurados ativos.

§ 1º A contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do caput deverá ser repassada, integralmente, pelo Poder Executivo ao Gestor do RPPM e será contabilizada no respectivo regime, acompanhada do resumo de sua folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas.

§ 2º A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do caput será repassada ao Gestor do RPPM pelo Tesouro Estadual.

§ 3º O repasse das contribuições e o fornecimento das informações de que tratam os §§ 1º e 2º ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do mês de competência.

§ 4º A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cota-parte.

§ 5º Nas ações judiciais que envolvam direitos remuneratórios dos segurados e pensionistas do RPPM, a contribuição previdenciária, quando devida, deverá ser retida por determinação do Juízo do feito, para imediato e automático repasse ao Gestor do RPPM, independentemente de sua solicitação.

§ 6º A contribuição incidirá, também, sobre o décimo terceiro salário ou a gratificação natalina dos segurados ativos e dos segurados inativos e pensionistas, bem como sobre os demais benefícios previdenciários desta Lei.

§ 7º Quando o militar da reserva remunerada, reformado ou pensionista, for portador de doença incapacitante, grave, contagiosa ou incurável, conforme elenco do art. 24, ou de moléstia profissional, consoante definido no art. 28, bem como o disposto no Estatuto dos Militares do Estado de

Amapá, mesmo que a doença tenha sido contraída após a inativação ou pensionamento, a contribuição prevista no inciso II, do caput deste artigo, incidirá apenas sobre a parcela de proventos de inatividade e reforma e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 8º A concessão do benefício da isenção prevista no § 7º deve ser precedida de perícia médica efetuada pela Junta Médica Militar, exceto se a inatividade do segurado se der por motivo de invalidez ou se o segurado inativo ou pensionista, for beneficiário da isenção de imposto de renda retido na fonte, nos termos da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 9º Quando a remuneração do segurado sofrer redução em razão de pagamento proporcional, faltas ou quaisquer outros descontos, a alíquota de contribuição incidirá sobre o valor total da base de contribuição, desconsiderando-se os descontos.

§ 10. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Estado sobre as parcelas que compõem a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - se for possível serem identificadas as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos.

§ 11. As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 94. É vedada a quitação antecipada das futuras contribuições do segurado, para fins de recebimento antecipado de benefício de reserva remunerada.

Art. 95. O recolhimento e repasse das contribuições dos segurados e do Estado ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do mês de competência.

§ 1º No caso de não recolhimento na data prevista no caput deste artigo, as contribuições devidas pelos segurados ou pelo Estado incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculados sob o mesmo regime aplicável as hipóteses de não pagamento de tributos estaduais, nos seguintes percentuais:

I - juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor principal, atualizado monetariamente;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal atualizado monetariamente a ser cobrado até 90 (noventa) dias do atraso da obrigação;

III - após o prazo definido no inciso anterior, o percentual de multa a ser cobrado será de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal, atualizado monetariamente.

§ 2º As dívidas consolidadas dos segurados e do patronal, existentes até dezembro de 2003, poderão ser repactuadas em conjunto; e as dívidas exclusivamente patronais, existentes a partir de janeiro de 2004, também poderão ser objeto de repactuação, conforme o caso.

§ 3º A realização de um segundo parcelamento, relativo às dívidas exclusivamente patronais, só será possível após a quitação do parcelamento anteriormente existente.

§ 4º Nos casos de que trata o § 2º, o parcelamento pode ser realizado em até 120 (cento e vinte) meses com as parcelas atualizadas pela Unidade Padrão Fiscal do Estado - UPFE, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 96. É vedada a quitação de dívida previdenciária do RPPM mediante a dação em pagamento com bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos.

Art. 97. O repasse das contribuições devidas ao Gestor do RPPM deverá ser feito por documento próprio, contendo as informações definidas em ato normativo do Conselho Estadual de Previdência.

Art. 98. É obrigação do Estado proceder, mensalmente, o desconto, sobre a respectiva remuneração, da contribuição dos segurados ativos, e efetuar até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao de competência, a transferência, em espécie, das contribuições mensais que lhe couberem, para os respectivos FUNDOS, nos termos do art. 93, desta Lei;

§ 1º Na hipótese de mora no recolhimento ou repasse, pelo Estado, das verbas de que tratam o caput, pagará ele, ao Gestor do RPPM, pelo atraso, atualização e juros moratórios legais.

§ 2º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, sem prejuízo da aplicação, aos responsáveis pela mora, do disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o Gestor do RPPM, deverá ingressar em juízo, buscando obter medida cautelar de arresto, sequestro ou outro meio que possa assegurar o bloqueio e a disponibilização de recursos existentes na conta do Tesouro Estadual, dos respectivos valores das contribuições previdenciárias e dos juros legais.

§ 3º Sob pena de incidir em infração administrativa e penal, a medida prevista no parágrafo anterior deverá ser tomada de forma compulsória pelo Diretor-Presidente do Gestor do RPPM, até 20 (vinte) dias após a constatação da ausência de recolhimento por parte do Estado.

§ 4º O não recolhimento ou ausência de repasse das contribuições previdenciárias ou dos recursos para a cobertura da insuficiência financeira estabelecidos nesta Lei deverá ser informado, pela Diretoria Executiva do Gestor do RPPM, ao Conselho Estadual de Previdência - CEP ao que representará ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sem prejuízo das providências cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

Seção IV

Da Contribuição do Militar Estadual Cedido, Colocado à Disposição ou Licenciado

Art. 99. Ao militar estadual afastado ou licenciado temporariamente do posto ou graduação, sem direito à remuneração, é facultado o recolhimento das contribuições previdenciárias para fim exclusivo de concessão de reserva remunerada ou reforma observado o seguinte:

I - o militar estadual licenciado ou afastado deverá fazer opção expressa pelo recolhimento da contribuição previdenciária, em requerimento dirigido ao Gestor do RPPM, sendo que a opção produzirá efeito a partir da data de seu protocolo;

II - a contribuição previdenciária, que deve ser integralmente recolhida pelo militar estadual licenciado ou afastado, terá como base de cálculo a última base de sua contribuição, atualizada de acordo com a evolução salarial do respectivo posto ou graduação, e alíquota de 23% (vinte e três por cento), referente à soma da alíquota contributiva do segurado com a alíquota patronal.

§ 1º A contribuição previdenciária efetuada durante o afastamento ou licenciamento do segurado não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, para fins de promoção.

§ 2º A inadimplência do segurado licenciado ou afastado no recolhimento da contribuição previdenciária por prazo superior a 3 (três) meses importará no cancelamento da opção feita.

§ 3º Na efetivação do cancelamento previsto no § 2º uma nova opção poderá surtir efeito retroativo ao período de inadimplência, com as atualizações legais devidas.

§ 4º Somente será deferido o benefício previdenciário ao segurado, e a seus dependentes, durante o seu afastamento, com a opção prevista neste artigo, se estiverem quites com as contribuições respectivas, permitida a purgação da mora.

Art. 100. Na cessão ou disposição de segurado para outro ente federativo, em que o pagamento de seus vencimentos ou subsídios constitua ônus do órgão ou da entidade cessionários, serão de responsabilidade destes:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado, de 11% (onze por cento);

II - a contribuição patronal, de 12% (doze por cento).

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições patronal e do segurado ao Gestor do RPPM.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao Gestor do RPPM no prazo legal, caberá ao Estado efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

Art. 101. O termo ou ato de cessão do segurado com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Gestor do RPPM, sendo que a omissão não implica a desoneração de tal responsabilidade.

Art. 102. Nas hipóteses de cessão, afastamento ou licenciamento do segurado, de que trata o art. 99, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a base de contribuição do posto ou graduação de que o militar seja titular.

Art. 103. No caso de que trata o art. 99, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) do mês seguinte àquele de competência de tais contribuições, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário.

Art. 104. A Corporação Militar a que o segurado estiver vinculado submeterá ao Gestor do RPPM, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato ou termo de cessão, afastamento ou licenciamento do segurado de suas funções.

Art. 105. Na cessão do segurado para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuarão sob a responsabilidade do cedente o desconto e o repasse das contribuições ao Gestor do RPPM.

Art. 106. Não incidirá contribuição para o RPPM sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do posto ou graduação, pagas pelo ente cessionário, ao segurado cedido ou licenciado.

Art. 107. As contribuições previdenciárias devidas nos termos do art. 99 e não repassadas ao Gestor do RPPM, no prazo legal, depois de verificadas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente.

Art. 108. As contribuições descontadas ou não dos segurados cedidos e não repassadas, excepcionalmente, poderão ser parceladas de acordo com a legislação vigente.

Art. 109. O Gestor do RPPM manterá controle contributivo individualizado dos segurados cedidos, afastados ou licenciados, competindo-lhe a notificação e demais medidas para a cobrança e recebimento das contribuições previdenciárias devidas.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS GARANTIDORES

Art. 110. As contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas e do Estado, bem como os demais recursos vinculados ao RPPM somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, ressalvadas as despesas administrativas de que trata o art. 115.

§ 1º As contribuições e os recursos de que trata o caput serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Estadual.

§ 2º As aplicações financeiras dos recursos de que trata o caput atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 111. Considera-se como base de contribuição a remuneração do posto ou graduação, composta por seu subsídio ou parcela de natureza remuneratória do militar da ativa, os proventos e as pensões, todos estabelecidos em lei estadual, excluídos:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - o abono de permanência de que trata a Emenda Constitucional nº 41/2003;

X - a gratificação de um terço das férias; e

XI - as demais verbas de natureza indenizatória, não incorporáveis, previstas em lei.

Parágrafo único. Fica vedada a incorporação aos proventos de reserva remunerada, reforma e às pensões de verbas remuneratórias que não tenham integrado a base de contribuição.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE PROVENTOS E PENSÕES

Art. 112. Havendo a reforma de militar estadual com percepção de proventos com base no grau hierárquico superior, nos termos do art. 25 desta Lei, o Estado repassará, mensalmente, ao RPPM, a título de compensação a diferença pecuniária devida em razão desse benefício, para que este proceda ao pagamento integral referente ao subsídio do posto ou graduação.

§ 1º Havendo a promoção *post mortem* de militar estadual de que trata o § 2º, do artigo 31, desta Lei, o Estado repassará, mensalmente, ao RPPM, a título de compensação a diferença pecuniária devida em razão do grau hierárquico imediato, para que este proceda ao pagamento integral referente à pensão devida.

§ 2º A Diretoria de Benefício de Militares fará os devidos registros para informar ao Poder Executivo do Estado do Amapá, a fim de que este repasse, mensalmente, a título de compensação a diferença pecuniária devida em razão do grau hierárquico superior ou promoção *post mortem*.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARESCAPÍTULO I
DO GESTOR E DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPM

Art. 113. Em consonância com o disposto no § 20, do art. 40 e no § 1º, do art. 42, da Constituição Federal, que atribui a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, a unidade gestora Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM) será a entidade Amapá Previdência - AMPREV, ou quem a suceder.

§ 1º Aplica-se à unidade gestora do RPPM as disposições sobre a Constituição da Entidade de Previdência contida nos artigos 98, 99, 100 e 101 da Lei Estadual nº 915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 960, de 30 de dezembro de 2005 e Lei Estadual nº 1.120, de 21 de setembro de 2007.

§ 2º Aplica-se, também, ao gestor do RPPM as disposições sobre Conselho Estadual de Previdência e Conselho Fiscal contida nos artigos 102, 103, 104, 105, 106 e 107 da Lei Estadual nº 915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 960, de 30 de dezembro de 2005 e Lei Estadual nº 1.120, de 21 de setembro de 2007.

§ 3º Fica criada no âmbito do gestor do RPPM uma Diretoria de Benefícios dos Militares, a quem compete as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas; ao processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento; os cálculos atuariais e o acompanhamento e controle da execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

§ 4º Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Benefícios Militares, remunerado com função de nível FGS-3, e 4 (quatro) cargos em comissão de Analista de Benefícios Militares, remunerados com função de nível FGS-2.

§ 5º Os cargos criados de acordo com o parágrafo anterior serão nomeados livremente pelo Governador do Estado, entre militares estaduais da ativa, da reserva remunerada ou reformados, que tenham formação superior na área jurídica, econômica, contábil ou administrativa.

§ 6º O exercício dos cargos em comissão de que trata o § 4º, deste artigo, será sem prejuízo da totalidade do subsídio, da remuneração ou dos proventos do posto ou da graduação.

§ 7º Os cargos, encargos, missões, atividades e qualquer função exercidas por militares estaduais no Gestor do RPPM são considerados de natureza militar para todos os efeitos legais.

Art. 114. Os recursos previdenciários, conforme definição do inciso V, do art. 3º, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios relacionados no art. 18, salvo o valor destinado à taxa de administração.

Art. 115. As despesas administrativas do RPPM não poderão exceder anualmente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração,

proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.

Parágrafo único. O RPPM, após a aprovação do Conselho Estadual de Previdência, poderá rever o percentual da taxa de administração de cada exercício financeiro, que será fixado por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 116. Fica o Gestor do RPPM autorizado a realizar, exclusivamente, as seguintes despesas:

- I - pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- II - pagamento do pessoal ativo da unidade gestora do RPPM e respectivos encargos;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e demais insumos necessários à manutenção do RPPM;
- IV - manutenção e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do RPPM e da própria entidade;
- V - investimentos, com reversão dos ganhos para cada um dos respectivos regimes;
- VI - seguro de bens permanentes para proteção do patrimônio do RPPM e da própria entidade.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento das despesas de que trata este artigo integrarão a dotação orçamentária do Gestor do RPPM, conforme dispuser a Lei dos Meios de cada exercício financeiro.

Art. 117. A taxa de administração será apurada relativamente ao exercício financeiro anterior, destinando-se exclusivamente:

- I - ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Gestor do RPPM, inclusive para a conservação do seu patrimônio;
- II - ao pagamento de pessoal ativo do Gestor do RPPM e dos respectivos encargos sociais.

§ 1º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do Gestor do RPPM representará utilização indevida de recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 2º A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao funcionamento do RPPM.

§ 3º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser custeadas com os recursos da taxa de administração.

§ 4º Não serão computados no limite da taxa de administração de que trata este artigo o valor das despesas do RPPM custeadas diretamente pelo Tesouro Estadual e os valores transferidos pelo Tesouro ao Gestor do RPPM para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

CAPÍTULO II DA ESCRITURAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 118. O RPPM observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPM deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Estadual.

Art. 119. O Estado encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

- I - Demonstrativo de Receitas e Despesas do RPPM;
- II - Comprovante mensal do repasse ao RPPM das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários;
- III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPM; e
- IV - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I, II e III serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e o documento previsto no inciso IV, até o dia 31 de julho de cada exercício.

Art. 120. A contabilidade do RPPM será executada na forma da legislação aplicável, observados os seguintes prazos e procedimentos:

- I - após deliberação do Conselho Estadual de Previdência será divulgado pelo Gestor do RPPM o resumo do balancete do mês anterior, demonstrando a receita realizada, os pagamentos efetuados e o saldo disponível;
- II - até o dia 1º de julho de cada exercício será divulgado o resumo do balanço anual do RPPM, contendo o demonstrativo de todos os valores referentes ao exercício anterior, devidamente consolidados e totalizados;
- III - a avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 121. O Gestor do RPPM, para permitir pleno controle financeiro e contábil das receitas do RPPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei:

- I - implantará controle distinto de contas bancárias para o regime de que trata esta Lei;
- II - depositará as disponibilidades de caixa dos regimes em contas separadas das demais disponibilidades do Estado;
- III - registrará contábil e individualmente as contribuições do RPPM;
- IV - promoverá escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Estadual, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para,

pagamento de benefícios.

§ 1º O exercício contábil terá a duração correspondente a um ano civil.

§ 2º Deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciação, de avaliações e de reavaliações dos bens, direitos e ativos.

§ 3º Os demonstrativos contábeis deverão ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial do Gestor do RPPM.

§ 4º Os bens, direitos e ativos de qualquer natureza deverão ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 916/2003.

CAPÍTULO III DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO DOS SEGURADOS

Art. 122. O Gestor do RPPM manterá registro individualizado dos seus segurados, que conterá as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - base de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais da contribuição do segurado;
- V - valores mensais da contribuição patronal;
- VI - base de contribuição, mês a mês, do período de tempo de contribuição averbado, com competência posterior a julho de 1994;
- VII - benefícios previdenciários eventualmente concedidos ao segurado.

Parágrafo único. Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 123. O Gestor do RPPM manterá programa permanente de revisão e manutenção da concessão e do pagamento dos benefícios do RPPM, a fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, observada a Lei.

Art. 124. O Gestor do RPPM procederá a auditoria previdenciária permanente no órgão do Poder Executivo responsável pelo recolhimento, repasse e demais atividades relativas ao RPPM, ficando os responsáveis obrigados a prestar os esclarecimentos e as informações que lhes forem solicitados.

CAPÍTULO V DA JUNTA PERICIAL DE SAÚDE E DA LICENÇA MÉDICA

Art. 125. A Junta Médica Pericial de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá é competente para proceder a exames, diagnósticos e pareceres médicos acerca do estado de saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Amapá, acometidos de doenças, enfermidades ou qualquer outro dano físico ou mental que implique afastamento para tratamento de saúde, ou incapacidade definitiva do militar estadual para o serviço militar, a fim de proceder o regular processamento de reforma, conforme estabelecido no Estatuto dos Militares do Estado.

Art. 126. O tempo que o militar passou, ou vier a passar, afastado do exercício de suas funções, em consequência de doenças ou ferimentos decorridos de acidente, na preservação da ordem pública, em operações militares, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função militar, será computado como licença médica para tratamento de saúde própria e como se ele estivesse em efetivo exercício daquelas funções.

Art. 127. As atribuições dos membros da Junta Pericial de Saúde da PM/AP e CBM/AP serão reguladas em lei militar específica.

TÍTULO VI DO ABONO PERMANÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 128. O militar estadual que, mesmo havendo preenchido os requisitos para a obtenção de sua transferência para a reserva remunerada, opte por permanecer em atividade, será concedido um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a inatividade compulsória.

§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder Executivo em que o segurado estiver lotado e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício de sua inatividade.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo militar estadual que cumpriu todos os requisitos para a obtenção de inatividade voluntária com proventos integrais não constitui impedimento à concessão de sua reserva remunerada, desde que cumpridos os requisitos legais.

§ 3º Em caso de cessão do militar estadual, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual se incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição

expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. Aplica-se no âmbito do RPPM a segregação de massa de

que tratam os artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.492, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 130. Fica garantido no âmbito do RPPM o previsto no art. 67, § 12, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 131. O Estado do Amapá é responsável pelo pagamento da reserva remunerada, da reforma e das pensões nas hipóteses de extinção, insolvência ou de eventuais insuficiências financeiras do RPPM decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários previstos nesta Lei.

Art. 132. Aplicam-se aos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, ainda que legalmente acumulados, o limite máximo estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 133. As adequações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento Geral do Estado, para atender às disposições desta Lei, se for o caso, serão promovidas por lei específica.

Art. 134. É vedado ao Gestor do RPPM celebrar convênio, consórcio ou outra forma de associação com a União, os Estados ou Municípios, para a concessão de benefícios previdenciários à conta do RPPM.

Art. 135. É vedado ao Gestor do RPPM realizar o pagamento, à custa dos recursos previdenciários de que trata esta Lei, de qualquer vantagem prevista no art. 67, § 7º, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 136. O Gestor do RPPM, mediante aprovação do CEP, estabelecerá os instrumentos para a atuação, o controle e a supervisão do RPPM, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro.

Art. 137. O Gestor do RPPM manterá sistema de ouvidoria para seus segurados e pensionistas.

Art. 138. Aos atos de concessão de reforma, tendo por fundamento a percepção de proventos calculados com base no grau hierárquico superior, e bem assim aos benefícios nos quais ocorrer a promoção *post mortem*, após o ato de concessão, fica assegurada a revisão dos mesmos para adequá-los as disposições desta Lei e ao Estatuto dos Militares do Estado do Amapá.

Art. 139. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 140. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 1.814 DE 07 DE ABRIL DE 2014

Reajusta em 2,32% (dois inteiros e trinta e dois décimos por cento) o vencimento integrantes do Grupo Magistério do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado, no percentual de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois décimos por cento), o vencimento dos integrantes do Grupo Magistério do Estado do Amapá.

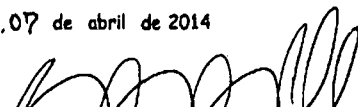
§ 1º Não está incluído no reajuste constante desta Lei o percentual referente à revisão geral anual concedida de forma linear a todos os servidores do Estado do Amapá, no exercício de 2014.

§ 2º O percentual de reajuste concedido por esta Lei será aplicado sobre o valor do vencimento do mês de março de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 1.815 DE 07 DE ABRIL DE 2014

Altera a Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Secretário Executivo da Defesa Civil será um Oficial Superior Bombeiro Militar, do último posto, do Quadro de Combatentes da ativa, nomeado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá."

Art. 2º O item 4.1.1, do art. 9º, da Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.1 1º Grupamento

4.1.1.1 1º Pelotão

4.1.1.2 2º Pelotão

4.1.1.3 3º Pelotão

4.1.1.4 4º Pelotão

4.1.1.5 5º Pelotão

4.1.1.6 Subgrupamento - Seção de Combate a Incêndio - SCI"

Art. 3º O item 4.1.3, do art. 9º, da Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.3. Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal

4.1.3.1 1º Pelotão

4.1.3.2 2º Pelotão

4.1.3.3 3º Pelotão

4.1.3.4 4º Pelotão

4.1.3.5 5º Pelotão"

Art. 4º A alínea "a", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

I -

a) Oficiais Bombeiros Militares, distribuídos nos seguintes quadros:

1. Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar - QOC;

2. Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiro Militar - QOS;

3. Quadro de Oficiais da Administração Bombeiro Militar - QOA;

4. Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar - QCO;

5. Quadro de Oficiais Músicos - QOM;

6. Quadro Especial de Oficiais Bombeiro Militar - QEO."

Art. 5º Revoga-se o item 3, da alínea "b", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013.

Art. 6º O art. 12, da Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Quadro de Oficiais de Saúde será formado pelos profissionais de curso superior nas áreas de saúde regulamentadas em lei, inscritos no conselho regional respectivo de sua área, aprovados em concurso público e convocados pelo Governador do Estado, para realização de estágio eliminatório e classificatório para fins de antiguidade, na condição de Aspirantes-a-Oficial, após 06 (seis) meses sendo nomeados ao posto de 2º Tenente, podendo alcançar o posto de Coronel, obedecendo aos critérios de promoção de Oficiais, regulados em lei específica."

Art. 7º O art. 14, da Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Quadro Complementar de Oficiais será formado por profissionais com curso superior nas diversas especialidades regulamentadas em lei, de acordo com a necessidade das instituições, inscritos no conselho regional respectivo de sua área, aprovados em concurso público, conforme o exigido em edital, e nomeados pelo Governador do Estado. Iniciando com a convocação na condição de Aspirante-a-Oficial, para realização de estágio classificatório para fins de antiguidade, após seis meses sendo nomeados ao posto de 2º Tenente, podendo alcançar o posto de Coronel, obedecendo aos critérios de promoção de Oficiais, regulados em lei específica."

Art. 8º A Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar

acrescida do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. O Quadro Especial de Oficiais será formado pelos 2º Tenentes, cujo acesso ao primeiro posto será privativo dos Subtenentes do Quadro Especial que possuam no mínimo 02 (dois) anos de interstício, curso de nível superior e Curso Especial de Habilitação de Oficial (CEHO), obedecidos os critérios de promoção regulados na legislação específica."

Art. 9º Revoga-se o art. 18, da Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013.

Art. 10. As alíneas "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do art. 21, da Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

I -

b) Quadro de Oficiais BM da área de Saúde - QOS

POSTO	TOTAL
Coronel	2
Tenente Coronel	3
Major	13
Capitão	28
Primeiro Tenente	32
Segundo Tenente	35
TOTAL	113

c) Quadro de Oficiais de Administração - QOA

POSTO	TOTAL
Major	5
Capitão	15
Primeiro Tenente	28
Segundo Tenente	39
TOTAL	87

d) Quadro Complementar de Oficiais - QCO

POSTO	TOTAL
Coronel	1
Tenente Coronel	3
Major	5
Capitão	6
Primeiro Tenente	10
Segundo Tenente	14
TOTAL	39

e) Quadro de Oficiais Músicos - QOM

POSTO	TOTAL
Major	1
Capitão	2
Primeiro Tenente	5
Segundo Tenente	8
TOTAL	16 "

Art. 11. O inciso I, do art. 21, da Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "f":

"Art. 21.

I -

f) Quadro Especial de Oficiais - QEO

POSTO	TOTAL
Segundo Tenente	5
TOTAL	5 "

Art. 12. A alínea "a", do inciso II, do art. 21, da Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

II -

a) Quadro de Praças Combatentes - QPC

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	68
Primeiro Sargento	98
Segundo Sargento	125
Terceiro Sargento	155
Cabo	408
Soldado	1.043
TOTAL	1.897 "

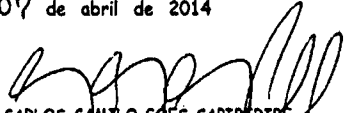
Art. 13. Revoga-se o inciso III, do art. 22, da Lei nº 1.761, de 10 de julho de 2013.

Art. 14. O Governador do Estado, no prazo de 60 dias, a partir da publicação da presente Lei, regulamentará os órgãos integrantes da Estrutura Organizacional, bem como a distribuição do efetivo, previstos nesta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Estado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 1499 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 922/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Augusto Gibram dos Santos Amanajás para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Projetos, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

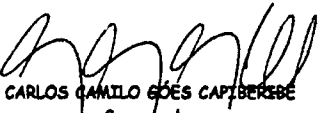
DECRETO Nº 1500 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0674, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 901/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Bráulio das Chagas Silva do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de CERAC do Projeto "Controle Operacional da Assistência", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1501 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0674, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 901/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Juliana Gemaque Barbosa para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de CERAC do Projeto "Controle Operacional da Assistência", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1502 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0671, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 913/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Elzamir de Lemos Bastos para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Terapias Ambulatoriais do Projeto "Centro de Referência em Tratamento Natural", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1503 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0695, de 24/01/11, 1689, de 11/05/12 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 928/2014-6AB/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Elisângela da Silva Gama Vulcão do cargo em comissão de Gerente de Atividades do CEREST Regional do Projeto "Centro de Referência à Saúde do Trabalhador - CEREST", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1505 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 926/2014-6AB/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Fernanda Soares Pereira do cargo em comissão de Chefe da Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

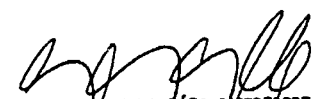
DECRETO Nº 1506 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 926/2014-6AB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Ailton Pereira Pinheiro para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1507 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com os Decretos nºs 2361 e 2362, de 31/07/06, e tendo em vista o contido no Ofício nº 902/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Luis Carlos dos Santos de Oliveira do cargo em comissão de Chefe da Unidade Administrativa/HCAL, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

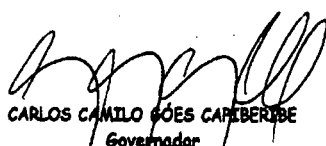
DECRETO Nº 1508 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com os Decretos nºs 2361 e 2362, de 31/07/06, e tendo em vista o contido no Ofício nº 902/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear José Veríssimo da Silva Neto para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Administrativa/HCAL, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

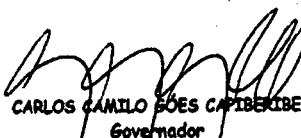
DECRETO Nº 1509 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 910/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Marcus Firmino da Silva da função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica Fisioterápica/CADT/HCAL, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

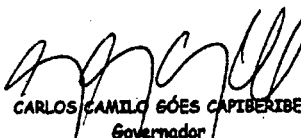
DECRETO Nº 1510 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 910/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Marcelo Cley de Lima Furtado, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Classe 3ª, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica Fisioterápica/CADT/HCAL, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

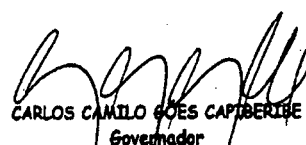
DECRETO Nº 1511 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15/01/08, e tendo em vista o contido no Ofício nº 924/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Maria Rosa Soares da função comissionada de Responsável por Atividades Nível III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

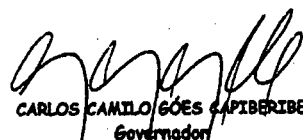
DECRETO Nº 1512 DE 01 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15/01/08, e tendo em vista o contido no Ofício nº 924/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Nomear José Luiz da Costa Lima, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Classe CE, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividades Nível III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de março de 2014.

Macapá, 01 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

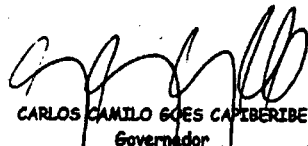
DECRETO Nº 1601 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0891, de 14/03/13 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 769/2014-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Exonerar Dinete Regina Pantoja do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Proteção Social Especial de Alta Complexidade", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

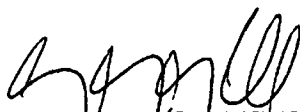
DECRETO Nº 1602 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0891, de 14/03/13 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 769/2014-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear Dinete Regina Pantoja para exercer o cargo em comissão de Gerente da Casa-Abrigo Fátima Diniz do Projeto "Proteção Social Especial de Alta Complexidade", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1603 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1106, de 06/03/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 772/2014-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear Silvana Maria Marques Tourinho para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Programa Renda para Viver Melhor", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1604 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1104, de 06/03/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 770/2014-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear Antônio Ronaldo Rocha Brandão para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Programa Juventude Cidadã", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1605 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0358, de 29/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 766/2014-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Exonerar Joelson Mira de Jesus do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Mobilização Social", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

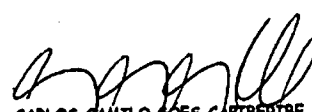
DECRETO Nº 1606 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1105, de 06/03/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 766/2014-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear Joelson Mira de Jesus para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Programas Habitacionais", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1607 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0358, de 29/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 767/2014-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Exonerar Sivaldo Farias da Silva do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Mobilização Social", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

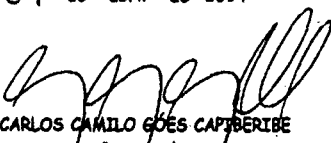
DECRETO Nº 1608 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0358, de 29/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 767/2014-6AB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear Sivaldo Farias da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Mobilização Social", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

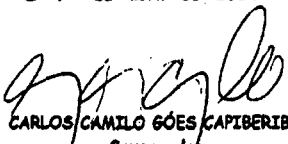
DECRETO Nº 1609 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0892, de 14/03/13 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 765/2014-6AB/SIMS,

RESOLVE:

Exonerar Hinglia Moura Rabelo do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Projetos Especiais", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1610 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 768/2014-6AB/SIMS,

RESOLVE:

Exonerar Abimael Peres Santos do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Proteção Social, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

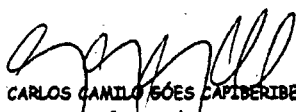
DECRETO Nº 1611 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0892, de 14/03/13 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 768/2014-6AB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear Abimael Peres Santos para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Projetos Especiais", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

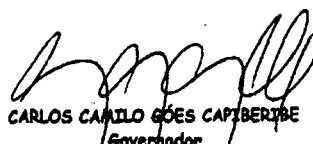
DECRETO Nº 1612 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 771/2014-6AB/SIMS,

RESOLVE:

Exonerar Ana Alice Queiroz Pontes do cargo em comissão de Gerente de Unidade de Execução/Núcleo de Proteção Social Especial/Coordenadoria de Proteção Social, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1613 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 771/2014-6AB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear Ana Alice Queiroz Pontes para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Proteção Social, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1614 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.031/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Sônia Gorati Tavares Matos Fernandes do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1615 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1031/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Cristiana Mendes Gama para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

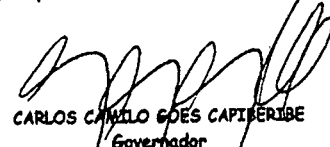
DECRETO Nº 1616 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1038/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Mauro Feliz Fonseca do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Suprimento/DAA/CAG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

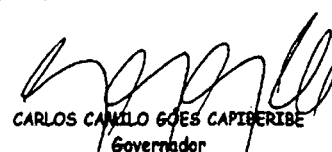
DECRETO Nº 1617 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1038/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Marco Antonio Vaz Monteiro para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Suprimento/DAA/CAG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1618 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 944/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Maria Emília Rodrigues Felicidade da função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades 1/DAP/CAG (Folha de Pagamento), Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1619 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 944/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Maria de Nazaré Maia Souto, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Classe CE, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades 1/DAP/CAG (Folha de Pagamento), Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1620 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 944/2014-6AB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Maria Emília Rodrigues Felicidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/CSM, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
 Governador

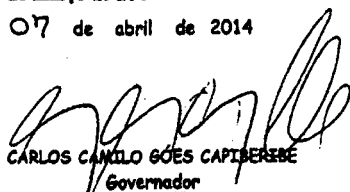
DECRETO Nº 1621 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0686, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 951/2014-6AB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Kelly Cristina Gomes de Araújo para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio à Estratégia Saúde da Família do Projeto "Reorganização da Atenção Básica", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 24 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1622 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0686, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 950/2014-6AB/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Ádila Sampaio Braga da Rosa Taketomi do cargo em comissão de Gerente de Monitoramento e Avaliação do Projeto "Reorganização da Atenção Básica", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 24 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1623 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0686, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 950/2014-6AB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Márcia Maria Gurgel Rodriguez Barrera para exercer o cargo em comissão de Gerente de Monitoramento e Avaliação do Projeto "Reorganização da Atenção Básica", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 24 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
 Governador

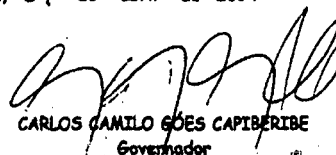
DECRETO Nº 1624 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1037/2014-6AB/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Edson Silva de Souza do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Serviços Gerais/DAA/CAG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
 Governador

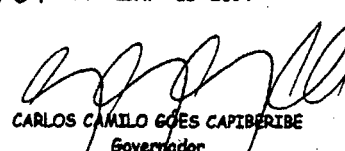
DECRETO Nº 1625 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1037/2014-6AB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Nonato Silva Nazaré para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Serviços Gerais/DAA/CAG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1626 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.012/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Sirlei Maria da Silva Alencar da função comissionada de Secretário Administrativo/CVS, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 28 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

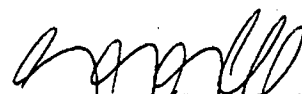
DECRETO Nº 1627 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.012/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Neide Teresinha Tenório da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/CVS, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 28 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

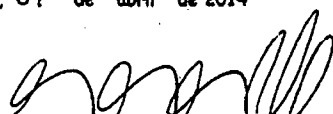
DECRETO Nº 1629 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 920/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1448, de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5682, de 28 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1630 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1686, de 11/05/12 e 0029, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 920/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Heliton Almeida Bezerra para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Apoio Técnico à Coordenadoria de Assistência Hospitalar, para Monitoramento e Avaliação de Produtividade e de Plantões e Sobreavisos", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

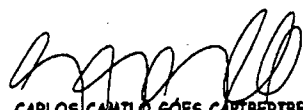
DECRETO Nº 1631 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Nomear Nixon Kennedy Montelro, Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Secretário de Estado, Código CDS-5, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 04 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

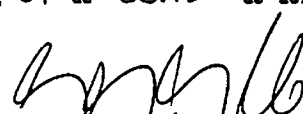
DECRETO Nº 1632 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0306/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar Isalas da Silva Carvalho do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Capacitação Comunitária/Coordenadoria de Segurança Comunitária, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

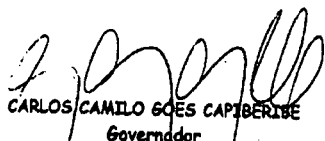
DECRETO Nº 1633 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0332/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o SD PM Marcelino Freitas da Silva da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Núcleo de Inteligência/Coordenadoria de Inteligência e Operações, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1634 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0332/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Alan Macedo Barbosa, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Cadastro nº 94742-3, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Núcleo de Inteligência/Coordenadoria de Inteligência e Operações, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1635 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Exonerar Carlos Eduardo Dias e Silva do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6S-3, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 31 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1636 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Exonerar Luizienis Amapajás Correia Farias do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6S-1, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 31 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1637 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3841, de 15 de outubro de 2012 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Exonerar Madson Alan Rocha Sousa do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista do Estado do Amapá - PRO-EXTRATIVISMO", Código CDS-3, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 31 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

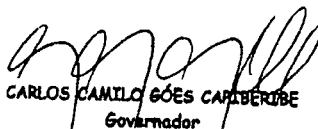
DECRETO Nº 1638 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Nomear Luizienis Amapajás Correia Farias para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6S-3, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 01 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1639 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 173/2014-6AB/IEF,

RESOLVE:

Nomear Odilene Margarida Lima Tavares para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6S-1, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 02 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1640 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 173/2014-6AB/IEF,

RESOLVE:

Nomear Paulo Sergio Pereira da Trindade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6I-3, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 02 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

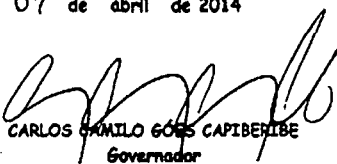
DECRETO Nº 1641 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 751/2014-6AB/SIMS,

RESOLVE:

Exonerar Roberto de Almeida Pinheiro da função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1642 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 751/2014-6AB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear Alyscia Nayane Tavares Sanches, ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1643 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0487, de 10/01/11 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 751/2014-6AB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear Roberto de Almeida Pinheiro para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Comissão de Licitações", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

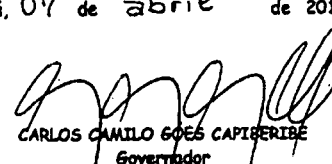
DECRETO Nº 1644 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0967, de 07/02/11 e 0041, de 07/01/14,

RESOLVE:

Exonerar Maria da Conceição Vieira Pires do cargo em comissão de Gerente Operacional - Porto Grande do Projeto "Defesa Social e Institucional", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1645 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0967, de 07/02/11 e 0041, de 07/01/14,

RESOLVE:

Nomear Gilvânia de Lima Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional - Porto Grande do Projeto "Defesa Social e Institucional", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1646 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 055/2014-6AB/SECOM,

RESOLVE:

Exonerar Marco Antonio Araújo de Brito do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Jornalismo Institucional/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 1º de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

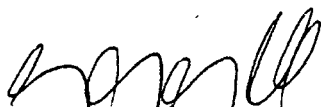
DECRETO Nº 1647 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 055/2014-6AB/SECOM,

RESOLVE:

Exonerar Raimundo Nonato da Luz Soares do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 1º de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1648 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 055/2014-6AB/SECOM,

RESOLVE:

Nomear Marco Antonio Araújo de Brito para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 1º de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1649 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 055/2014-6AB/SECOM,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Nonato da Luz Soares para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Jornalismo Institucional/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 1º de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1650 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2014-6AB/SECOM,

RESOLVE:

Nomear Talison Helden da Silva Duarte para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível I/Núcleo de Atendimento e Produção/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1651 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2014-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Nomear Andrew Victor das Chagas Lobato para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível I/Núcleo de Atendimento e Produção/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1652 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2014-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Nomear Gledson Banha Corrêa para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Jornalismo Institucional/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1653 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2014-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Nomear Luiz Fernando Castro Correa da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Jornalismo Institucional/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1654 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06/07/01 e 0811, de 20/02/04, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0320/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar Ana Paula Naiva Dantas da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Comunicações Administrativas/CPAA, Grupo II, Código CDI-2, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1655 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06/07/01 e 0811, de 20/02/04, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0320/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Leniria Rodrigues Figueiredo, ocupante do cargo de Educador Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Comunicações Administrativas/CPAA, Grupo II, Código CDI-2, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1656 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06/07/01; 0811, de 20/02/04 e 1.592, de 23/12/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0321/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Rochellane Ferreira Pessoa do cargo em comissão de Chefe da Unidade Psicossocial, Código CDS-2, da Escola de Administração Penitenciária do Estado do Amapá/IAPEN, a contar de 26 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1657 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06/07/01; 0811, de 20/02/04 e 1.592, de 23/12/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0321/2014-6AB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Sandoval Ribeiro Paes Júnior para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Psicossocial, Código CDS-2, da Escola de Administração Penitenciária do Estado do Amapá/IAPEN.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1658 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0266/DGPC,

RESOLVE:

Nomear Rosângela do Socorro Matos Machado, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Comunicações Administrativas/DAA, Grupo II, Código CDI-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

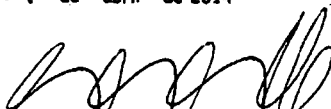
DECRETO Nº 1659 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.375, de 25 de setembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 092/2014-6AB-IPEM/AP,

RESOLVE:

Exonerar Maria Ivonete Sousa Nascimento do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

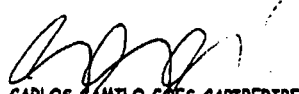
DECRETO Nº 1660 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.375, de 25 de setembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 092/2014-6AB-IPEM/AP,

RESOLVE:

Nomear Andrew Robert Souza Cavalcante para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1661 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 541/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Exonerar Mamede Leal Siqueira do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Fiscalização/Diretoria de Meio Ambiente, FGS-3, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

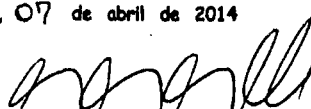
DECRETO Nº 1662 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1661, de 03/03/11 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Memo nº 064/2014-GSI,

RESOLVE:

Exonerar Deyse Quintas Alexópulos do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Centro Psicossocial", Código CDS-3, da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1663 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1661, de 03/03/11 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Memo nº 084/2014-GSI,

RESOLVE:

Nomear Sônia Goreti Tavares Matos Fernandes para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Centro Psicossocial", Código CDS-3, da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

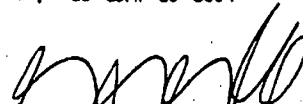
DECRETO Nº 1667 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.121, de 01 de outubro de 2007 e 1.171, de 31 de dezembro de 2007, e tendo em vista o contido no Memo nº 092/2014-GSI,

RESOLVE:

Nomear a 1º TEN QOC Sônia Priscila de Souza Cunha para exercer a função militar de Auxiliar da Divisão de Comunicação, Monitoramento e Teleprocessamento, Grupo VI, do Gabinete de Segurança Institucional.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1666 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.121, de 01 de outubro de 2007 e 1.171, de 31 de dezembro de 2007, e tendo em vista o contido no Memo nº 092/2014-GSI,

RESOLVE:

Exonerar a 1º TEN QOC Francieleide da Conceição Almeida de Oliveira da função militar de Auxiliar da Divisão de Comunicação, Monitoramento e Teleprocessamento, Grupo VI, do Gabinete de Segurança Institucional.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1664 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0192/14-GAB/SEGOV,

RESOLVE:

Nomear Paulo César dos Santos Júnior para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-2, da Secretaria de Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1665 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0192/14-GAB/SEGOV,

RESOLVE:

Nomear Israel Cardoso Oliveira para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Saúde e Inclusão Social e Direitos/Coordenação de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual, Código CDS-1, da Secretaria de Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

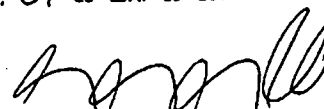
DECRETO Nº 1668 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 158/2014-GAB/DIAGRO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Alan Maurício Ferreira dos Santos do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Gabinete, Código F65-2, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

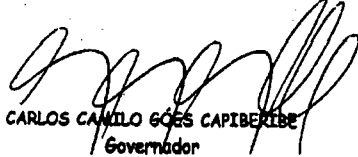
DECRETO Nº 1669 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 113/14-GAB/HEMOAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Selma Maria Nobre Dias do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código F6S-2, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, a contar de 31 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

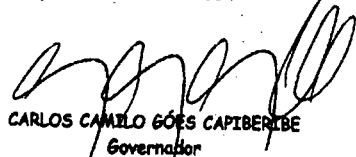
DECRETO Nº 1670 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 196/2014-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Camille Mesquita de Magalhães para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código F6S-2, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 02 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

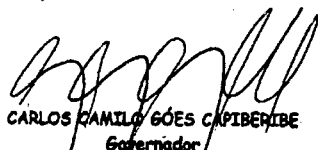
DECRETO Nº 1671 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0628, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2014-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar Celina Almeida de Souza do cargo em comissão de Gerente do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Município de Laranjal do Jari", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

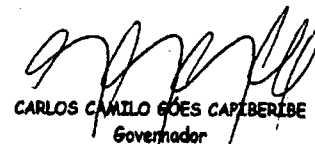
DECRETO Nº 1672 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0651, de 24/01/11, alterado pelo Decreto nº 1190, de 11/02/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2014-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar Caio Raiff Gonçalves dos Santos do cargo em comissão de Gerente do Projeto "Assistência Jurídica nos Bairros Periféricos da Capital", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1673 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0628, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2014-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear Emivaldo da Luz Souza para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Município de Laranjal do Jari", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

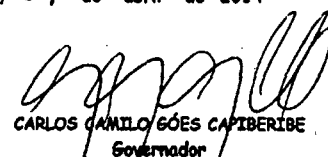
DECRETO Nº 1674 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0651, de 24/01/11, alterado pelo Decreto nº 1190, de 11/02/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2014-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear Celina Almeida de Souza para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Assistência Jurídica nos Bairros Periféricos da Capital", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

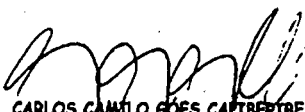
DECRETO Nº 1676 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Memo nº 101/2014-6SI,

RESOLVE:

Exonerar o 3º SGT QPC Dilson Costa Moita da função comissionada de Fiscal de Consumo, Código F6I-1, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CARIBÉ
 Governador

DECRETO Nº 1677 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Memo nº 101/2014-6SI,

RESOLVE:

Exonerar o CB PM Mario Angelo Borges de Araújo da função comissionada de Motorista, Código F6I-2, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CARIBÉ
 Governador

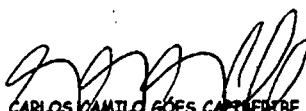
DECRETO Nº 1678 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Memo nº 101/2014-6SI,

RESOLVE:

Exonerar a CB PM Ivoneide Sulmarões Brito da função comissionada de Fiscal de Consumo, Código F6I-1, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CARIBÉ
 Governador

DECRETO Nº 1679 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Memo nº 101/2014-6SI,

RESOLVE:

Exonerar o SD PM Marcelo José de Souza Nobre do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Tratamento e Processamento de Informações/DS/COT, Código F6S-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CARIBÉ
 Governador

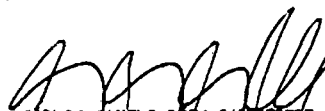
DECRETO Nº 1680 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.176, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0227/2014-6AB/SEMA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Margarida Couto Dias do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 05 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CARIBÉ
 Governador

DECRETO Nº 1681 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Rosângela Pariz Bitencourt do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Tecnologia Educacional/Coordenação de Educação Básica e Educação Profissional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 05 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CARIBÉ
 Governador

DECRETO Nº 1682 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.176, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0227/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Nomear Rosângela Pariz Bitencourt para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 05 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

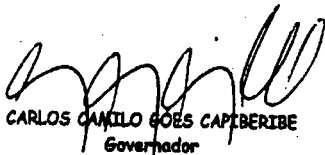
DECRETO Nº 1683 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 193/2014-GAB/EAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Glauber Marinho da Silva do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Avaliação e Acompanhamento/Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional, Código FGS-2, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 31 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

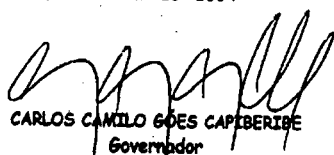
DECRETO Nº 1684 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0199/2014-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Exonerar Marcos Danilo Costa de Almeida da função comissionada de Coordenador de Curso/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, Código FGI-3, da Universidade do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

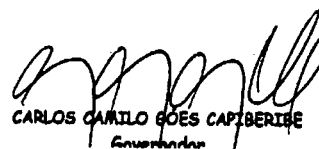
DECRETO Nº 1685 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0199/2014-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Nomear Felipe Fernando da Costa Tavares, ocupante do cargo de Professor, Classe Assistente, Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Coordenador de Curso/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, Código FGI-3, da Universidade do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

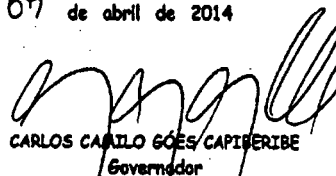
DECRETO Nº 1686 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0199/2014-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Silvana Maria Marques Tourinho Lobato do cargo em comissão de Chefe/Unidade de Ações Culturais/Divisão de Extensão/Pró-Reitoria de Extensão, Código FGS-1, da Universidade do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

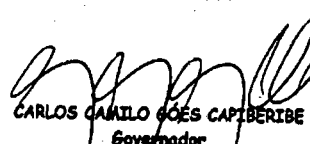
DECRETO Nº 1687 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 501/2014-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Exonerar João Luis Costa dos Santos do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

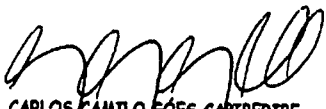
DECRETO Nº 1688 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 501/2014-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Nomear Luiz Carlos Ferreira do Amaral para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1689 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0766/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar Paulo Loureiro Bitencourt da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Unidade Técnica/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código FGI-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1690 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0766/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Simone Célia da Silva Assumpção, ocupante do cargo de Técnico em Infraestrutura, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Unidade Técnica/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código FGI-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1691 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Creusa Machado dos Reis da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Dom Aristides Piróvano, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1692 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Michel Santos de Araújo, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Dom Aristides Piróvano, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1693 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 272/2014-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Nomear Beane Gomes Ferreira para exercer o cargo em comissão de Gerente/Núcleos de Orientação ao Cidadão/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, Código CDS-2, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 01 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

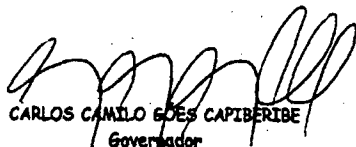
DECRETO Nº 1694 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 157/2014-GAB-DIAGRO,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Decretos nºs 1132 e 1133, de 10 de março de 2014, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5669, de 10 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1695 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 220/2014-GAB/SETUR/AP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1456, de 31 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5683, de 31 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 201/2014-GAB/SETUR/AP,

RESOLVE:

Autorizar os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Calena-Guiana Francesa, a fim de participarem da 16ª Salão de Turismo e Lazer da Guyane, no período de 08 a 15 de abril de 2014:

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
Richard Madureira da Silva	Secretário de Estado do Turismo
Alciani Silva Pacheco	Gerente Geral do Projeto "Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL/AMAPÁ"
Diogo da Luz Costa	Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL/AMAPÁ"

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1696 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Memo nº 106/2014-GSI,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Decretos nºs 1380 e 1381, de 24 de março de 2014, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5678, de 24 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

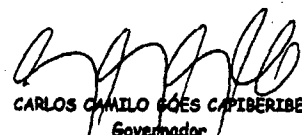
DECRETO Nº 1697 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 4750, de 09/11/10 e tendo em vista o contido no Ofício nº 013/14-CETTRAN,

RESOLVE:

Reconduzir Antônio da Costa Rodrigues Júnior a Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, como Representante do Sindicato Patronal de Entidade Representativa da Sociedade Ligada à Área de Trânsito, a contar de 24 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

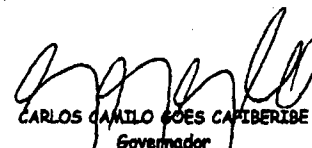
DECRETO Nº 1698 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 178/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Autorizar Ana Margarida Castro Euler, Diretora-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Fórum 2014 - Agricultural Innovation Mktplace, no período de 08 a 11 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1699 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 178/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Designar Giovanni Musial, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 08 a 11 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

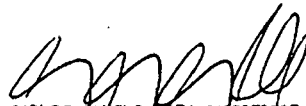
DECRETO Nº 1700 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0165/2014-GAB/SETE,

RESOLVE:

Autorizar Sivaldo da Silva Brito, Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da 1ª reunião do CODEFAT de 2014 e da reunião de pactuação do PRONATEC 2014, no período de 08 a 10 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1701 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0165/2014-GAB/SETE,

RESOLVE:

Designar Naldina Maria Nascimento Flexa, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, durante o impedimento do titular, no período de 08 a 10 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

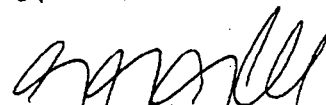
DECRETO Nº 1702 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070/2014-GAB/SEAFRO,

RESOLVE:

Autorizar Neucirene Almeida de Oliveira, Secretária Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da 1ª Reunião Nacional de Gestores e Gestoras de Promoção da Igualdade Racial, no período de 08 a 11 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1703 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 247/2014-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Autorizar Inailza Rosário Barata Silva, Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de Oficina de Trabalho do CONANDA com os Conselhos Estaduais Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 09 a 11 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1704 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 247/2014-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Designar Josué Cardoso do Rêgo, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, durante o impedimento do titular, no período de 09 a 11 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

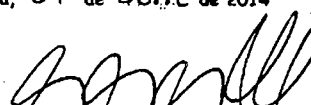
DECRETO Nº 1705 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 076/2014-GAB/FAPEAP,

RESOLVE:

Autorizar Terezinha de Jesus Soares dos Santos, Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Calena-Guiana Francesa, a fim de participar do Seminário Guyamazon 2014, no período de 30/03 a 04/04/2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

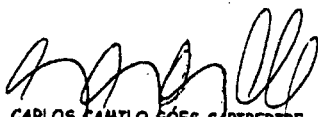
DECRETO Nº 1706 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 088/2014-GAB/FAPEAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Marco Aurélio Freitas Battanoli, Coordenador Administrativo-Financeiro, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 30/03 a 04/04/14.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

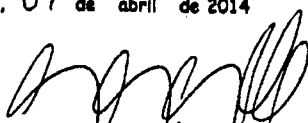
DECRETO Nº 1707 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 55/2014-SEAB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Divanilde da Costa Ribeiro, Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, a fim de participar da apresentação do Planejamento Estratégico do Governo do Estado do Amapá, nos dias 22 e 23 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

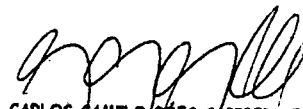
DECRETO Nº 1708 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 55/2014-SEAB,

RESOLVE:

Homologar a designação de Avelino Rafael Coelho Pereira, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento da titular, nos dias 22 e 23 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

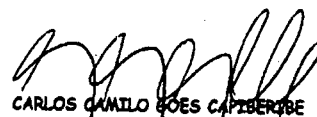
DECRETO Nº 1709 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0251/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Grayton Tavares Toledo, Secretário de Estado do Meio Ambiente, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar das Reuniões com o IBAMA Nacional e Estados da Amazônia Legal, para tratar de operações conjuntas e autos de infrações na Amazônia e do Comitê Orientador do Fundo Amazônia, respectivamente, no período de 03 a 05 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1710 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0251/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar a designação de Vera Cristiane Vaz de Sales Costa, Coordenadora de Políticas e Normas Ambientais, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do titular, no período de 03 a 05 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

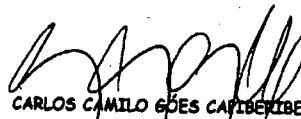
DECRETO Nº 1711 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 221/2014-GAB/SETUR/AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Richard Madureira da Silva, Secretário de Estado do Turismo, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de participar do evento São Paulo Art 2014, no período de 04 a 06 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1712 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 221/2014-6AB/SETUR/AP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Clélia Jeane da Silva Reis Gondim, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Turismo, durante o impedimento do titular, no período de 04 a 06 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

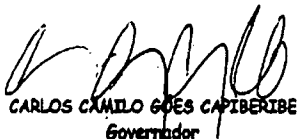
DECRETO Nº 1713 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 348/2014-6AB/SEPLAN,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de José Ramalho de Oliveira, Secretário de Estado do Planejamento, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador em reunião com o Presidente da Eletrobrás, no dia 02 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

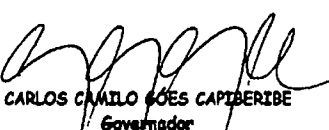
DECRETO Nº 1714 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 348/2014-6AB/SEPLAN,

RESOLVE:

Homologar a designação de Vanete dos Santos Palmeira, Secretária Adjunta, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Planejamento, durante o impedimento do titular, no dia 02 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

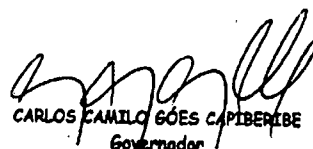
DECRETO Nº 1715 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/75013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Claudilene de Fátima Trindade de Carvalho do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C", Padrão 04, Cadastro nº 930741, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 15 de novembro de 2013.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

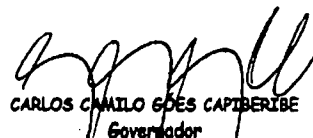
DECRETO Nº 1716 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/1365,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Delegado de Polícia, Classe 1ª, Padrão I, Grupo Polícia Civil, Cadastro nº 1027565, ocupado pelo servidor Ferdinando Frederico Murta, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEJUSP, a contar de 13 de janeiro de 2014, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

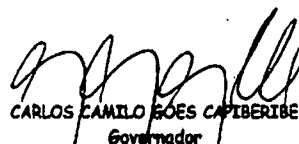
DECRETO Nº 1717 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/77271,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Ivair de Almeida Benayhur do cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Classe "3ª", Padrão I, Cadastro nº 1110241, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 21 de novembro de 2013.

Macapá, 07 de abril de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1718 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/82875,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Paulo Sérgio Carmo do Amaral do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C", Padrão 01, Cadastro nº 899658, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 30 de dezembro de 2013.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1719 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1249, de 12 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5671, de 12 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN QOABM MANOEL JORGE BORGES DE ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.100/2014-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN QOABM Manoel Jorge Borges de Araújo, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal; art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c os arts. 51, § 1º; 106, inciso VII, § 1º e 138 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 40, § 1º e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal; art. 61, caput e Parágrafo único da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010; art. 19, caput, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI e §§ 1º, inciso I, 3º e 4º, do mesmo artigo, e art. 21, incisos I a VII e Parágrafo único, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 3º A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 102, inciso I, Parágrafo único e art. 103, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2014."

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1720 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1280, de 17 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5674, de 17 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN QOABM MOISÉS DOS ANJOS MACIEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.158/2014-DP,

RESOLVE:

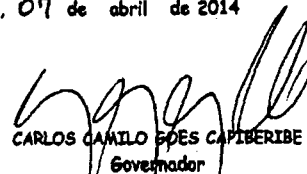
Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN QOABM Moisés dos Anjos Maciel, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal; art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c os arts. 51, § 1º; 106, inciso VII, § 1º e 138 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 40, § 1º e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal; art. 61, caput e Parágrafo único da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010; art. 19, caput, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI e §§ 1º, inciso I, 3º e 4º, do mesmo artigo, e art. 21, incisos I a VII e Parágrafo único, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 3º A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 102, inciso I, Parágrafo único e art. 103, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2014."

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1721 de 07 de Abril de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.550.075,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º, da Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.550.075,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil, Setenta e Cinco Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 1721 de 07 de abril de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO¹15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.121.1090.1289	160030	0	103	3390.14	204.285	2.310.370
	160030	0	103	3390.30	55.329	
	160030	0	103	3390.39	1.677.456	
	160030	0	103	4490.52	373.300	

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
11.333.0640.2444	160030	0	103	3390.14	15.500	226.105
	160030	0	103	3390.30	44.575	
	160030	0	103	3390.33	31.125	
	160030	0	103	3390.39	94.206	
	160030	0	103	4490.52	40.699	

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.573.0850.2301	160030	0	103	3390.39	13.600	13.600

DECRETO N.º 1722 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 404/2014-6AB/SDR,

RESOLVE:

Exonerar Lucileide do Socorro de Oliveira Almeida do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, a contar de 31 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 1723 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 404/2014-6AB/SDR,

RESOLVE:

Nomear Lucila Maria Dias Santana para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, a contar de 31 de março de 2014.


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 1724 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 404/2014-6AB/SDR,

RESOLVE:

Exonerar Josué das Chagas Silva do cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, a contar de 31 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 1725 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 404/2014-6AB/SDR,

RESOLVE:

Nomear Lucileide do Socorro de Oliveira Almeida para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, a contar de 31 de março de 2014.

Macapá, 07 de abril de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Antônio Kieber de Souza dos Santos

Comissão Permanente de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014

ESPÉCIE: Inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 25 da Lei no 8.666/1993;
CONTRATADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT;
OBJETO: Pagamento de Seguro Obrigatório dos Veículos Pertencentes a Procuradoria Geral do Estado do Amapá;
PROCESSO: 2014/15528;
COBERTURA Orçamentária: Programa: 03.122.0990.2102, Fonte-0101 Natureza da Despesa, 33.9039;
VALOR: R\$ 856,13 (oitocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos);

Autorização: em 24/03/14, por

Carla Araújo
 Carla Araújo

Pregoeiro – Procuradoria Geral do Estado do Amapá

Ratificação: em 04/04/14, por

Antônio Kleber de Souza dos Santos
 Antônio Kleber de Souza dos Santos
 Procurador Geral do Estado do Amapá

Gabinete Civil

Décio Ferreira de Magalhães

Ratifico,
 Macapá-AP, 07 de Abril de 2014.

Décio Ferreira de Magalhães
 Décio Ferreira de Magalhães
 Chefe do Gabinete do Governador

ERRATA

JUSTIFICATIVA

Contrato nº 008/2012-GAB/GOV
 Partes: Estado do Amapá como Contratante e a Empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA, como Contratada.

Retificar o extrato da errata do Contrato nº 008/2012-GAB/GOV publicado no dia 02.04.2014. Diário Oficial n. 5685 página 05.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2012 - GAB/GOV

Instrumento Contratual: 2º Termo Aditivo do Contrato 008/2012. Contratado LOCAVEL SERVIÇOS LTDA. Contratante: ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO GOVERNADOR. Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2011 - CPL/GAB/GOV. Objeto: a prestação de serviços de locação de veículos, destinados ao Gabinete do Governador e Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Amapá. Valor Total: R\$ 559.155,00 durante um período de 12 meses. Data de Assinatura: 17/03/2014.

LEIA-SE:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2012 - GAB/GOV

Instrumento Contratual: 2º Termo Aditivo do Contrato 008/2012. Contratado LOCAVEL SERVIÇOS LTDA. Contratante: ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO GOVERNADOR. Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2011 - CPL/GAB/GOV. Objeto: a prestação de serviços de locação de veículos, destinados ao Gabinete do Governador e Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Amapá. Valor Total: R\$ 650.974,20 (Seiscentos e cinquenta mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) durante um período de 12 meses. Data de Assinatura: 17/03/2014.

Macapá (AP), 07 de Abril de 2014.

Sandra Lucia da Silva Tôres
 Sandra Lucia da Silva Tôres
 Assessoria de Desenvolvimento Institucional
 ADINS/GAB/GOV

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 0071/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0127/2014 - GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento da Servidora, **SANDRA REGINA MIRANDA FRAZÃO (Oficial de Polícia)**, que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari, no período de 11 à 25/02/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 15 (quinze) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Março de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
 Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0072/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0119/2014 - GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **GIVALDO CAVALCANTE DE MELO JUNIOR e RAIMUNDO DE SOUZA e SOUZA (Agentes de Polícia)**, que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Pedra Branca do Amapari, no período de 01 à 03/03/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Março de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
 Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0073/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0211/2014 - CPAD/CGPC.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **RAILANA BERENICE AMORAS OLIVEIRA (resp. Grupo Ativ.III/CGPC), RENILDE COSTA DA SILVA PINTO (Resp. Grupo Ativ.II/CGPC), ALEXANDRE VERGOSA DE SOUZA e JOSÉ MARIA DE FREITAS ROCHA (Agentes de Polícia)**, que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Tartarugalzinho, no período de 11 à 12/03/2014, a fim de procederem diligências necessárias para instrução dos Processos Administrativos Disciplinares nº 066/13 e 067/13.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Março de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
 Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0074/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0132/2014 - GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **ALAN MOUTINHO ALBRECHT (Delegado de Polícia)**,

EDMUNDO PONTES DA COSTA e ROSANGELA DO SOCORRO MATOS MACHADO (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Pedra Branca do Amapari, no dia 13/03/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 01 (uma) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Março de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
 Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0075/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 023/2014 - DPFG.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **RAIMUNDO DE SOUZA e SOUZA e LUIZ VILHENA PIRES (Agentes de Polícia)**, que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Ferreira Gomes, no período de 17 à 18/03/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Março de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
 Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0076/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 042/2014 - DECIPE.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **AMÓS DA COSTA GUIMARÃES, LANE FRANK OLIVEIRA FERNANDES, ARILDO CHAGAS DA SILVA e JOSÉ BARBOSA BARROS (Agentes de Polícia)**, que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até a localidade de Carapanatuba, no período de 26 à 28/03/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Março de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
 Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0077/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0130/2014 - GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento da Servidora, **SANDRA REGINA MIRANDA FRAZÃO (Oficial de Polícia)**, que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari, no período de 02 à 16/03/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 15 (quinze) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Março de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
 Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0078/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0107/2014 - NOI/DGPC.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **FRANCISCO AZEVEDO COSTA TRINDADE** e **ARLEN AUGUSTO CANTUARIA DE OLIVEIRA** (Agentes de Polícia), que irão viajar da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Pedra Branca do Amapari e adjacências, no período de 03 à 07/04/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 05 (cinco) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Abril de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO

Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 246/2014-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17. XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o parágrafo único do art. 161 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 337/2014-CSAD, subscrito pelo Presidente da Comissão na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 006/2013-SAD os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0088/2013-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 27 de março de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil.

PORTARIA Nº 247/2014-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17. XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o parágrafo único do art. 161 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 325/2014-CSA, subscrito pelo Presidente da Comissão na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 050/2013-SAD, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0943/2013-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 28 de março de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

Saúde

Jardel Adailton Souza Nunes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 04/2014-CPL/SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2013

1. DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o Sistema de Registro de Preços para aquisição de capas para colchões, colchões adultos, pediátricos e neonatais para rede SUS/SESA, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:
2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1º. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo.

EMPRESA REGISTRADA: L.G.A. MOREIRA					
CNPJ: 14.535579/0001-00					
ENDEREÇO: AV. Mendonça Furtado, nº 2125-A - Macapá - AP, CEP: 68.901-254 telefone (96) 3222-5525					
LOTE Nº	Marca	Und. de Fornecim-ento	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Sonobom	Und.	500	53,00	26.500,00
Descrição: Capa para colchão adulto confeccionada em curvim ou similar, na cor azul, com zíper impermeável, ilhós em PVC para respiro do zíper, medindo aproximadamente (comprimento x largura x altura) 190 cm x 90 cm x 12 cm.					
TOTAL L.G.A. MOREIRA					R\$ 26.500,00

EMPRESA REGISTRADA: DVM DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ: 07.807.107/0001-41					
ENDEREÇO: AV. IRACEMA CARVALO NUNES, nº 572 - Macapá - AP, CEP: 68.900-099, telefone (96) 3223-3155					
LOTE Nº	Marca	Und. de Fornecim-ento	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	Euroson	Und.	1000	232,79	232.790,00
Descrição: Colchão hospitalar adulto: anti-mofo, bactericida, com densidade 33 (trinta e três) kg/m3, revestido de material impermeável tipo corvim, ou similar, na cor azul com dimensões aproximadas (comprimento x largura x altura) de 188m x 78 x 12 cm.					
TOTAL DVM DISTRIBUIDORA LTDA					R\$ 232.790,00

EMPRESA REGISTRADA: OGX MIX MULTIMARCAS LTDA.					
CNPJ: 13.759.695/0001-31					
ENDEREÇO: AV. T2, nº 1131 sala 03 qd: 63, lt: 02 - Goiânia - GO, CEP: 74.201-010, telefone (62) 3285-5151					
LOTE Nº	Marca	Und. de Fornecim-ento	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
03	Euroson	Und.	100	188,00	18.800,00
Descrição: Colchão infantil hospitalar: anti-mofo, bactericida com densidade 23 (vinte e três) kg/m3, revestido de material impermeável tipo corvim, ou similar, na cor azul com dimensões aproximadas (comprimento x largura x altura) de 150 x 75 x 15 cm.					
LOTE Nº	Marca	Und. de Fornecim-ento	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	Euroson	UND.	100	175,00	17.500,00
Descrição: Colchão infantil para berço hospitalar: anti-mofo, bactericida com densidade 23 (vinte e três) kg/m3, revestido de material impermeável tipo corvim, ou similar, na cor azul com dimensões aproximadas (comprimento x largura x altura) de 130 x 60 x 16 cm.					
TOTAL OGX MIX MULTIMARCAS LTDA.					R\$ 36.300,00

EMPRESA REGISTRADA: NOBRE DOS NOBRES					
CNPJ: 10.815.949/0001-01					
ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 304 - Macapá - AP, CEP: 68.900-098 telefone (96) 3223-2050					
LOTE Nº	Marca	Und. de Fornecim-ento	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
05	Palácio das espumas	Und.	100	40,00	4.000,00
Descrição: Colchonete neonatal: densidade 23 (vinte e três) kg/m3 (kilogramas por metros cúbicos) e espessura mínima de 05 (cinco) cm. Dimensões Mínimas: 70 cm (comprimento) x 35 cm (largura) x 20 cm (altura)					
TOTAL NOBRE DOS NOBRES					R\$ 4.000,00

Diego Lobato Pinheiro
Pregoeiro CPL/SESA

Macapá, 31 de Março de 2014

Homologo, declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16,17 da Lei Complementar 101/2000.

Jardel Adailton Souza Nunes
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS EMPRESAS
VENCEDORAS - Art. 4º Inc. XX Lei 10.520/02

A sua Excelência a Senhora,
Secretária de Estado da Saúde /AP

PROCESSO: 2013/48347

O Pregão Eletrônico nº 066/2013 - SESA para Registro de Preços, que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para Sistema de Registro de Preços para Aquisição de capas para colchões, colchões adultos, pediátricos e neonatais para rede SUS/SESA, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO as empresas abaixo relacionadas, vencedoras desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos.
EMPRESAS VENCEDORAS

EMPRESA REGISTRADA: L.G.A. MOREIRA					
CNPJ: 14.535579/0001-00					
ENDEREÇO: AV. Mendonça Furtado, nº 2125-A - Macapá - AP, CEP: 68.901-254 telefone (96) 3222-5525					
LOTE Nº	Marca	Und. de Fornecim-ento	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Sonobom	Und.	500	53,00	26.500,00
Descrição: Capa para colchão adulto: confeccionada em curvim ou similar, na cor azul, com zíper impermeável, ilhós em PVC para respiro do zíper, medindo aproximadamente (comprimento x largura x altura) 190 cm x 90 cm x 12 cm.					
TOTAL L.G.A. MOREIRA					R\$ 26.500,00

EMPRESA REGISTRADA: DVM DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ: 07.807.107/0001-41					
ENDEREÇO: AV. IRACEMA CARVALO NUNES, nº 572 - Macapá - AP, CEP: 68.900-099, telefone (96) 3223-3155					
LOTE Nº	Marca	Und. de Fornecim-ento	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	Euroson	Und.	1000	232,79	232.790,00
Descrição: Colchão hospitalar adulto: anti-mofo, bactericida, com densidade 33 (trinta e três) kg/m3, revestido de material impermeável tipo corvim, ou similar, na cor azul com dimensões aproximadas (comprimento x largura x altura) de 188m x 78 x 12 cm.					
TOTAL DVM DISTRIBUIDORA LTDA					R\$ 232.790,00

EMPRESA REGISTRADA: OGX MIX MULTIMARCAS LTDA.					
CNPJ: 13.759.695/0001-31					
ENDEREÇO: AV. T2, nº 1131 sala 03 qd: 63, lt: 02 - Goiânia - GO, CEP: 74.201-010, telefone (62) 3285-5151					
LOTE Nº	Marca	Und. de Fornecim-ento	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
03	Euroson	Und.	100	188,00	18.800,00
Descrição: Colchão infantil hospitalar: anti-mofo, bactericida com densidade 23 (vinte e três) kg/m3, revestido de material impermeável tipo corvim, ou similar, na cor azul com dimensões aproximadas (comprimento x largura x altura) de 150 x 75 x 15 cm.					
LOTE Nº	Marca	Und. de Fornecim-ento	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	Euroson	UND.	100	175,00	17.500,00
Descrição: Colchão infantil para berço hospitalar: anti-mofo, bactericida com densidade 23 (vinte e três) kg/m3, revestido de material impermeável tipo corvim, ou similar, na cor azul com dimensões aproximadas (comprimento x largura x altura) de 130 x 60 x 16 cm.					
TOTAL OGX MIX MULTIMARCAS LTDA.					R\$ 36.300,00

EMPRESA REGISTRADA: NOBRE DOS NOBRES					
CNPJ: 10.815.949/0001-01					
ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 304 - Macapá - AP, CEP: 68.900-098 telefone (96) 3223-2050					
LOTE Nº	Marca	Und. de Fornecim-ento	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
05	Palácio das espumas	Und.	100	40,00	4.000,00
Descrição: Colchonete neonatal: densidade 23 (vinte e três) kg/m3 (kilogramas por metros cúbicos) e espessura mínima de 05 (cinco) cm. Dimensões Mínimas: 70 cm (comprimento) x 35 cm (largura) x 20 cm (altura)					
TOTAL NOBRE DOS NOBRES					R\$ 4.000,00

Secretarias de Estado

DIEGO LOBATO PINHEIRO
Pregoeiro CPL/SESA

Macapá, 31 de Março de 2014

Homologo, declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16.17 da Lei Complementar 101/2000.

Jardel Adailton Souza Nunes
Secretário de Estado da Saúde

Turismo

Richard Madureira da Silva

PORTARIA Nº 016/2014 – SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4103/2013, de 23 de julho de 2013:

Considerando o que consta no Processo Administrativo 51.000.039/2013-SETUR-AP.

Considerando o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR o servidor ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, Chefe de Transportes e Atividades Gerais/DAA/SETUR, como Fiscal do Contrato nº 004/2014 – firmado com a Empresa F. P. MONTEIRO – E.P.P.

Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá AP, 27 de março de 2014.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Secretário de Estado do Turismo
Decreto nº 4103/2013-GEA

Fazenda Estadual

Jucinete Carvalho de Alencar

(P) Nº 041/2014 - SEFAZ

A Secretária de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 015/2014/ASGT/NUAF/SEFAZ.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome de JOÃO DE JESUS AMORIM, Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transporte/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo Financeiro, CDI-3, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 0624 de 31 de outubro de 2001 e Decreto regulamentar nº 3547, de 14 de novembro de 2001, o valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção administrativa Serviços Gerais e Transporte/NUAF/SEFAZ.

2º-O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada no Programa de Ação nº. 04.129.1190.2598, Manutenção de Serviços Administrativos, Fonte 107 - Recursos Próprios, Natureza: 3390.30-Material de Consumo, o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) e Fonte 101 - TRU, Natureza: 3390.39 - Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), o valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, 20 de março de 2014.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado da Fazenda

(P) Nº 042/2014 – SEFAZ

A Secretária de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº. 262/2013 - SEFAZ de 05 de dezembro de 2013 publicada no D.O.E nº 5610 de 10 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:	Leia-se:
Portaria nº. 212/2013-SRE de 16 de outubro de 2013	Portaria nº. 215/2013-SRE de 16 de outubro de 2013

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de março de 2014.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado da Fazenda

(P) Nº 043/2014 – SEFAZ

A Secretária de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 008/2014-ADINS/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LEONICE FERREIRA CAVALCANTE, Chefe da Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo Financeiro, Código CDS-1, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-2, em substituição ao respectivo titular JOSENILDO SANTOS ABRANTES, que se afastará para usufruto férias regulamentares do exercício de 2013 no período de 31.03 a 06.04.2014.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de março de 2014.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado da Fazenda

(P) Nº 044/2014-SEFAZ

A Secretária de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidor MARCOS ANTONIO SILVA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR, Agente Administrativo, Classe S Padrão III, pertencente a tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para exercer respectivamente, a função de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERP/AP, para o biênio 2013/2015.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de outubro/2013.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de março de 2014.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado da Fazenda

(P) Nº 045/2014 - SEFAZ

A Secretária de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº. 030/2014-COATE/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELIANE FIGUEIRAS HEIDEMANN, Coordenador/Coordenadora de Arrecadação, Código CDS-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo Coordenador/Coordenadora de Atendimento, Código CDS-3, em substituição ao respectivo titular JECIVALDO FREITAS DE ANDRADE que se afastará para usufruto de férias regulamentares no período de 01 a 10.04.2014, 10 dias referentes ao exercício 2012/2013 e de 11 a 15.04.2014, 05 dias referente ao exercício 2013/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de março de 2014.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado da Fazenda

Mobilização Social

Cláudia Camargo Capiberibe

PORTARIA Nº081/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº078/2014-GGPMs/SIMS, Processo nº. 2014/16121.

RESOLVE:

Art.1º Homologar o deslocamento dos servidores Sivaldo Farias da Silva, Gerente de Subgrupo do Projeto "Mobilização Social" CDS-2, Cleidiane Cordeiro Pires, Everson Freitas de Lima, Gerentes Operacionais do Projeto "Mobilização Social" CDS-1 e Charles da Silva Lamarão, Assistente Administrativo, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até os Municípios de Mazagão Distrito do Maracá, Laranjal e Vitória do Jarí, com o objetivo de executar a mobilização social de mulheres do Distrito e comunidades adjacentes para reunião com a Secretária da SIMS e sociedade civil para lançamento do Programa Onda Jovem – eixo Jovem Qualificado e sociedade civil para o lançamento do Sistema de Abastecimento de água Tratada da CAESA, no período de 25 a 29 de março de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 26 de março de 2014.

Cláudia Camargo Capiberibe
Secretária/SIMS

PORTARIA Nº082/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº058/14-GPUCC/SIMS, no Processo 2014/16145.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores Eliete Moreira Sant'Anna, Maria da Conceição Favacho, Analistas Administrativos e Gilberto Chagas da Rocha, Analista Planejamento e Orçamento, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá/AP até Recife/PE, com o objetivo de participar do Curso de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, no período de 20 a 24 de maio de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 26 de março de 2014.

Cláudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº083/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do

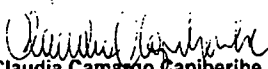
Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº020/14-GAB/SIMS, no Processo 2014/17082.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da servidora **ELOIANA CAMBRAIA SOARES**, Secretária Adjunta de Políticas de Assistência Social CDS-4, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP até Brasília - DF, com o objetivo de participar da reunião do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social, que se realizará na Esplanada dos Ministérios, anexo "A" do Bloco "F", 1º andar, Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no período de 01 a 03 de abril de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 27 de março de 2014.


Claudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº084/2014-SIMS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº89/14-CFGPAS/SIMS, no Processo 2014/16588.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **Kelvin Wende Alfaia Santos**, Assistente Administrativo, que se deslocou da sede de suas atribuições Macapá/AP até Brasília - DF, com o objetivo de participar da 1ª Reunião de Apoio técnico a Gestão Descentralizada do SUAS de 2014, no período de 19 a 21 de março de 2014. Sem ônus para esta SIMS.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 28 de março de 2014.


Claudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

Planejamento

José Ramalho de Oliveira

PORTARIA Nº 018/2014 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7258, de 27 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras, **LEILA SILVIA SACRAMENTO DA SILVA**, Coordenadora da Coordenadoria de Pesquisas e Estratégias Sócio-Econômicas e Fiscais - COPESEF/SEPLAN, Código CDS - 3 e **ÁUREA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA**, Gerente de Núcleo da Coordenadoria de Pesquisas e Estratégias Sócio-Econômicas e Fiscais - COPESEF/SEPLAN, Código CDS - 2, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém - PA, com o objetivo de realizar visita técnica ao Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP para adequação dos formulários de coleta do índice de Preços do Consumidor da cidade de Macapá, no período de 22 a 25 de abril de 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 03 de abril de 2014.


JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário/SEPLAN

PORTARIA Nº 019 /14 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7258, de 27 de novembro de 2013, e de acordo com Decreto nº 0631, de 17 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a programação trimestral das colos orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional, tendo em vista o art. 2º e art. 3º do Decreto nº 0631, de 17 de fevereiro de 2014, conforme anexo constante da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Macapá-AP, 3 de abril de 2014


JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário/SEPLAN

Governo do Estado do Amapá
ANEXO DA PORTARIA Nº 019/2014

Unidade Orçamentária	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Total	123.448.838	1.273.610	0
06101 - GABINETE DO GOVERNADOR	1.273.610	0	0
07101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	241.634	0	0
08101 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA	113.769	0	0
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	1.421.747	0	0
09201 - BUREAU DIPLOMÁTICO DE MACAPÁ	60.034	0	0
10101 - SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	41.938	0	0
11101 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	170.899	0	0
12101 - SECRETARIA DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO	46.000	0	0
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	182.544	0	0
13102 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	1.330.038	0	0
13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ	371.153	0	0
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	631.260	0	0
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	101.250	0	0
15301 - CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO	808.677	0	0
15302 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ	125.460	0	0
16101 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ	121.400	0	0
18101 - CONTROLADORIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	154.314	0	0
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	108.033	0	0
20204 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO	25.400	0	0
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE	4.985.399	0	0
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINÉRIAS	256.400	0	0
22203 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	23.664	0	0
23101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	2.730.000	0	0
23201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ	763.461	0	0
23303 - AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ	767.092	0	0
23704 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGRÍCOLA	41.100	0	0
23705 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA DO AMAPÁ	243.283	0	0
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO	629.318	0	0
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	208.801	0	0
25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ	493.000	0	0
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ	2.472.775	0	0
25203 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ	338.990	0	0
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	61.430	0	0
26201 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	417.734	0	0
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	275.213	0	0
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	36.082.321	0	0
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO Lazer	1.201.508	0	0
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	29.305.328	0	0
31101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	609.319	0	0
31203 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	540.129	0	0
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.728.008	0	0
31303 - FUNDO ESTADUAL DO PASSO SOCIAL	780.000	0	0
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	114.000	0	0
33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ	705.138	0	0
33202 - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO	102.531	0	0
34101 - POLÍCIA MILITAR	775.802	0	0
35101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ	637.403	0	0
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	351.800	0	0
37103 - POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	476.599	0	0
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	1.146.874	0	0

OBS: 1. Foram excluídas as Despesas com Pessoal e Encargos, Vale Transporte, Estado e dos Fundos-Prod, FRAP, FUNDIMICRO E FCA;
2. Na Cota da SEAD, está excluído os contratos corporativos.

Desenvolvimento Rural

César Quéops Monteiro da Silva (Interino)

PORTARIA Nº 105/2014-SDR

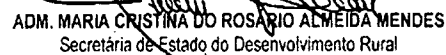
A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº.012/14-ATPEAC/GAB/SDR de 15.03.2014.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO**, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2, para viajar até o Município de Amapá, a fim de participar da mobilização e reunião para a elaboração do calendário de eventos da Associação de Vaqueiros do Amapá - AVAP, nos dias 15 e 16.03.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de março de 2014.


ADM. MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 106/2014-SDR

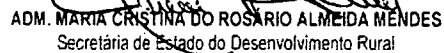
A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº.013/14-ATPEAC/GAB/SDR de 22.03.2014.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO**, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2 e **MANOEL DEODATO DE QUEIROZ DO COUTO JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, (Contrato Administrativo/SDR), para viajarem até o Município de Mazagão, a fim de participarem da coordenação, da mobilização e da organização do evento na entrega dos KITS do Programa PROEXTRATIVISMO, nos dias 22 e 23.03.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de março de 2014.


ADM. MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 107/2014-SDR

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº.014/14-NOR/CODER/SDR de 24.03.2014.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, Gerente de Núcleo de Organização Rural, CDS-2, para viajar até os Municípios de Porto Grande e Tartarugalzinho, a fim de participar das visitas do Programa Casa de Farinha e execução dos convênios celebrados com as Associações dos Agricultores locais, beneficiadas pelas atividades do Programa Territorial de Agricultura Familiar e Floresta-PROTAF, safra 2013/2014, no dia 18.03.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de março de 2014.

ADM. MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 108/2014-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 049/14-GAB/SDR de 26.03.2014.

RESOLVE:

Designar, CÉSAR QUEÓPS MONTEIRO DA SILVA, Chefe de Gabinete, CDS-3, para responder acumulativamente como secretário em exercício, nos dias 28 e 29.03.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de março de 2014.

ADM. MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 109/2014-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 028/14-CODER/SDR de 26.03.2014.

RESOLVE:

Designar, OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE, Coordenador de Desenvolvimento Rural, CDS-3, para viajar até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participar da mobilização do evento em inauguração das Casas de Farinha no Assentamento Governador Janary, nos dias 27 e 28.03.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de março de 2014.

CÉSAR QUEÓPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
EM EXERCÍCIO

PORTARIA
N.º 110/2014-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 050/14-GAB/SDR de 26.03.2014.

RESOLVE:

Designar, JOSUÉ DAS CHAGAS SILVA, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1, para viajar até os Municípios de Porto Grande e Tartarugalzinho, a fim de participar da comitiva da secretária da SDR, na inauguração da Casa da Farinha no Assentamento Governador Janary e do II Encontro das Mulheres em Ação - EMA, nos dias 28 e 29.03.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de março de 2014.

CÉSAR QUEÓPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
EM EXERCÍCIO

Extrato de Convênio

CONVÊNIO n.º 007/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTA DO ALTO CAJARI-ASTEX-CA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

I - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei n.º 8.666/93, e o Decreto n.º 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, Devolver da Cadeia Produtiva da Castanha do Brasil (PROCASTANHA) na Região da RESEX-CA, para atender as Comunidades Sororoca e Santa Clara (Mazagão) e São Pedro, Itaboca, Santarém, Acampamento, Dona Maria, Mangueiro, Retiro Água Branca, Marinho, Açaizal e Martins (Laranjal do Jari)/AP, correspondente ao exercício/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

I - O presente Instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 210.675,68 (duzentos e dez mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), oriundos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - FRAP pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto n.º 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Extrato de Convênio

CONVÊNIO n.º 008/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E ASSOCIAÇÃO DOS CASTANHEIROS AGRO-EXTRATIVISTAS DO MEIO ALTO MARACÁ - ACAEX-AM, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

I - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei n.º 8.666/93, e o Decreto n.º 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para desenvolver a Cadeia Produtiva da Castanha do Brasil (PROCASTANHA) na região do PAE Maracá no Município de Mazagão/AP, correspondente ao exercício/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

I - O presente Instrumento terá vigência de 28/03/2014 até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ R\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), oriundos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - FRAP pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto n.º 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso,

parte integrante deste.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes CONVENIENTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de março de 2014

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES
Secretária/SDR

Educação

Elda Gomes Araújo

PORTARIA N.º 0126/2014 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que são conferidas pelo Decreto n.º 1895/2013-GEA, de 08 de abril de 2013, com fundamento na Lei n.º 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e Memorando n.º 0096/2014-CRH/SEED,

CONSIDERANDO: O Processo Judicial n.º 6597-80.2010.4.01.3100 do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Servidores cursistas da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, a comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos-CRH/SEED, no período de 24/03 à 10/04/2014, para regularização de pendência do curso de Qualificação de disciplinas dos Polos Equinócio e Macapá Especial.

POLO EQUINOCIO		
ORDEM	NOME	CADASTRO
01	ADNILSON DOS SANTOS CARDOSO	
02	ALBERTO MAX DOS SANTOS FILGUEIRA (2)	484775
03	ALESSANDRA FURTADO DE SOUZA	440973
04	ANA PATRICIA DOS SANTOS MELO	408190
05	ANA TEREZA GAMA DA SILVA RAMOS	M326640
06	ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA	
07	ANTONIO DE LISBOA COSTA DA PENHA	318337
08	BENEDITO ANTONIO DA LUZ LORATO	409936
09	BENEDITO TEIXEIRA SILVA	41520
10	BIANCA PANTOJA FAYAL	
11	CAMILLO RODRIGUES C. DA SILVA FILHO	
12	CELMA PANTOJA RAPOSO	
13	CLAUDIA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA	M439410
14	CLEIDE MARIA MORAES	325643
15	DEUSVANETE DO SOCORRO R. DA SILVA	
16	DULCIA GUAJARINA SILVA DO NASCIMENTO	580198
17	EDFRAN DOS SANTOS LOBATO	457582
18	EDNETE NERIS DIAS	411884
19	ELIANE ROCHA RODRIGUES	290238
20	GENOVEVA CRISTINA DOS SANTOS	298131
21	GLICIA MARECO NUNES (aposentada)	1011831
22	ISANELTON VICTOR DOS SANTOS	324450
23	IVAN CORTES COSTA	
24	IZABEL DA ROCHA SOARES	291820
25	JANIO ELSON BRAGA HOLANDA	551135
26	JEANE LUCIA DO CARMO DA SILVA	589918
27	JEDILSON SANTA BARBARA DE OLIVEIRA	407771
28	JESSYLENO JOSE DOS SANTOS GUEDES	252921
29	JOAO BOSCO DE LIMA RIBEIRO	1018350
30	JORGIANE SA CAVALCANTE	247278
31	JOSÉ ANDRE MELO DE SOUZA	318060
32	JOSE VIANA SAMPAIO	293474
33	LAERCIO VILHENA DE SOUZA	318817
34	LEDA RAMOS FIGUEIREDO	284807
35	LUCIA MARIA GEMAOUE DE PAULA	422274
36	LUIS AMERICO OLIVEIRA FELIPE	412643
37	MANOEL DA RESSUREICAO FARIAS PINTO	291358

38	MARCIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	1016990
39	MARCIA SOUZA DA SILVA	400092
40	MARCIO CARDOSO DE SOUZA	M1123009
41	MARIA ALDAISE SILVA DE OLIVEIRA	
42	MARIA DA CONCEICAO MOURA SOUSA	317713
43	MARIA DO SOCORRO F. DA SOLIDADE	1016158
44	MARIA GERSIHA CERDEIRA VALENTE	439797
45	MARIA HELENA CARDOSO CRUZ	
46	MARIO SERGIO DO ROSARIO SOUZA	416924
47	MARLUCI RODRIGUES DA COSTA	497134
48	MIGUEL MARQUES DE SOUSA FILHO	285234
49	MIRANEIDE ATAIDE DOS SANTOS	325112
50	MOISES GOMES	397296
51	NAZARE COELHO DE QUEIROZ	1016278
52	NILO ALMEIDA GAMA	1017531
53	NILTON BRELAZ DOS SANTOS	325791
54	PAULO DENILSON DIAS PANTOJA	327506
55	PAULO ROGERIO PEÑA TORRES	360899
56	PAULO SERGIO FERNANDES BARBOSA	286249
57	RAIMUNDA ALVES DA SILVA	249327
58	RAIMUNDA RODRIGUES NEVES BOUCINHA	418811
59	REGIO ROSA DA SILVA	M437328
60	RILDO SILVA ARRELIAS	319376
61	RIVALDA DE OLIVEIRA LIMA	
62	ROBSON LAVOSIER BRAGA DE MORAES	438909
63	RODINEI ALVES SANTAREM	1017413
64	ROSANE DE JESUS A. DO NASCIMENTO	
65	ROSILENE LOBATO PINHEIRO DE OLIVEIRA	1016192
66	ROSIMARY SAO TOME DA COSTA	316563
67	RUBENITA DE S. GEMAOUE DOS SANTOS	1017356
68	RUTH GERALDO FERREIRA LINHARES	317959
69	SANDRA REGINA DA ASSUNCAO LIMA	329037
70	SONA DE JESUS COIMBRA	1016285
71	SONIA MARIA DOS SANTOS MIRANDA	
72	TANIA REGINA LOBATO MENEZES	253901
73	TATIANA MARTINS AZEVEDO DOS SANTOS	M365079
74	TATIANA RIBEIRO COUTINHO	247103
75	TATIANO DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	401196

POLO MACAPÁ ESPECIAL		
ORDEN	NOME	CADASTRO
01	ADMA DA COSTA OLIVEIRA	408638
02	ALBERTINA BARBOSA DA SILVA	328464
03	ALDALEIA PINHEIRO DA PAIXAO	288659
04	AURIAMI ALVES SANTAREM	1017504
05	ANA CRISTINE FERREIRA LEITE	251399
06	ANA MARIA LIMA BARATA	317675
07	ANA MAURA DA SILVA DE SOUZA	406212
08	ANA SOCORRO DA SILVA ARRELI	1016318
09	ANAI DO SOCORRO TORRES FREIRE	526819
10	ANDREA MAGALHAES FERREIRA	590045
11	ANEZIA PAULA MIRANDA DOS SANTOS	412198
12	ANGELA BARBOSA DA SILVA	319630
13	ANGELA MARIA BENJAMIM FERREIRA	285214
14	ANTONIO CARLOS SILVA SARDINHA	435313
15	ARLENE BARBOSA TAVARES FERREIRA	287405
16	AURILIO GOMES AGUIAR	314579
17	BIRALSON CORREA MARTINS	314382
18	CARLOS DOS SANTOS MORAES	430250
19	CARMELINA DA SILVA GUEDES	246107
20	CELIA MARIA SOEIRO DE OLIVEIRA	417246
21	CHRISTIANNE SIMONE VIEIRA TAVARES	294543
22	CLAUDETE CUNHA CARVALHO DA ROCHA	312100
23	CLAUDILENA MORAES DE SOUZA	283274
24	CLODOLDO MONTEIRO MACIEL	281832
25	CREUSAMIRA GONCALVES GOMES	286387
26	CRISTINA HERNANDEZ OCHOA COUTINHO	409561
27	CRISTINA KELLY ABDON NERI	368474
28	DALVA ALICE DE SOUSA NUNES MOREIRA	282435

29	DELMA MARIA SARVENTO CORREIA	1017392
30	DENISE GAMA CORREIA	1013919
31	DENISE REIS DE MORAES	312452
32	DEUSA DO SOCORRO COSTA	
33	DIANA CORDEIRO BARBOSA	434035
34	DILCON SOUZA LEAO	247960
35	DINALVA RODRIGUES DE MELO	249459
36	DOMINGOS LOPES RIGOR	314510
37	DORALICE DO SOCORRO N. SILVA	418749
38	EDINALVA MENDES SANTA ROSA	283045
39	EDINETE NOBRE CARDOSO	432822
40	EDNALVA MARIA OLIVEIRA PEREIRA	M253340
41	ELDA TAVARES FERREIRA	M436402
42	ELIANE DO SOCORRO DA S. DA CONCEICAO	324329
43	ELIANI MAURICIO DE OLIVEIRA	410098
44	ELIAZE DE SOUZA DA CONCEICAO	313122
45	ELISANGELA CUNHA DOS SANTOS	245844
46	ELIZABETH FERREIRA	430307
47	ESTELA REGINA OLIVEIRA DA SILVA	251002
48	ESTER CHAVES DE SOUZA	287261
49	EURICO DA COSTA OLIVEIRA	1017490
50	FRANCIMAR VINHOTE CAMPELO	414328
51	FRANCINALDO FRANKLIN DA SILVA	319813
52	FRANCISCA BARRETO RODRIGUES	
53	GREGORIA DOS ANJOS BARROS PIMENTA	290521
54	HILDA CARVALHO TEIXEIRA	
55	IACI CORTES COSTA	315702
56	ILORIDEIA DA SILVA PEREIRA	1017608
57	IOLENE RAMOS SERRAO	350287
58	IRACENE MORAES SANTOS DA SILVA	429058
59	IRANETE DO CARMO RAMALHO NAZARE	412201
60	ISA LAURA AMARAL DE SOUSA RIBEIRO	281271
61	IVANEIDE NASCIMENTO MARTINS CARDOSO	1075221
62	JACIARA SANTOS MARTINS	325511
63	JEANICE FARIAS BARBOSA	1017152
64	JOELMA LUCIA DO SANTOS	246719
65	JOSE SILVA DOS SANTOS	
66	JOSEFINA GONCALVES DE BARROS	1017151
67	JOSENI NASCIMENTO DIAS	422118
68	JOSIANNY DOS SANTOS ARAUJO	M1107232
69	JUCIRENE DOS SANTOS SILVA CARDOSO	373567
70	KATIA REGINA FERREIRA LIMA	318515
71	LARIAMAR CAMPOS SOARES	288799
72	LEONICE BARBOSA PEREIRA	313858
73	LUCIA DA SILVA TEIXEIRA	311746
74	LUCIANE ATAIDE SOARES DE SOUZA	430919
75	LUZ FERNANDES DA SILVA NETO	413003
76	LURDILEIA FURTADO DA SILVA	323755
77	MARCO ANTONIO ALMEIDA HOMOBONO	431060
78	MARIA ALVES BRILHANTE	359971
79	MARIA CLARA OLIVEIRA DO CARMO	246310
80	MARIA DAS GRACAS DA SILVA BRITO	299505
81	MARIA DAS GRACAS PENA DE SOUZA	473324
82	MARIA DE FATIMA RODRIGUES BENTES	1016152
83	MARIA DE JESUS DA SILVA TRINDADE	290742
84	MARIA DE LOURDES DA SILVA BRITO	439280
85	MARIA DE NAZARE CANTAO PINHEIRO	1017696
86	MARIA DE NAZARE O. ARAUJO DA SILVA	284300
87	MARIA DO SOCORRO DE S. DOS PASSOS	1016017
88	MARIA ELIZABETE DA SILVA DOS SANTOS	429015
89	MARIA LUZIA BATISTA COSTA	268519
90	MARIA ZENIRA SILVA DE MIRANDA	
91	MARINILZA DE SOUZA MACEDO	281859
92	MIRACLEIA FARIAS DE SOUZA	283568
93	MIRANEY BASTOS DE ARAUJO	319350
94	MONICA MARIA DA SILVA	319767
95	NELOUESI CAVALCANTE MATTIA	327555
96	NILMA MARIA CASTILHO BARBOSA	409758

97	NILSON DA SILVA MARTINS	1038531
98	OBERTO MACIEL GABRIEL	459925
99	ODNILSA MARTINS COSTA	429023
100	PAULO RONALDO CARIDADE DO CARMO	332507
101	PEDRO DUARTE INAJOSA JUNIOR	422456
102	RAIMUNDA BORGES TRINDADE	336879
103	RAIMUNDA JUSTINO DE MELO	406366
104	RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS VIEIRA	313750
105	RAIMUNDO CARLOS DA SILVA	245114
106	RAIMUNDO CLEO ALVES DO NASCIMENTO	434213
107	RAIRA DOS SANTOS NUNES	401854
108	REGINALDO PAIVA PANTOJA	416630
109	RITA DE CASSIA DOS SANTOS BEZERRA	431214
110	RONALDO OLIVEIRA DIAS (2)	519014
111	ROSA MARIA FONSECA DE ALFAIA	452505
112	ROSELY MACIEL SOUSA	314161
113	ROSEMARY FERREIRA LEITE	247596
114	ROSANE DO SOCORRO COSTA OLIVEIRA	432865
115	ROSILENE OLIVIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	M285870
116	SALOMAO MELOQUESEDEK V. NOGUEIRA	325279
117	SANDRA MARIA DOS ANJOS COELHO	
118	SHEILA REGIA LIMA DE SOUZA	327504
119	SILVIA CLAUDIA BARBOSA DOS ANJOS	313157
120	SIMEY RAMOS DE CASTRO	282510
121	SIMONE DA ROCHA VILAS NOVAS	
122	SONIA DOS SANTOS FONSECA	498947
123	SONIA MARIA DE ALMEIDA TEIXEIRA	1017650
124	SUELI DO SOCORRO TELIS DE CARVALHO	M529090
125	SUZANA CARDOSO RODRIGUES	M316580
126	TANIA REGINA DOS SANTOS FERREIRA	341584
127	VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS	1014232
128	VALDIRA DA SILVA MIRANDA	245816
129	VANIA GONCALVES DE SOUZA	M977292
130	VERA LUCIA DA SILVA MOURA	M402346
131	WALDILEIA AZEVEDO DA SILVA	1017375
132	WILADIMIR NASCIMENTO FEITOSA (3)	527041

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária de Estado da Educação,
28/04/2014.

Prof.ª Dr.ª Elza Gomes Araújo
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1.895/2013 - GEA

Setrap

Laura Salme Hage de Souza

PORTARIA Nº 108/14-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5645 de 21 de Dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 003/2014 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a empresa M. R. CONSTRUÇÕES LTDA - ME., cujo objetivo é a Contratação de Empresa para a Prestação dos Serviços de Reforma da Ponte em Madeira de Lei, sobre o Rio Santo Antonio da Pedreira - KM 44 - Rodovia AP-070.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei Nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 003/2014-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes

LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS Analista em Infraestrutura
SIRLEI FRANCO CAMELO Técnico em Infraestrutura

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3º - Revogem-se as disposições em contrário.
MACAPÁ-AP, 31 DE ABRIL DE 2014

BRUNO MANOEL REZENDE
SECRETÁRIO DA SETRAP

PORTARIA Nº 109/14-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5645 de 21 de Dezembro de 2012

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 002/2014 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a empresa M. R. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, cujo objetivo a Contratação de Reforma das Pontes de Madeira de Lei - Igarapé Areia Branca, Igarapé cobra preta, Igarapé Inajá Igarapé corre água, Rio Pacuri - Vai quem quer, Igarapé do Garimpo, Rio São Joaquim do Pacuri e Rio bonito da Pedreira

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei Nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 002/2014-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS Analista em Infraestrutura

JUSCELINO DA SILVA E COSTA Técnico em Infraestrutura

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário MACAPÁ-AP, 31 DE MARÇO DE 2014

BRUNO MANOEL REZENDE
SECRETÁRIO DA SETRAP

PORTARIA Nº 110/14-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5645 de 21 de Dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 001/2014 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a empresa M. R. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, cujo objetivo a Contratação de Empresa para Executar os Serviços de Construção da Ponte em madeira de lei sobre o Igarapé do Caiçara na Rodovia AP-340, no Município do Itaúbal do Pírim.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei Nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 001/2014-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS Analista em Infraestrutura

FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SOTÃO Técnico em Infraestrutura

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. MACAPÁ-AP, 31 DE MARÇO DE 2014

BRUNO MANOEL REZENDE
SECRETÁRIO DA SETRAP

PORTARIA Nº 098/14-SETRAP

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1815, de 02-04-13 e Portaria nº 097/13-SETRAP

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores UIRACI MIRANDA DO CARMO, Chefe da Divisão de Transportes Aéreos - CDS-02 e VALDELER CARDOSO NASCIMENTO, Chefe da Unidade de Manutenção - CDS-01, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá-AP, até as Cidades de BRASÍLIA e UBERLÂNDIA, com o objetivo de Realizarem uma inspeção técnica nas Aeronaves Bimotor Seneca PP-FPP e Azteca PT-FBB pertencente a FURNAL, no período de 07 a 11/04/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

MACAPÁ-AP, 26 DE MARÇO DE 2014

PAULO ROBERTO ABELEIRA COUTO
CHEFE DE GABINETE/SETRAP

Indústria e Comércio

José Reinaldo Alves Picanço

PORTARIA (P) Nº 023/2014 - SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0007 de 03 de janeiro de 2011 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 015/2014-DDI/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, MARCOS ANTÔNIO PARRO, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Desenvolvimento do APL Madeira Móveis, Código CDS-2, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até as comunidades de Corre Água do Pírim, Tracajutuba 2, Salami do Pacuri, Tracajutuba 1, São Sebastião da Boa Vista, Garimpo do São Tomé, Ponta Grossa do Pírim e Cutias, com objetivo de acompanhar as obras das casas de farinha, verificar e orientar a aquisição de equipamentos, no período de 07 a 11.04.2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 04 de abril de 2014.

JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
SECRETÁRIO/SEICOM

Ciência e Tecnologia

Antônio Cláudio Almeida de Carvalho

EXTRATO DO CONTRATO REGISTRO Nº 001/2014-SETEC

PROCESSO Nº 35.000.181/2013

PARTES: CONTRATANTE, o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e do outro lado como CONTRATADA, a EMPRESA ABRASSE EMPREENDIMENTO LTDA-ME, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo, conforme Termo de Dispensa Eletrônica nº 001/2014-CPL/SETEC, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e em conformidade com processo nº 35.000.181/2013-SETEC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de serviços para confecção de 150 banners e 150 certificados que serão distribuídos para 150 batedores inseridos no Projeto "Implantação de Procedimentos higiênicos sanitários, através de Boas Práticas de Fabricação para garantir a qualidade no processamento de água em amassadeiras e produtores dos Municípios de Macapá e Santana", conforme especificações constantes no Termo de Referência, processo nº 35.000.181/2013. Os recursos são oriundos do Convênio Federal 720053/2009-SUDAM/GEA, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	150	Banner: Produção gráfica de banner, medindo 1,20 x 0,80 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica. Acabamento com duas hastes de madeira, uma em cada extremidade, sendo uma com fio de nylon de sustentação para suporte desmontável
02	150	Certificado: Confecção de fotocópias, impressão e acabamento de Certificado, impresso em papel fotográfico, formato fechado de 21 x 15cm (formato papel A4)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de Vigência deste Contrato será a partir de 24/03/2014 a 10/05/2014, podendo ser prorrogado por Interesse e Conveniência da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor total de R\$6.495,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato são recursos oriundos do Convênio Federal nº 720053/2009, será no valor total de R\$6.495,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme especificações a abaixo:

FONTE: 103 e 101

PROGRAMA DE TRABALHO: 1.25.101.19.573.0850.2301

NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00025 emitida em 24/03/2014, no valor de R\$6.495,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);

Assinatura: Data da 24/03/2014

Macapá-AP, 03 de abril de 2014.

Edilene Guimarães Borges

Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Infra-Estrutura

Amilton Lobato Coutinho

UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2013/51016

Partes: Termo de Contrato nº 032/14-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa E.G. CORRÊA LTDA - ME para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 001/2014-CPL/SEINF/GEA, do Processo nº 2013/51016-SEINF, homologado em 14/03/2014 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de forma indireta por menor preço global os Serviços de: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI, NO FINAL DA AVENIDA PERNAMBUCO, NO BAIRRO DO PACOVAL, EM MACAPÁ-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$-79.761,46 (Setenta e nove mil seicentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 15.451.0450.1.272 - (Infraestrutura Básica de Macro e Micro Drenagem e Urbanização de Bacias Hidráulicas, Ressacas e Orlas), Natureza da Despesa: 4.4.90-51 - Fonte: 0107 (RP), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00127, emitida em 31/03/2014, no valor de R\$- 79.761,46 (Setenta e nove mil seicentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 01/04/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2013/50977

Partes: Termo de Contrato nº 029/14-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa FRANÇA & CASTELO LTDA - EPP para os fins nele

declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 013/2014-CPL/SEINF/GEA, do Processo nº 2013/50977-SEINF, homologado em 18/03/2014 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de forma indireta por menor preço global os Serviços de: CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI, DA PASSAGEM 34 BIS, COM A RUA MINAS GERAIS, NO BAIRRO NOVO BURITIZAL, EM MACAPÁ-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de **R\$ 45.197,03** (Quarenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e três centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 15.451.0450.1.272 - (Infraestrutura Básica de Macro e Micro Drenagem e Urbanização de Bacias Hidricas, Ressacas e Orlas), Natureza da Despesa: 4.4.90-51 - Fonte: 0107 (RP), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00122, emitida em 26/03/2014, no valor de **R\$ 45.197,03** (Quarenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e três centavos).

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 26/03/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2013/17436

Partes: Termo de Contrato nº 030/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como CONTRATANTE e a Empresa M.R. & M. CONSTRUÇÃO LTDA para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 069/2013-CPL/SEINF/GEA, do Processo nº 2013/17436-SEINF, homologado em 04/12/2013 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de forma indireta por menor preço global os Serviços de: AVALIAÇÃO GERAL, REDE DE ESGOTO, REDE ELÉTRICA, PINTURA, COBERTURA E PISO, NO PRÉDIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, EM MACAPÁ-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de **R\$ 88.712,13** (Oitenta e oito mil setecentos e doze reais e treze centavos) a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no valor de **R\$ 88.712,13** (oitenta e oito mil setecentos e doze reais e treze centavos) no Programa de Trabalho: 15.451.0450.2612 - Infraestrutura Básica com Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios e Equipamentos Públicos, Natureza da Despesa: 4.4.90-51 - Fonte: 101 - (FPE), conforme Nota de Empenho nº 2013NE001048, emitida em 06/12/2013.

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 26/03/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/12119

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 031/13 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa MAGMA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-ME como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Pedra Branca do Amapari-AP para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 031/13-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 24/04/2014

Macapá (AP), 22/01/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/12367

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 118/2013 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa STUDIO COMÉRCIO, ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA como CONTRATADA, que tem como objeto os serviços: Elaboração de Projetos Executivos Complementares de Reabilitação e Urbanização do Município de Amapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a execução da obra, objeto do Contrato nº 118/2013-SEINF, com previsão de término para 12/04/2014.

Macapá (AP), 12/03/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/11350

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 102/13 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa M.R. & M. CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de Bloco de Laboratório - Projeto Brasil Profissionalizado, na Escola Estadual Augusto Antunes, no Município de Santana-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 102/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 18/06/2014.

Macapá (AP), 28/02/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/13445

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 099/13 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa A.D. RÉGO - ME como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de Bloco de Laboratório - Projeto Brasil Profissionalizado, na Escola Estadual Prof. Gabriel de Almeida Café, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 099/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 18/06/2014.

Macapá (AP), 12/03/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/13797

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 096/13 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa COELHO & COELHO LTDA - EPP como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de Bloco de Laboratório - Projeto Brasil Profissionalizado, na Escola Estadual Elizabeth Picanço Esteves, no Município de Santana-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 096/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 18/06/2014.

Macapá (AP), 12/03/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/1283

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 082/2013- SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CARVALHO & FROEDE LTDA como CONTRATADA, que tem como objeto os SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO GEA, EM MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a execução da obra, objeto do Contrato nº 082/2013-SEINF, com previsão de término para 11/04/2014.

Macapá (AP), 08/01/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/8885

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 080/2013 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa PORTAL CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA - EPP como CONTRATADA, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO HENRIQUE, NA COMUNIDADE DO JUNCO, NO DISTRITO DO BAIUQUE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a execução da obra, objeto do Contrato nº 080/2013-SEINF, com previsão de término para 10/06/2014.

Macapá (AP), 28/02/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/13043

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 045/2013 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa MAGMA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA como CONTRATADA, que tem como objeto os serviços: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ROMANA FARIAS, NA LOCALIDADE DE IGAÇABA, NO DISTRITO DO BAILIQUE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a execução da obra, objeto do Contrato nº 045/2013-SEINF, com previsão de término para 19/07/2014.

Macapá (AP), 07/03/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2013/74484

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 042/13 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa C.S.V.S. SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA - EPP como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Adequação nas instalações e na cobertura administrativa da Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 042/13-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 04/04/2014.

Macapá (AP), 04/12/2013.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2013/70814

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 038/13 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa OBRAS-TEC LTDA - ME como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de uma Unidade Familiar de Apoio à Distribuição da Agricultura Familiar, no Município de Tartarugalzinho-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 038/13-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 24/04/2014.

Macapá (AP), 21/10/2013.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº 2014/2367

Partes:

15º (décimo quinto) Termo Aditivo ao contrato nº 036/09 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa SANTA RITA ENGENHARIA LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: 1º Etapa da Reforma do Complexo Poliesportivo Zéão (reforma do estádio, recuperação do campo de futebol e base da pista de atletismo), em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a execução dos serviços, objeto do Contrato nº 036/2009, com previsão de término para 18/04/2014.

Macapá (AP), 15/01/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/9664

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 022/13 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUFLEX - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Reforma, adaptação e ampliação do prédio do Complexo Regulador do SAMU, no Município de Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 022/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 18/05/2014.

Macapá (AP), 18/03/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite nº. 043/2013-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do processo nº 2013/36616, na modalidade Convite nº. 043/2013-CPL/SEINF/GEA, do tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Demolição, reconstrução e reparos do muro do Centro de Mobilização Social Nova Esperança, no Município de Macapá-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa M.R.&M. CONSTRUÇÕES LTDA-ME, a qual cotou o menor valor global de R\$ 125.472,83 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Macapá-AP, 08 de novembro de 2013.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite nº. 028/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do processo nº 2013/62026, na modalidade Convite nº. 028/2014, do tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando os serviços de Construção de passarela no final da Av. Princesa Izabel, na

Travessa Julião Ramos, atravessando o Canal do Jandiá e Construção de ponte sobre o Canal do Jandiá, no final da Av. General Osório, no Bairro Jesus de Nazaré, em Macapá-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa GARCIA & SANTOS LTDA-ME, a qual cotou a proposta mais vantajosa no menor valor global de R\$ 114.875,48 (cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Macapá-AP, 04 de Abril de 2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de preços nº. 006/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2013/32827-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 006/2014-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Construção de passarelas em madeira de lei, nas comunidades do Elesbão e Matapi-Mirim, no Município de Santana-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa FRANÇA & CASTELO LTDA EPPA, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 815.468,62 (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Macapá-AP, 06 de Abril de 2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que em obediência ao Artigo 21, § III, da Lei 8.666/93, ficam adiados os certames, publicados no Diário Oficial do Estado nº 5683 do dia 31/03/2014, conforme abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 002/2014-CPL/SEINF/GEA

De: 05/05/2014 - Hora 09:00 (nove)

Para: 09/05/2014 - Hora 09:00 (nove) - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 - Centro - Macapá-AP.

OBJETO: Construção do Posto Fiscal de Santana (Trevo), localizado no Município de Santana-AP.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2014-CPL/SEINF/GEA

De: 16/04/2014 - Hora 09:00 (nove).

Para: 24/04/2014 - Hora 09:00 (nove) - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 - Centro - Macapá-AP.

OBJETO: Construção da Casa da Cidadania de Oiapoque, no Município de Oiapoque-AP.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2014-CPL/SEINF/GEA

Dia: 12/05/2014 - Hora 09:00 (nove) - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 - Centro - Macapá-AP.

OBJETO: Construção do Centro de Arte e Cultura de Santana, no Município de Santana-AP.

CONCORRÊNCIA Nº 004/2014-CPL/SEINF/GEA

Dia: 13/05/2014 - Hora 09:00 (nove) - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 - Centro - Macapá-AP.

OBJETO: Construção de uma Praça no Município de Macapá-AP.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2014-CPL/SEINF/GEA

Dia: 24/04/2014 - Hora 15:00 (quinze) - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 - Centro - Macapá-AP.

OBJETO: Construção de Centro Comunitário do Distrito de Carnot, no Município de Calcoene-AP.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2014-CPL/SEINF/GEA

Dia: 25/04/2014 – Hora 09:00 (nove) – Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 – Centro – Macapá-AP.
OBJETO: Implantação da área de Esporte e Lazer da Ilha de Santana, no Município de Santana-AP.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2014-CPL/SEINF/GEA

Dia: 28/04/2014 – Hora 09:00 (nove) – Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 – Centro – Macapá-AP.
OBJETO: Construção de Creche no Bairro Novo Horizonte II, no Município de Macapá-AP.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2014-CPL/SEINF/GEA

Dia: 29/04/2014 – Hora 09:00 (nove) – Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 – Centro – Macapá-AP.
OBJETO: Reforma e Adaptações na Arena do Kourou, no Bairro do Pacoval, em Macapá-AP.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2014-CPL/SEINF/GEA

Dia: 29/04/2014 – Hora 15:00 (quinze) – Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 – Centro – Macapá-AP.
OBJETO: Reforma geral e Adaptação da Escola Estadual Augusto Antunes, no Município de Santana-AP

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2014-CPL/SEINF/GEA

Dia: 30/04/2014 – Hora 09:00 (nove) – Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 – Centro – Macapá-AP.
OBJETO: Construção de passarelas na 2ª Trav. Antônio Ferreira de Jesus e Trav. Manoel de Jesus Santos, no Bairro Novo Buritizal, em Macapá-AP.

Os Editais poderão ser adquiridos na sala da CPI, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00

Macapá-AP, 07 de Abril de 2014.

JANDRÉ GIBSON SILVA
 Presidente da CPL/SEINF/GEA

Autarquias Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA Nº. 037/14-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art 1º Tornar sem efeito o teor da Portaria nº 134, de 07 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 5569, de 09 de outubro de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 01 de abril de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
 Diretora-Presidente

PORTARIA Nº. 038/14-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor Heitor Gomes dos Santos – Assessor Técnico, para fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2013, firmado entre a Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP e a Empresa Fab Viagens e Turismo LTDA - ME, a partir desta data, para os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reservas, para os servidores da contratante.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 01 de abril de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
 Diretora-Presidente

ERRATA

Da portaria nº 020/14-ADAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5660, de 21 fevereiro de 2014.

Onde lê-se:

Art. 1º. Designar as servidoras Lina Pereira Botelho e Anelize Smith Brito – Analistas em Infraestrutura, para fiscalizar a execução do Contrato nº 003/2014.

Leia-se:

Art. 1º Designar os servidores Marcos de Souza Favacho – Assessor Técnico e Orlando Homobono Junior – Analista em Infraestrutura, para fiscalizar a execução do Contrato nº 003/2014.

Macapá - AP, 01 de abril de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
 Diretora-Presidente

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

PORTARIA Nº. 0290/2014 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 01786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 22, inciso III, 98, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 231, de 15 de março de 2007 do CONTRAN, Resolução nº 241, de 22 de junho de 2007, que deu nova redação aos incisos I, II do art. 6º ao 11º e anexo da resolução nº 231/2007- CONTRAN e Resolução nº 372 – CONTRAN, de 18 de março de 2011, e o disposto nos artigos 311 e 313 - A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, uniformizar, organizar e definir os procedimentos para credenciamento e renovação anual, bem como descredenciamento das empresas fabricantes de placas e tarjetas previstas na legislação de trânsito e impor sanções ao seu descumprimento;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 360/2011 – DETRAN/AP, de 08 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 5045, a qual regulamenta o registro, credenciamento, descredenciamento e renovação anual de empresas de fabricação e fornecimento de placas e tarjetas identificadoras de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela Empresa M.JOSÉ DE ALMEIDA - ME, protocolada neste Departamento em 11/01/2012, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 014.010501/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR A EMPRESA M. JOSÉ DE ALMEIDA - ME (CAJARI PLACAS), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/CPF nº. 14.343.619/0001-03, com endereço comercial situado na

Av.Cedro, nº1037,Bairro:Novo Esperança, Laranjal do Jari/AP, CEP. 68.920-000, no qual será lhe concedido o Código de nº 012, para o exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Parágrafo Único – Ficará resguardado o direito ao credenciamento da empresa de placas e tarjetas, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 360/2011 DETRAN/AP.

Art. 2º - O presente Credenciamento autoriza a empresa M. JOSÉ DE ALMEIDA – ME (CAJARI PLACAS), explorar como atividade principal os serviços de confecção de placas de veículos Automotivos de que trata as Resoluções nº 231/2007 do CONTRAN, Resolução nº241/2007 do CONTRAN E Resolução nº 372/2011 do CONTRAN e portaria nº360/2011 – DETRAN/AP

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de Abril de 2014

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, AP, 03 de Abril de 2014.

JOSÉ AURIIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente DETRAN/AP
 PORTARIA Nº 225/2014 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.003671/2014 - Memo. Nº 038/2014- COLS/DETRAN/AP.

RESOLVE:

ART 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ALEX SANDRO VERGOSA DE SOUZA, Resp. Atividade Nível III/CIRETRAN - FGI-3, ELIOENAI UCHOA DE SOUZA, Resp. Atividade Nível III - FGI-3, MILTON CHERMONT DA SILVA JUNIOR, Responsável por Atividade Nível III/CIRETRAN - FGI-3, MARLON FERREIRA RIBEIRO, Resp. por Atividade Nível II, Unidade de Condutores - CIRETRAN - FGI-3, JEOVANI DO SOCORRO GUEDES COELHO, Resp. Atividade Nível II/Coordenadoria de Atendimento - FGI-1 e DANIELE FERREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Unidade/Posto de Atendimento 5 - FGS-1, da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até o município de Porto Grande/AP, a fim de oferecer apoio logístico à "Operação Cinema Rodoviário", realizada pela polícia rodoviária federal, no período de 05 a 08 de abril de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá, AP, 07 de abril de 2014.

JOSÉ AURIIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0293/2014 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.003722/2014 - Memo. Nº 021/2014- UNITRANS/DETRAN

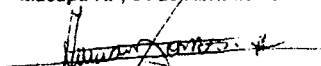
RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o deslocamento do servidor GILVAMIR DE

SOUSA BESERRA, Contrato Administrativo, da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até o município de OIAPOQUE/AP, como motorista no deslocamento a ser realizado por uma equipe do CREDENCIAMENTO/DETRAN-AP, no período de 04 e 06 de abril de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de Abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008685/2013-DETRAN/AP
Data: 04/10/2013

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR PAULO RONALDO BARBOSA CALADO

Registro de CNH nº 00209973671

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. PAULO RONALDO BARBOSA CALADO transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 01 da BR 210, no dia 08/01/2012, conduzindo o veículo de placa NEZ 3590/AP sob efeito de álcool comprovado pelo teste do etilômetro nº 00557 (fls. 05) e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. PAULO RONALDO BARBOSA CALADO de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 00209973671, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12) por desatualização de endereço (inexistência de número indicado no endereço), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN. O Sr. PAULO RONALDO BARBOSA CALADO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. PAULO RONALDO BARBOSA CALADO, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

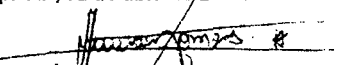
Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 048/14 de fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR de PAULO RONALDO BARBOSA CALADO pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. PAULO RONALDO BARBOSA CALADO da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007325/2013-DETRAN/AP
Data: 12/08/2013

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROBERVAL LIMA DOS SANTOS
Registro de CNH nº 04338193058

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. ROBERVAL LIMA DOS SANTOS transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 08 da BR 210, no dia 01/01/2012, conduzindo o veículo de placa NFB 2423/AP sob efeito de álcool comprovado pelo teste do etilômetro nº 089651 (fls. 07) e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ROBERVAL LIMA DOS SANTOS de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 04338193058, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº

40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 14), porém foi publicado no Diário Oficial do Estado, portanto considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 2º, art. 10 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN (informações constantes nos autos na fl.16). Contudo, o Sr. ROBERVAL LIMA DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. ROBERVAL LIMA DOS SANTOS, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

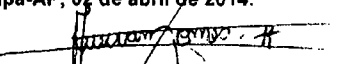
Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 008/14 de fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR de ROBERVAL LIMA DOS SANTOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. ROBERVAL LIMA DOS SANTOS da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.000571/2012-DETRAN/AP

Data: 17 / 01 / 2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RONALDO DOS SANTOS BRITO
Registro de CNH nº 02586487300

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. RONALDO DOS SANTOS BRITO transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 08 da BR 210, no dia 26/06/2011, conduzindo o veículo de placa NES 9767/AP sob efeito de álcool conforme informações na fls. 04 e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. RONALDO DOS SANTOS BRITO de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 02586487300, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11). Contudo, o Sr. RONALDO DOS SANTOS BRITO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. RONALDO DOS SANTOS BRITO, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator está apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução

182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 006/14 de fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR do senhor RONALDO DOS SANTOS BRITO pelo PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. RONALDO DOS SANTOS BRITO da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.
Macapá-AP, 02 de abril de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA

Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008733/2013-DETRAN/AP

Data: 08 / 10 / 2013

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ORLANDO FERREIRA COUTINHO
Registro de CNH nº 02100060300

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. ORLANDO FERREIRA COUTINHO transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 08 da BR 210, no dia 10/06/2012, conduzindo o veículo de placa NEV 1246/AP sob efeito de álcool conforme informações na fls. 06 e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ORLANDO FERREIRA COUTINHO de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 02100060300, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13). Contudo, o Sr. ORLANDO FERREIRA COUTINHO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. ORLANDO FERREIRA COUTINHO, que

assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator está apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 046/14 de fls. 15 a 17 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR do senhor ORLANDO FERREIRA COUTINHO pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. ORLANDO FERREIRA COUTINHO da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de abril de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA

Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008669/2013-DETRAN/AP

Data: 04 / 10 / 2013

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GELCIOMAR ROCHA SILVA
Registro de CNH nº 02362782734

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. GELCIOMAR ROCHA SILVA transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 01 da BR 210, no dia 11/02/2012, conduzindo o veículo de placa NEU 9931/AP sob efeito de álcool conforme informações na fls. 04 e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. GELCIOMAR ROCHA SILVA de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 02362782734, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12). Contudo, o Sr. GELCIOMAR ROCHA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. GELCIOMAR ROCHA SILVA, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 045/14 de fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR do senhor GELCIOMAR ROCHA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. GELCIOMAR ROCHA SILVA da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de abril de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001259/2012-DETRAN/AP

Data: 07 / 02 / 2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE MARIA BERNARDINO DA SILVA

Registro de CNH nº 01706519078

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. JOSE MARIA BERNARDINO DA SILVA transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 01 da BR -210, no dia 22/01/2012, conduzindo o veículo de placa NER 7509/AP sob efeito de álcool conforme informações na fls. 05 e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. JOSE MARIA BERNARDINO DA SILVA de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 01706519078, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.07). Contudo, o Sr. JOSE MARIA BERNARDINO DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. JOSE MARIA BERNARDINO DA SILVA, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito

Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 206/13 de fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR do senhor JOSE MARIA BERNARDINO DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. JOSE MARIA BERNARDINO DA SILVA da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de abril de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002343/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 20.03.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAFAEL EUCLIDES ROSARIO SOUSA

Registro de CNH nº 03940762625

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. RAFAEL EUCLIDES ROSARIO SOUSA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03940762625.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10), contudo, o Sr. RAFAEL EUCLIDES ROSARIO SOUSA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da

Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

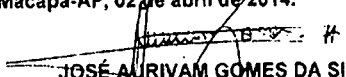
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente

processo, acato o relatório nº 207/13 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RAFAEL EUCLIDES ROSARIO SOUSA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II do art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RAFAEL EUCLIDES ROSARIO SOUSA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007348/2013-DETRAN/AP

Data de entrada: 12.08.2013

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOÃO BATISTA ALVES

Registro de CNH nº 04029353891

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. JOÃO BATISTA ALVES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04029353891.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.40) por desatualização de endereço (mudou-se do endereço), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN. O Sr. JOÃO BATISTA ALVES não

se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

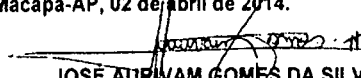
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima; visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 049/14 constante às fls. 42 a 44 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOÃO BATISTA ALVES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II do art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOÃO BATISTA ALVES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003310/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 18.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR FRANCISCO SENA CARVALHO
Registro de CNH nº 01138513254

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 26 (vinte e seis) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. FRANCISCO SENA CARVALHO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01138513254, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte)

pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer, que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11) por desatualização de endereço (mudou-se), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. FRANCISCO SENA CARVALHO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 162, V do CTB, art. 167 do CTB, art. 195 do CTB, art. 167 do CTB e art. 252, VI do CTB a partir das quais houve lançamento de 26 (vinte e seis) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. FRANCISCO SENA CARVALHO, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 205/13 constante às fls. 21 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de FRANCISCO SENA CARVALHO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FRANCISCO SENA CARVALHO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 03 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003473/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA
CONDUTORA ROSANGELA MARIA MARTINS
MACIEL

Registro de CNH nº 03418120201

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 07 (sete) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 38 (trinta e oito) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. ROSANGELA MARIA MARTINS MACIEL de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03418120201, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15) por três tentativas (ausente), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, a Sra. ROSANGELA MARIA MARTINS MACIEL não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 167 do CTB, art. 252, VI do CTB, art. 195 do CTB, art. 208 do CTB, art. 195 do CTB, art. 203, IV do CTB e art. 195 do CTB a partir das quais houve lançamento de 38 (trinta e oito) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. ROSANGELA MARIA MARTINS MACIEL, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 211/13 constante às fls. 22 a 25 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROSANGELA MARIA MARTINS MACIEL, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito

Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora ROSANGELA MARIA MARTINS MACIEL da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 03 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA

Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005114/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 15.06.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ELI MARCELO SALES DA COSTA
Registro de CNH nº 02141945990

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 23 (vinte e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. ELI MARCELO SALES DA COSTA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02141945990, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12) por três tentativas (ausente), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. ELI MARCELO SALES DA COSTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 195 do CTB, art. 244, I do CTB, art. 244, II do CTB e art. 231, VII do CTB a partir das quais houve lançamento de 23 (vinte e três) pontos no registro de prontuário da

Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. ELI MARCELO SALES DA COSTA, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 139/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ELI MARCELO SALES DA COSTA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ELI MARCELO SALES DA COSTA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 03 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA

Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004770/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 01.06.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA
CONDUTORA RITA DE CASSIA LEO
DELGADO

Registro de CNH nº 01554167852

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 22 (vinte e dois) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. RITA DE CASSIA LEO DELGADO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01554167852, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao

DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12) pelo fato de desconhecido, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, a Sra. RITA DE CASSIA LEO DELGADO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, V do CTB, art. 181, XIX do CTB, art. 167 do CTB e art. 195 do CTB a partir das quais houve lançamento de 22 (vinte e dois) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. RITA DE CASSIA LEO DELGADO, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 137/13 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RITA DE CASSIA LEO DELGADO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora RITA DE CASSIA LEO DELGADO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 03 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004132/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 15.05.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR NILSON MORAES NAHUM
Registro de CNH nº 04657895769

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor

infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza gravíssima, totalizando 28 (vinte e oito) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. NILSON MORAES NAHUM de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04657895769, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprando esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12) por desatualização de endereço (não existe o número indicado), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. NILSON MORAES NAHUM não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, V do CTB, art. 162, V do CTB, art. 230, V do CTB e art. 210 do CTB a partir das quais houve lançamento de 28 (vinte e oito) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. NILSON MORAES NAHUM, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 141/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de NILSON MORAES NAHUM, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor NILSON MORAES NAHUM da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de

Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 03 de abril de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007411/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 29.08.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA MARIA OSVALDINA SOARES TEIXEIRA

Registro de CNH nº 03461650559

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 04 (quatro) infrações de natureza leve e grave, totalizando 22 (vinte e dois) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. MARIA OSVALDINA SOARES TEIXEIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03862811861, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprando esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, a Sra. MARIA OSVALDINA SOARES TEIXEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 214, I do CTB, art. 207 do CTB, art. 195 do CTB e art. 167 do CTB a partir das quais houve lançamento de 22 (vinte e dois) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. MARIA OSVALDINA SOARES TEIXEIRA, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

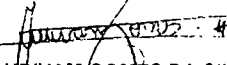
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 138/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARIA OSVALDINA,

SOARES TEIXEIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora MARIA OSVALDINA SOARES TEIXEIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 03 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003842/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 07.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO

Registro de CNH nº 01732741611

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 26 (vinte e seis) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03862811861, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, o Sr. JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

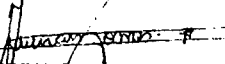
Assim sendo, no que concerne

as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, XI do CTB, art. 214, I do CTB, art. 195 do CTB, art. 252, VI do CTB e art. 195 do CTB a partir das quais houve lançamento de 26 (vinte e seis) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 122/13 constante às fls. 18 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007410/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 29.08.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA ROZALIA DO SOCORRO GEMAQUE MATOS

Registro de CNH nº 01346367725

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 05 (cinco) infrações de natureza leve e grave, totalizando 23 (vinte e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. ROZALIA DO SOCORRO GEMAQUE MATOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03862811861, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário

com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15), contudo, a Sra. ROZALIA DO SOCORRO GEMAQUE MATOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

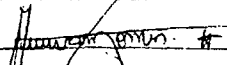
Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 167 do CTB, art. 167 do CTB, art. 195 do CTB, art. 167 do CTB e art. 182, VI do CTB a partir das quais houve lançamento de 23 (vinte e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. ROZALIA DO SOCORRO GEMAQUE MATOS, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 210/13 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROZALIA DO SOCORRO GEMAQUE MATOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora ROZALIA DO SOCORRO GEMAQUE MATOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 03 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003311/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 18.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE

SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ELENILSON SILVA LOPES
Registro de CNH nº 04866338926

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 03 (três) infrações de natureza gravíssima, totalizando 21 (vinte e um) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. ELENILSON SILVA LOPES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03862811861, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.09), contudo, o Sr. ELENILSON SILVA LOPES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 162, V do CTB, art. 162, V do CTB e art. 162, V do CTB a partir das quais houve lançamento de 21 (vinte e um) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. ELENILSON SILVA LOPES, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

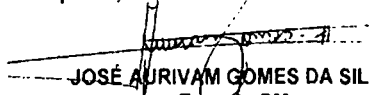
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 204/13 constante às fls. 18 a 20 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ELENILSON SILVA LOPES, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ELENILSON SILVA LOPES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade,

bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 03 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002341/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 20.03.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANTONIO BILORIO CARRETEIRO SANCHES

Registro de CNH nº 00116310696

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 06 (seis) infrações de natureza média e grave, totalizando 29 (vinte e nove) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. ANTONIO BILORIO CARRETEIRO SANCHES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03862811861, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. ANTONIO BILORIO CARRETEIRO SANCHES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 167 do CTB, art. 167 do CTB, art. 195 do CTB, art. 252, VI do CTB, art. 167 do CTB e art. 167 do CTB a partir das quais houve lançamento de 29 (vinte e nove) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. ANTONIO BILORIO CARRETEIRO SANCHES, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

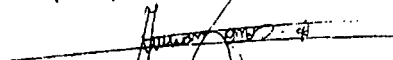
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 208/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela

aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ANTONIO BILORIO CARRETEIRO SANCHES, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO BILORIO CARRETEIRO SANCHES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 03 de abril de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

IEPA

Augusto de Oliveira Junior

EXTRATO

TERMO DE COMPROMISSO N° 001/2014 - IEPA

Resgate Arqueológico na área da Olaria João de Barro

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2014/IEPA

02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
a) CONTRATANTE
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá.
CNPJ: 34.927.285/0001-22
Signatário: AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 169.267.572-91

b) CONTRATADO
CERÂMICA JOÃO DE BARRO
CNPJ: 10.721.021/0001-50
Signatário: IZAIAS MATHIAS ANTUNES
CPF: 193.076.839-72

03-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente INSTRUMENTO tem respaldo legal na Lei nº 8.666/93.

04-CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem como objetivo estabelecer os princípios básicos para a realização do Resgate Arqueológico na área da Olaria Cerâmica João de Barro.

05-CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL: Os servidores e empregados dos participantes que atuarão na execução das atividades inerentes ao presente instrumento permanecerão com a mesma vinculação a seu órgão e empresa de origem.

06-CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: O presente termo não terá alocação de recursos.

07-CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: O presente Termo de Compromisso terá vigência de 120 dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante celebração de termo aditivo sem, contudo, modificar seu objeto.

E, por estarem assim, justas e concordos, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma,

08 - DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá - AP, 31 / 03 / 2014.

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS
DO ESTADO DO AMPÁ-IEPA
AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor-Presidente

IZAIAS MATHIAS ANTUNES
CERÂMICA JOÃO DE BARRO
Responsável Legal

IEF

Ana Margarida Castro Euler

PORTARIA Nº 082/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº 27/2014-CTF/IEF, bem como, processo de nº 230.205.052/14.

Considerando, o Parecer nº 047/2014-ASSE/JUR/IEF, de 17 de Março de 2014, que menciona a elaboração de Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adiantamento em nome do servidor Ueslei dos Santos, matrícula 616290, Técnico em Extensão Rural, pertencente ao quadro do Governo do Estado Amapá, lotado atualmente neste Instituto Estadual de Florestas/IEF, nos termos do item I, II e IV, Art. 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e do Decreto Regulamentar nº 3547, de 14 de novembro de 2001, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para adiantamento de despesas de pronto pagamento, inerentes às necessidades da Administração deste IEF, com aquisição de Material de Consumo e Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Jurídica).

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento, podendo ser prorrogável por igual período, desde que requerido em tempo hábil e autorizado pela direção.

Art. 3º - As despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recursos FPE (101) - Programa de Trabalho 18.122.0730.2345 160030, nos Elementos de Despesas de despesas e valores abaixo discriminados:

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Participação - Exercício/2014		
Código	Especificação	Despesas Correntes	Despesa de Capital	Total
339030	Material de Consumo	2.000,00	0,00	2.000,00
339036	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00	0,00	500,00
339039	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00	0,00	1.500,00
Total de recursos solicitados		4.000,00	0,00	4.000,00

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Unidade de Contabilidade/CAF, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Art. 5º - Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de Abril de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 089/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, motivado pelo Ofício nº 42/2014-GAB/SEICOM e Memorando nº 42/14-GAB/IEF.

RESOLVE:

Art. 1º - DISPONIBILIZAR o servidor ERLA DO NEVES PEREIRA GOMES, Engenheiro Florestal, pertencente ao quadro de Pessoal deste Instituto Estadual de Florestas/IEF, para desenvolver suas funções na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM, no período de 07/04/2014 a 31/12/2014 podendo ser prorrogado. O registro de ponto e controle das atividades do servidor ficará sob responsabilidade da citada Secretaria.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de Abril de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVENIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2014 - IEF/AP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF E A LUCIANA DE FÁTIMA ZANETTI ME, NA FORMA ABAIXO

DECLARADA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, no fim assinados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado como CONTRATANTE, o ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC nº 00.394.577/0001-25, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.790.642/0001-43, com sede na Av. Procópio Rola nº 090, Bairro Central, CEP 68900-081, Macapá - AP, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, ANA MARGARIDA CASTRO EULER, nomeada pelo Decreto Nº. 0033 de 03 de janeiro de 2011, e de outro lado, LUCIANA DE FÁTIMA ZANETTI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 09.372.406/0001-70, com sede na Rua Buriti Alegre, nº 168, sala 05, Vila Re, São Paulo - SP, CEP 03.657-000, telefone/fax nº (11) 3798-1206 / 3423-6401, representada legalmente pela senhora, LUCIANA DE FÁTIMA ZANETTI, portadora do RG nº 29.776.870-0 - SSP/SP e CPF nº 288.418.668-96, resolvem celebrar o presente CONTRATO subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, vinculados aos Termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2013 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a aquisição de suprimentos de informática, para suprir a demanda do Instituto de Florestas do Estado do Amapá, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 28/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura até 14 de Março de 2015, podendo ser prorrogado, lavrando-se nesse caso, o competente Termo de Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as Cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse público, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução deste Contrato estão orçadas na importância de R\$ 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais), e correrão à conta do Programa Modernização Institucional, Ação 1813107402430160030, Fonte 101 e Elemento de Despesa 3390.30 (Material de Consumo); e serão pagas mediante a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais pelo Instituto Estadual de Florestas do Amapá, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, emitida em, no mínimo, 02 (duas) vias, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre o IEF/AP e a empresa Contratada, relativa ao presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Contrato será publicado no órgão da imprensa oficial do Estado do Amapá, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em: 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 14 de Março de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente do IEF/AP

Iapen

Nixon Kenedy Montelero

PORTARIA Nº. 051/2014 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 067/2014-COPLAN/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Félix Augusto Vaz, José Eliton Martins Fernandes e Roberto Satch Silva Filizola, até o município de

Ferreira Gomes - AP, a fim de realizarem escolta de interno para ser ouvido em audiência, no dia 04/02/2014, sob a ordem de missão Nº. 37/2014.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 053/2014 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 075/2014-COPLAN/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Daianne Naiara Santos da Silva, Francisco Farias de Almeida Junior, Heberto Cardozo de Lima Silva, Izaías Serrão Ribeiro, Jaime Silva da Silva e José Márcio Cordeiro, até o município de Oiapoque - AP, a fim de realizarem escolta de internos para ser ouvidos em audiência bem como recambiamento para o IAPEN, no período de 05 a 07/02/2014, sob a ordem de missão Nº. 39/2014.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 054/2014 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 076/2014-COPLAN/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Félix Augusto Vaz, Herivelton Carlos Cliveira Picanço e Rildo Rodrigues Oliveira, até o município de Serra do Navio - AP, a fim de realizarem escolta de interno para ser ouvido em audiência, no dia 06/02/2014, sob a ordem de missão Nº. 40/2014.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 055/2014 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 077/2014-COPLAN/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Edicarlos Dias da Costa, Jeovanil Brito de Oliveira,

Márcio da Silva Mendes e Rivair Griffit do Vale, até o município de Pedra Branca do Amapari - AP, a fim de realizarem escolta de interno para ser ouvido em audiência, no dia 07/02/2014, sob a ordem de missão Nº. 42/2014.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 056/2014 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 078/2014-COPLAN/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Arlin Aldo Pereira Picanço, Dinelson Santos Moreira, Francisco Farias de Almeida Junior, Luiz Furtado de Carvalho, Márcio da Silva Mendes e Pedro de Souza Duarte, até o município de Calçoene - AP, a fim de realizarem escolta de internos para ser ouvidos em audiência, no período de 10 a 11/02/2014, sob a ordem de missão Nº. 44/2014.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 057/2014 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 00079/2014-COPLAN/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Félix Augusto Vaz, Otávio Sales Cardoso Neto e Maurício Alves Sardinha, até o município de Amapá - AP, a fim de realizarem escolta de interno para ser ouvido em audiência, no dia 12/02/2014, sob a ordem de missão Nº. 46/2014.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 058/2014 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 080/2014-COPLAN/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Diomar

Bastos da Costa, Jivanildo Nunes de Miranda e Natanael Silva Cavalcante, até o município de Pedra Branca do Amapari - AP, a fim de realizarem escolta de interno para ser ouvido em audiência, no dia 12/02/2014, sob a ordem de missão Nº. 47/2014.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 059/2014 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 081/2014-COPLAN/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Félix Augusto Vaz, Maurício Alves Sardinha e José Eliton Martins Fernandes, até o município de Ferreira Gomes (Posto Avançado de Cutias) - AP, a fim de realizarem escolta de interno para ser ouvido em audiência, no dia 20/02/2014, sob a ordem de missão Nº. 54/2014.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 060/2014 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 00082/2014-COPLAN/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores José Maurício Mira da Silva Júnior, Leônidas Soares de Almeida e Michael Willami Monteiro de Oliveira, até o município de Porto Grande - AP, a fim de realizarem escolta de interno para ser ouvido em audiência, no dia 20/02/2014, sob a ordem de missão Nº. 55/2014.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 076/2014 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 083/2014-COPLAN/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Diomar Bastos da Costa, Isalberto da Costa Lima, Josiclelio Gonçalves Tavares, Natanael Silva Cavalcante e Samuel Reis da Silva, até o município de Calçoene - AP, a fim de realizarem escolta de internos para ser ouvidos em audiência, no período de 24 a 25/02/2014, sob a ordem de missão Nº. 59/2014.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 077/2014 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 084/2014-COPLAN/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Félix Augusto Vaz, Otávio Sales Cardoso Neto e Rildo Rodrigues Oliveira, até o município de Serra do Navio - AP, a fim de realizarem escolta de interno para ser ouvido em audiência, no dia 25/02/2014, sob a ordem de missão Nº. 60/2014.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 078/2014 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 086/2014-COPLAN/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Isalberto da Costa Lima, até o município de Tartarugalzinho - AP, a fim de realizar apoio logístico para escolta vinda de Oiapoque, cuja viatura apresentou problemas mecânicos, no período de 21 a 22/02/2014, sob a ordem de missão Nº. 61/2014.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº 108/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Dr. Nixon Kennedy Monteiro, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0506/2011-GEA e

CONSIDERANDO a Portaria Reservada nº10, de 08 de julho de 2005, publicada no Boletim Reservado do Exército no dia 29 de julho de 2005;

CONSIDERANDO que a Lei 1.720 de 17 de julho de 2012, publicada no diário oficial nº 5270 do dia 18 de julho de 2005, do Governo do Estado do Amapá, alterou a Lei 0609/2001,

... aumentando o quadro efetivo de Agentes Penitenciários do Estado do Amapá para 1029 servidores;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de dotação de armamento, munição e coletes balísticos e a quantidade de funcionários deste Instituto:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a portaria nº 209/10 - GAB/IAPEN, de 09 de dezembro de 2010, que criou e regulamentou o quadro de dotação de armamento, munições e coletes a prova de balas para os Agentes Penitenciários do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, conforme especificações abaixo.

- I - EFETIVO TOTAL PREVISTO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS 1029 (um mil e vinte e nove).
- II - EFETIVO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS OPERACIONAIS (PLN): 929 AGENTES PENITENCIÁRIOS.

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL		
	DESTINO	PESSOAL OPERACIONAL		
	EMPREGO	DE PORTE	PORTÁTIL	
	TIPO	Pistola ou Revólver	Espingarda	Fuzil ou Carabina
	CALIBRE	38, 380 ou 40	12	40 ou inferior ou 5,56mm
	DOTAÇÃO %	60 unidades (60% do efetivo)	30 unidades (30% do efetivo)	15 unidades (15% do efetivo)
	MUNICÃO PARA OPERAÇÕES	6.000 unidades (100 Tiros/Arma)	3.000 unidades (100 Tiros/Arma)	1.500 unidades (100 Tiros/Arma)
	MUNICÃO PARA TREINO	12.000 unidades (200 Tiros/Arma/Ano)	6.000 unidades (200 Tiros/Arma/Ano)	3.000 unidades (200 Tiros/Arma/Ano)
	MUNICÃO PARA FORMAÇÃO	18.000 unidades (300 Tiros/Arma)	9.000 unidades (300 Tiros/Arma)	4.500 unidades (300 Tiros/Arma)
	TOTAL DE MUNIÇÕES	36.000 unidades	18.000 unidades	9.000 unidades
	COLETE	100 unidades (70 unidades Nível- IIA e 30 unidades nível- III)		
	100% do efetivo. Uso permitido ou Uso Restrito			
	Total Geral: Munições	337.800 unidades	168.600 unidades	92.400 unidades
	Coletes	100 coletes nível IIA		

III - EFETIVO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS DE ESCOLTA DE PRESOS (GTP): 100 AGENTES PENITENCIÁRIOS.

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL		
	DESTINO	PESSOAL OPERACIONAL		
	EMPREGO	DE PORTE	PORTÁTIL	
	TIPO	Pistola ou Revólver	Espingarda	Fuzil ou Carabina
	CALIBRE	38, 380 ou 40	12	40 ou inferior ou 5,56mm
	DOTAÇÃO %	60 unidades (60% do efetivo)	30 unidades (30% do efetivo)	15 unidades (15% do efetivo)
	MUNICÃO PARA OPERAÇÕES	6.000 unidades (100 Tiros/Arma)	3.000 unidades (100 Tiros/Arma)	1.500 unidades (100 Tiros/Arma)
	MUNICÃO PARA TREINO	12.000 unidades (200 Tiros/Arma/Ano)	6.000 unidades (200 Tiros/Arma/Ano)	3.000 unidades (200 Tiros/Arma/Ano)
	MUNICÃO PARA FORMAÇÃO	18.000 unidades (300 Tiros/Arma)	9.000 unidades (300 Tiros/Arma)	4.500 unidades (300 Tiros/Arma)
	TOTAL DE MUNIÇÕES	36.000 unidades	18.000 unidades	9.000 unidades
	COLETE	100 unidades (70 unidades Nível- IIA e 30 unidades nível- III)		
	100% do efetivo. Uso permitido ou Uso Restrito			
	Total Geral: Munições	337.800 unidades	168.600 unidades	92.400 unidades
	Coletes	100 coletes nível IIA		

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de Março de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor Presidente - IAPEN
Decreto nº. 0506/2011-GEA

PORTARIA Nº. 109/2014 - GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá/IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, de 10 de janeiro de 2011 e, considerando os fatos noticiados no APF nº. 502/2013 - CF/CIOSPI/CONGÓS,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com arrimo no art. 159 da Lei Estadual nº. 066/93, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta do servidor público JOEL DA COSTA OLIVINDO, Agente Penitenciário.

Art. 2º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por ALEX DE ALMEIDA PEREIRA, HUMBERTO SIQUEIRA DE SOUZA NETO e MARCELO PINTO DE FREITAS, todos servidores públicos estáveis do quadro funcional do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, promover a apuração dos fatos narrados no APF supramencionado, envolvendo aludido servidor, bem como, as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo Servidores Públicos que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá/AP, 02 de abril de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

PORTARIA Nº. 110/2014- GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, de 10 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº.

094/2013 - Corregepen, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2014 - Corregepen, instituída pela Portaria Nº. 007/2014 - GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuidade deste,

RESOLVE,

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima referida.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá/AP, 03 de abril de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor-Presidente IAPEN

PORTARIA Nº. 111/2014- GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, de 10 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº.

095/2013 - Corregepen, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2014 - Corregepen, instituída pela Portaria Nº. 008/2014 - GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuidade deste,

RESOLVE,

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima referida.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá/AP, 03 de abril de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor-Presidente IAPEN

PORTARIA Nº. 112/2014 - GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá/IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, de 10 de janeiro de 2011 e, considerando os fatos noticiados no Memorando nº. 1478/2013 - COSEGI/IAPEN e documentos anexos,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com arrimo no art. 159 da Lei Estadual nº. 066/93, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta do servidor público ROBSON GILDO VIANA ARRELIAS, Agente Penitenciário.

Art. 2º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por ALEX DE ALMEIDA PEREIRA, HUMBERTO SIQUEIRA DE SOUZA NETO e MARCELO PINTO DE FREITAS, todos servidores públicos estáveis do quadro funcional do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, promover a apuração dos fatos narrados no memorando supramencionado, envolvendo aludido servidor, bem como, as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo Servidores Públicos que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá/AP, 02 de abril de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

Jucap

Jean Alex de Sousa Nunes

PORTARIA Nº 005/2014 - JUCAP DE 26 DE MARÇO DE 2014

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Resolve,

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Licitação, para realização de processos licitatórios desta Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta Dias).

Membros Efetivos

ARETHUZA C. P. DE ALMEIDA TORRINHA
Presidente da CPL e Pregoeira
CAROLINA TAYNA AYRES JUCÁ- Membro
SOCORRO DE NAZARÉ NOGUEIRA GUEDES- Membro

Membros Suplentes

RICARDO CHEFEN DE SOUZA

MARIA GORETE T. DOS SANTOS

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jean Alex Sousa Nunes
Presidente /JUCAP

Lacen

Ivanete Costa Amanajás (interina)

PORTARIA Nº 019/2014-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 3366, de 31.08.2012, considerando o que consta no memo nº 043/2014- DBM/LACEN.

RESOLVE:

AUTORIZAR as servidoras Nathalye Dias Martins - Chefe do Serviço de Coordenação de Laboratórios Regionais e Locais - FGI 3 e Paloma Cristina Lima Gonçalves - Biomédico, para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 09 de abril do ano em curso, a fim de participarem de um "Treinamento Internacional em Transporte de Amostrais Biológicas", sem ônus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 04 de abril de 2014.

Ivanete Costa Amanajás
Diretora Presidente
Interina

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2013

Ao Oitavo dia do mês de Novembro do ano de dois mil e treze, no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Amapá, situado na Rua Tancredo Neves 1118 - Bairro São Lazaro - Macapá Amapá, foram registrados nesta Ata os preços da empresa abaixo identificada, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2013, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ, pelo período de 12 (doze) meses. As especificações técnicas constantes do Processo nº 17.000.120/2013, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na proposta de preços e na Nota de Empenho integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá. EMPRESA DETENTORA DA ATA: QUALITY CIENTIFICA LTDA CNPJ: 12.666.139/0001-58 ENDEREÇO: AV. José Sarney Nº 785 Bairro: Setor Sul Jamil Miguel Anápolis/GO CEP: 75.124-730

DESCRIÇÃO DO PRODUTO E PREÇO REGISTRADO: ITEM 32 - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DE GORDURA, Modelo TE-044-5/50, capacidade para 5 provas macro. Especificações: Controle de temperatura: digital micro processado com sistema PID e certificado de calibração RBC. Temperatura: de ambiente +7 até 200°C. Sensor: tipo J Precisão: ±1°C Uniformidade: ±3°C Potência da resistência: 1400 Watts Gabinete: em aço inoxidável 304 Com todos os acessórios (05 pç. Reboiler em vidro borossilicato de 190mL; 05 pç. Berço em aço inoxidável 304; 02 pç. Fusível). Manual de Instruções e Certificado de Garantia. MARCA: TECNAL QTD ESTIMADA: 01 PREÇO REGISTRADO: R\$ 30.400,44 VALOR TOTAL:

POR EXTENSO: R\$ 30.400,44 (Trinta Mil, quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos); ITEM 33 - Turbidímetro de laboratório, modelo 2100AN, microprocessador, com impressora interna. Utilizado para monitorar turbidez em água potável, efluentes, águas industriais, no controle de qualidade de produtos químicos e farmacêuticos, em amostras com bastante cor e alta turbidez. Trabalha na faixa de 0 a 10.000 NTU e resolução de 0.001 NTU; 0 a 67.000 Nephelo; e 0 a 2450 EBC. Realiza também análise de cor APHA. Possui sistema óptico de alta tecnologia, saída RS232 para transferência de dados para computador ou impressora. Possui sistema que expressa a média das leituras. Acompanha o equipamento 6 cubetas, conjunto de padrões secundários MARCA: HACHQTD ESTIMADA: 01 PREÇO REGISTRADO: R\$ 22.00,00 VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 22.00,00 (Vinte e Dois Mil reais).

Ivanete Costa Amanajás
Diretora Presidente Interina LACEN/AP

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

Whanaguel Lima da Silva
REPRESENTANTE DA EMPRESA
DETENTORA DA ATA

Prodap

José Alípio Diniz de Moraes Júnior

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nº 005/2014 - CPL/PRODAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 103.5973/2014 - GEPROD/PRODAP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção da Estação Repetidora de Santana (CLUSTER-Santana).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
ADJUDICATÁRIO: D. DOS REIS - ME
CNPJ: Nº 13.563.276/0001-20
VALOR ADJUDICADO: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

03/04/2014.

José Alípio Diniz de Moraes Júnior
Presidente do PRODAP

Senhor Presidente,

Pretende esta Autarquia pactuar com a empresa D. DOS REIS - ME, CNPJ. Nº 13.563.276/0001-20, visando à prestação de serviços de manutenção de cabeamento lógico da Estação Repetidora localizada no 5º Cia do Corpo de Bombeiros no Município de Santana.

Justifica-se a contratação considerando a necessidade de manutenção em razão da ação do tempo e oxidações causadas por infiltrações no cabeamento lógico da Estação Repetidora de dados (CLUSTER-SANTANA) causando assim intermitência e queda de sinais de intranet dos Órgãos que se interligam com a Estação Servidora CLUSTER-MACAPÁ.

A empresa com menor valor encontra-se apta para contratação conforme certidões negativas do INSS e FGTS apensadas. Nota-se que o valor contratado é compatível com o preço de mercado e bem inferior ao limite determinado em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade.

O art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)"

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior", e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)"

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);"

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório.

A Comissão Permanente de Licitação/PRODAP manifesta-se favorável a contratação entendendo que está enquadrada pela Dispensa de Licitação com Fundamentação Legal nos Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Autarquia, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à apreciação de Vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contrato em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 02 de abril de 2014.

Ananilson Costa de Sousa
Presidente da CPL/PRODAP

RDM

Juliana Alves Coutinho

PORTARIA Nº 05/2014 - RDM

A Gerente da Rádio Difusora de Macapá - RDM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, do Decreto nº 0478 de 10 de janeiro de 2011 e tendo em vista o que consta no teor do memorando nº 04/2014 - UNIJOR/RDM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Jucivaldo da Silva Sales, Mauro Cezar Ferreira Cavalcante, para deslocamento até o município de Porto Grande/AP no período de 26/03/2014, com a finalidade da cobertura jornalística da AUDIÊNCIA Pública do Lote I de CONCESSÃO FLORESTAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de abril de 2014.

Juliana Alves Coutinho
Gerente da Rádio Difusora de Macapá

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Ruy Guilherme Smith Neves

CANCELAMENTO

Fica cancelada a JUSTIFICATIVA 08/2013-CPL/CAESA publicada neste Diário, no dia 25.09.2013, página 33, posto que o material não foi adquirido.

Macapá, 04 de abril de 2014

Biracy de Jesus Guimarães
Presidente do CPL/CAESA

CEA

Francisco Antonio A. Correia Lima

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através da sua pregoeira, Nara Rita Carmo de Sousa, comunica que o Pregão Presencial nº 010/2014-CL/CEA, cujos objetos aquisição de combustível, gasolina comum tipo A, para utilização da frota de veículos do Escritório Comercial de Pedra Branca do Amapá da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, no período estimado de 12 (doze) meses, foi declarada DESERTA.

Macapá, 17 de março de 2014.

Nara Rita Carmo de Sousa
Pregoeira
Portaria nº 379/2013/PRE-CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014 - CL/CEA. PROCESSO Nº 053/2014-CL/PRE/CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 379, de 17 de julho de 2013, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor preço por lote, no horário e forma a seguir relacionados, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, da Lei Estadual nº 044/2007, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 5.204, de 05 de setembro de 2007, pelo Decreto nº 5.450/05 de 26 de março de 2007 e alterações posteriores com aplicação subsidiária pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. A Licitação tem como objeto: Ampliação da R D R. de Laranjal do Jarí para atender a Srª Maria Valdinéia Paixão de Souza no Ramal do Jipe (Assentamento Nazaré Mineiro), sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia - DEEN da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Abertura: 05/05/2014

Hora: 8h: 30min

Visita Técnica: (Procura na DEEN/CEA Sr José Tadeu Madeira).

Local: Sala da Comissão de Licitação-CL/PRECEA, sito na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá - AP.

OBS: Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente na sala da Comissão de Licitação da CEA, no endereço acima citado, em arquivo digital, cuja mídia deverá ser fornecida pelos licitantes interessados, ou, no Site www.cea.ap.gov.br, aba de Licitação.

Macapá-AP, 04 de abril de 2014.

Nara Rita Carmo de Sousa
Pregoeira - CL/PRE/CEA
Portaria Nº 379/2013/PRE/CEA

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Moisés Souza

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 - CPL/AL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Buffet tipo: Café Executivo, Coffees Breaks, Coquetéis, Stands, Coquetéis Executivos, Brunch, Lanches, Antepos e Jantares para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, de acordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e seus anexos.

Dia: 22 de abril de 2014

Hora: 08:00 horas

Local: Sala da CPL/AL/MP, no prédio anexo da Assembleia Legislativa sito a Rua Santos Dumont, nº 2089, esquina com a Avenida Desidério Antônio Coelho, Bairro Buritizal, em Macapá - AP.

Macapá-AP, 07 de abril de 2014

Georgina Rosa de Oliveira
Pregoeira CPL/AL

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cei

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2014/MP-AP

OBJETO: Realização de palestra "SOBREVIVENDO POSSO CONTAR" e presença de MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES, fundadora do Instituto Maria da Penha, relatando a história da organização e suas ações, no evento em comemoração ao Dia Nacional da Mulher, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amapá, que será realizado na cidade de Macapá - Amapá, no dia 30/04/2014.

PROCESSO: 3000670/2014-MPAP.

MODALIDADE: Art. 35, II-LLC - Justificativa nº. 015/14-MPAP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Instituto Maria da Penha

NOTA DE EMPENHO: 0178/2014-MPAP.

VALOR TOTAL: R\$24.792,96 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e dois e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 44 (quarenta e quatro) dias, início em 24/03/14.

DATA ASSINATURA: 24/03/2014.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Drº Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e; pela Contratada: Srª. Fabiola Fernandes Heredia, representante legal.

Macapá, 03-04/2014.

IDELENE OLIVEIRA DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº. 023/2014-DG/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014

O Ministério Público do Estado do Amapá, através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 001/2014 que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em Consultoria para realização de Diagnóstico Situacional da área de gestão de pessoas e de competências relacionadas às atividades funcionais do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 3000331/2014-MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. no seguinte endereço: www.licitacoes-e.com.br. Total de lotes licitados: 1. Edital: a partir de 08/04/2014 de 8:00h às 14:00h. Endereço: Av. FAB, 64, sala da CPL, Centro, Macapá-AP, Fone-Fax: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br). Entrega das propostas: a partir de

08/04/2014 às 8:00h no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 28/04/2014 às 10:00h (horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br licitação nº 532814.

Macapá-AP, 04/04/2014.
ANTONIO PEREIRA DA COSTA NETO
Pregoeiro/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014

O Ministério Público do Estado do Amapá através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 002/2014 que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações referentes a entidades - pessoas físicas, jurídicas ou entidades de outra natureza - designadas pela Contratante e também pela Contratada, através de pesquisas automáticas em websites que disponibilizam conteúdo e/ou privado na Web, utilizando-se de modernas técnicas de recuperação e mineração de dados. As informações obtidas serão agrupadas e apresentadas à Contratante na forma de arquivos eletrônicos digitais, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 3001541/2014-MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.U. no seguinte endereço: www.licitacoes-e.com.br. Total de lotes licitados: 1. Edital: a partir de 10/04/2014 de 8:00h às 14:00h. Endereço: Av. FAB, 64, sala da CPL, Centro, Macapá-AP, Fone-Fax: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br). Entrega das propostas: a partir de 10/04/2014 às 8:00h no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 29/04/2014 às 09:30h (horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 533009.

Macapá-AP, 07/04/2014.
ANTONIO PEREIRA DA COSTA NETO
Pregoeiro/MPAP

PREGOEIRO PORTARIA 124/2013-GAB

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:
Processo nº: 3001441/2014-MPAP
Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2014-MPAP
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.
Data da Abertura: 28/04/2014 (SEGUNDA-feira)
Hora da licitação: 10:00 Horas (horário de Macapá-AP)
LOCAL: SALA DA CPL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADO NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Fotográficos Profissionais, para Registro de Projetos, reuniões, audiências públicas, inaugurações institucionais do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, Minuta do Contrato e anexos deste Edital, independentes de transcrição.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO (a partir do dia 10/04/2014) NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mpap.mp.br. O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL: cpl@mpap.mp.br

MACAPÁ-AP, 07 de abril de 2014.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro Oficial/MPAP

PREGOEIRO - PORTARIA 124/2013-GAB

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:
Processo nº: 3001442/2014-MPAP
Modalidade: Pregão Presencial nº 024/2014-MPAP

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Data da Abertura: 29/04/2014 (TERÇA-feira)

Hora da licitação: 10:00 Horas (horário de Macapá-AP)

LOCAL: SALA DA CPL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADO NA AV. FAB, N.º. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO: Contratação de Serviços de Produção de Material Serigráfico, para as necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, Minuta do Contrato e anexos deste Edital, independentes de transcrição.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO (a partir do dia 10/04/2014) NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mpap.mp.br.

O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERES-SADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL cpl@mpap.mp.br

MACAPÁ-AP, 07 de abril de 2014.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro Oficial/MPAP

PREGOEIRO - PORTARIA 124/2013-GAB

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 3001794/2014-MPAP

Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2014-MPAP

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Data da Abertura: 30/04/2014 (QUARTA-feira)

Hora da licitação: 10:00 Horas (horário de Macapá-AP)

LOCAL: SALA DA CPL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADO NA AV. FAB, N.º. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Avisos de Licitação e afins, de interesse do Ministério Público do Estado do Amapá, em jornal diário de Grande Circulação no Estado do Amapá, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, Minuta do Contrato e anexos deste Edital, independentes de transcrição.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO (a partir do dia 10/04/2014) NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mpap.mp.br.

O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERES-SADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL cpl@mpap.mp.br

MACAPÁ-AP, 07 de abril de 2014.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro Oficial/MPAP

PREGOEIRO - PORTARIA 124/2013-GAB

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 3001838/2014-MPAP

Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2014-MPAP

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Data da Abertura: 05/05/2014 (SEGUNDA-feira)

Hora da licitação: 10:00 Horas (horário de Macapá-AP)

LOCAL: SALA DA CPL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADO NA AV. FAB, N.º. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO: Contratação de Serviços de Produção de Material Gráfico, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, Minuta do Contrato e anexos deste Edital, independentes de transcrição.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO (a partir do dia 10/04/2014) NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mpap.mp.br.

PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERES-SADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL cpl@mpap.mp.br

MACAPÁ-AP, 07 de abril de 2014.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro Oficial/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2014-MPAP

OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Serra do Navio.

Nº DO PROCESSO: 3007665/2013-MPAP.

MODALIDADE: Consulta de Preços nº. 003/2014/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: E. C. FERREIRA - EPP

NOTA DE EMPENHO: 0121/2014-MPAP

VALOR ESTIMADO: R\$2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao Exercício de: 2014, início em 13/03/2014.

DATA ASSINATURA: 13/03/2014.

ASSINATURA: assinada pelo Contratante: Dra. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e; pela Contratada: Sr. Elias Oliveira Silva.

Macapá, 07/03/2014.

IDELMAR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº: 823/2009-DG/MPAP

Publicações Diversas

NADIR GAI TEIXEIRA
(CPF: 511.902.220-00)
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LO

Torna Público que REQUEREU no Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Operação - LO para operação da Fase I de uma pequena barragem de terra para Atividade de Piscicultura, carcinicultura e pesque-pague, na Fazenda Nativa, Imóvel Rural situado na gleba AD-04, margem direita do rio Mutupá, acesso pelo km 38 margem esquerda da BR-156, Município de Macapá, Estado do Amapá. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CLAUDIO UCHOA AMORAS
Eng. Ambiental - Responsável Técnico

Edital de Convocação

Nós Sindicalizados no Sindesaúde Convocamos todos os trabalhadores no gozo de seus direitos a participar da Assembleia Geral Extraordinária que ocorrerá Na rua: Jovino de Noá 4429 Beirou Macapá dia 15/04/2014 às 16 horas em 1ª chamada 16:30 2ª chamada Com 50% +1 dos presentes, Paula: Eleição e Posse da Junta Governativa, para Administrar o sindicato até a conclusão da eleição triênio 2014/2017. Macapá 07/04/2014

Cleydson Sousa Nascimento
Cleydson Sousa do Nascimento

RG: 2584970 PA

COOPERATIVA DE ARTEFATOS NATURAIS DO RIO DAS CASTANHAS
CNPJ 07.466.411/0001-16

Torna público que recebeu do IMAP a Licença de Operação nº 720/2013 e válida pelo período de 05 anos para fabricação de móveis e artefatos de madeira no ramal Horta do Lobão, 1443 - Cidade Livre, Vitória do Jari/AP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão responsável pela Assembleia de criação da Associação de Moradores do Bairro

Residencial Oscar Santos, convoca os moradores e demais interessados, para participarem da Assembleia Geral que acontecerá no dia 01/05/2014, às 8:30 hs, em primeira chamada e as 09:00 hs em última chamada, no Centro Comunitário do Bairro, Município de Macapá, para apreciar e deliberar sobre a seguinte pauta:

- Aprovação do Estatuto de criação da Associação do Bairro;
- Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Francisca da Cruz de Freitas
Francisca da Cruz de Freitas
Comissão Organizadora

Marcos Venício Monteiro Santos,
CPF: 288.719.882-48

ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PISTA PAVIMENTADA PARA KART RACING E ESTRUTURAS DE APOIO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI nº 0009/2014

Torna Público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI, nº 0009/2014 processo IMAP nº 4462.772/2013 com validade de 02 anos e contar de data da sua assinatura 03 de abril de 2014, para instalação de uma pista pavimentada para Kart Racing e Estruturas de Apoio, no Estado do Amapá de acordo com a Lei Complementar nº 0005/94-Código de Proteção do Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II estando em conformidade com a Lei Federal 140/2011.

Marcos Venício Monteiro Santos
CPF: 288.719.882-48

CLAUDIO UCHOA AMORAS
Engº Ambiental, Engº Segurança do Trabalho,
Técnico Responsável - CREA 326/D

IVAN DA SILVA MARQUES
Tecnólogo Ambiental, Esp. Gestão Ambiental,
Técnico Responsável - CRQ 062.00597

SINDICATO DOS POLICIAIS CÍVIS DO ESTADO DO AMAPÁ
SINPOL - AP
Fundado em 23 de Dezembro de 1990.
CNPJ: 34.924.886/0001-81

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral para o Pleito Eleitoral, referente ao Triênio 2014/2017 do SINPOL/AP.

O Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Amapá - SINPOL/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, Capítulo V, DAS ELEIÇÕES, Artigo 45, § 2º:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão Eleitoral, sob a Presidência da primeira, que ficaram encarregados da organização geral do pleito, e através de resolução estabelecerá as normas necessárias ao ordenamento, observadas as disposições do Estatuto.

- ADELANE DANIELLE DE OLIVEIRA SOUTO, Agente de Polícia, matrícula nº 951528; Presidente;
- DELMA LÚCIA COELHO DA SILVA SOUSA, Oficial de Polícia, matrícula nº 369942; Secretária;
- MANOEL NAZARENO NASCIMENTO BRAZ, Agente de Polícia, matrícula 369683, Membro Auxiliar;
- ELIANA MARIA ALVES DE SOUZA, Oficial de Polícia, matrícula nº 311782, Membro Auxiliar.

Dê-se ciência, Publique-se e Registre-se.

Macapá, 07 de Abril de 2014.

ELIAS FERREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE SINPOL/AP